

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis meses 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis meses 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.599, que prorroga, conditionalmente, o prazo fixado para o inicio da construcção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre.

Decreto n. 15.702, que fixa o numero de fiscaes para o serviço de fiscalizaçáo da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios.

Decreto n. 15.705, que approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 465:341\$698, do 1º trecho de um ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que, partindo da estação de Lauro Müller, demandará o espigão divisor dos rios Feio e Tibirica, por elle se desenvolvendo, no Estado de São Paulo.

Decreto n. 15.706, que approva o traçado do canal e da estrada de rodagem entre Mangueinhos e Raiz da Serra da Estrella, a serem construidos pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, bem como a planta dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já desapropriados, estão comprehendidos no n. 2 da clausula 5ª do contracto celebrado nos termos do decreto numero 14.539, de 30 de dezembro de 1920.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos do 30 de setembro ultimo e de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita,

da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional o «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro de Goyaz e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.599 — DE 7 DE AGOSTO DE 1922 (*)

Prorroga conditionalmente, por um anno, o prazo fixado para o inicio da construcção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por um anno, a terminar em 7 de junho de 1923, o prazo fixado no § 2º da clausula 8ª do contracto celebrada na conformidade do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá iniciar a construcção da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, a começar de Araranguá, da qual é cessionaria, de accordo com os contractos decorrentes dos decretos ns. 12.933, de 20 de março de 1918, e 13.192, de 11 de setembro do mesmo anno.

§ 1.º Esta prorrogação só se tornará effectiva si a requerente, em termo de compromisso especial, se obrigar a concluir, pelo menos, 30 (trinta) kilometros da alludida estrada, por anno, a contar de 1 de julho do corrente anno, sob pena de caducidade, na forma estipulada na clausula 5ª do contracto assignado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ex-vi do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, transferido á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá em virtude dos citados decretos ns. 12.933, de 20 de março e 13.192, de 11 de setembro de 1918 e respectivos termos de accordo.

§ 2.º Si a peticionaria não firmar o termo de compromisso especial a que se refere o paragraho anterior, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, a prorrogação ora concedida ficará de nenhum effecto e o Governo, de pleno direito, decretará a caducidade do contracto relativo á Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nos termos da sobredita clausula 5ª do contracto decorrente do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Art. 2.º Para a conclusão da construcção da referida estrada continua fixado o prazo de 15 (quinze) annos, esta-

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissões no «Diário Oficial» de 1 de setembro ultimo.

delecido n.º 2 da clausula 8.ª das que acompanharam o dito decreto n.º 11.905, prazo esse que terminará em 7 de junho de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.702 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Fixa o numero de fiscaes para o serviço de fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transportes marítimo e fluvial e de fretamento de navios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para os effectos do disposto no art. 104, do regulamento baixado com o decreto n.º 15.210, de 28 de dezembro do anno findo, resolve:

Art. 1.º Fica fixado em cincoenta e sete, o numero dos fiscaes, de nomeação do Ministro da Fazenda, para o serviço de fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos do transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, distribuidos na fórma abaixo indicada:

- Estado do Amazonas, 3 — Manaus; Porto Velho; Rio Branco.
- Estado do Pará, 5 — Belém; Obidos; Santarém; Cametá; Bragança.
- Estado do Maranhão, 1 — São Luiz.
- Estado do Piauí, 1 — Parnaíba.
- Estado do Ceará, 4 — Fortaleza; Camocim; Aracaty; Chaval.
- Estado do Rio Grande do Norte, 3 — Natal; Mossoró; Macau.
- Estado da Parahyba, 2 — Cabedello; Mamanguape.
- Estado de Pernambuco, 1 — Recife.
- Estado de Alagoas, 2 — Maceió; Penedo.
- Estado de Sergipe, 1 — Aracaju; Estancia; São Christovão; Villa Nova.
- Estado da Bahia, 4 — São Salvador; Ilhéos; Caravellas; Valença.
- Estado do Espírito Santo, 1 — Victoria.
- Estado do Rio de Janeiro, 5 — Niteroy; Macaé; São João da Barra; Cabo Frio; Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty.
- Districto Federal, 1.
- Estado de S. Paulo, 3 — Santos; Iguape; Cananda.
- Estado do Paraná, 1 — Paranaguá e Antonina; Foz do Iguaçu; São Matheus e União da Victoria; Rio Negro.
- Estado de Santa Catharina, 6 — Florianopolis; Laguna; Tijucas; Imbituba; Blumenau e Itajubá; Joinville e São Francisco.
- Estado do Rio Grande do Sul, 5 — Porto Alegre; Rio de Janeiro; Pelotas; São Borja e Uruguayana; Jaguarão e Santa Victoria do Palmar.
- Estado de Matto Grosso, 1 — Corumbá.
- Estado de Minas Geraes, 1 — Pirapora.

Art. 2.º Serão dispensados os fiscaes das localidades, que porventura não constem dos quadros acima.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Bantista.

DECRETO N. 15.705 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922

Approva o projecto e respectivo orçamento na importância de 465:341\$698, do 1.º trecho de um ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que, partindo da estação de Lauro Müller, demandará o espigão divisor dos rios Feio e Tibiriçá, por elle se desenvolvendo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados de accordo com os documentos que em elle baixam rubricados pelo director

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

geral. Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento na importância de 465:341\$698, do 1.º trecho com a extensão de 43k.226, de um ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que, partindo da estação de Lauro Müller, demandará o espigão divisor dos rios Feio e Tibiriçá, por elle se desenvolvendo, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.706 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Approva o traçado do canal e da estrada de rodagem entre Mangunhos e Raiz da Serra da Estrella, a serem construidos pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, bem como a planta dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já apropriados, estão comprehendidos no n.º 2 da clausula 5.ª do contracto celebrado nos termos do decreto n.º 14.589, de 30 de dezembro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e tendo em vista o disposto nas clausulas 4.ª, lettra c, e 5.ª, ns. 2 e 4 do contracto de 5 de abril de 1921, celebrado com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense nos termos do decreto n.º 14.589, de 30 de dezembro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo Director Geral de Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, o traçado do canal e da estrada de rodagem entre Mangunhos e Raiz da Serra da Estrella, estudado e proposto pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, que os deverá construir de accordo com o contracto de 5 de abril de 1921 e com o termo complementar de 22 de julho do mesmo anno, celebrados em virtude dos decretos ns. 14.589, de 30 de dezembro de 1920 e 14.907, de 13 de julho de 1921.

Paraphrasis unico. As despesas extraordinarias admissiveis nos pagamentos das obras de construção do canal e da estrada de rodagem, segundo plano ora approvado, inclusive a ligação desse canal com a celusa de Estrella, o excesso da média do movimento de terra, os estudos feitos pela Empresa e as obras de protecção acaso necessarias, não poderão exceder o custo previsto no plano elaborado pela Fiscalização da Baixada Fluminense, no total de oito mil contos de réis (8.000:000\$000), correndo por conta da mesma Empresa qualquer excesso sobre esta importância, sem direito a reclamação de especie alguma.

Art. 2.º Na conformidade dos ns. 2 e 4 da clausula 5.ª do contracto de 5 de abril de 1921, celebrado nos termos do decreto n.º 14.589, de 30 de dezembro de 1920, e para os effectos de desapropriação previstos nas mesmas disposições contractuales, fica approvada a planta, que com este baixa, rubricada pelo referido Director Geral de Expediente, dos terrenos situados no Districto Federal que, além dos já desapropriados, precisam de saneamento ou são indispensaveis á execução das obras, segundo o plano de que trata o art. 1.º

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4.800:000\$, destinado a custear as despesas com a cunhagem de moedas de aluminio e cobre, autorizada pelo art. 146, n.º 1, da lei n.º 4.555, de 19 de agosto findo, para commemorar o Centenario da Independência.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dencia, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O art. 146, n. 1, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, autorizou a cunhagem, no paiz ou no estrangeiro, de moedas de aluminio e cobre, desenhadas a comemoração do Centenario da Independencia.

Atendendo á escassez de tempo, o Governo preferiu que a cunhagem fosse feita pela Casa da Moeda, que promptamente a executou.

Acontece, porém, que aquella lei não cogitou dos creditos necessarios para custear tal trabalho.

Faz-se, por isto, mister que o Congresso Nacional destine a cotação de 1.800.000\$, *quantum* que se presume sufficiente para fazer face ás despesas da emissão total, que devera, na forma da mesma lei, substituir, na cunhação, as cédulas de 1\$ e 2\$000.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 62 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 4.800.000\$, destinado a custear as despesas com a cunhagem de moedas de aluminio e cobre, autorizada pelo art. 146, n. 1, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 122:457\$419, supplemental á verba 28ª, do vigente orçamento do mesmo ministerio, para pagar a differença de 40 % sobre os respectivos vencimentos, concedida aos directores do Thesouro pelo art. 157, da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, concede a gratificação de 40 % sobre os respectivos vencimentos aos directores do Thesouro Nacional.

A mesma disposição mandou que tal despesa corra por conta da verba "Eventuales", do orçamento do ministerio. Ora, a verba mencionada já era deficiente para attender ás despesas normalmente por ella estipendiadas.

E, portanto, a sobrecarga de despesa que foi imposta áquella verba requer, muito naturalmente, a sua supplementação.

Dos directores do Thesouro Nacional, beneficiados pelo dispositivo, so os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, Alfredo Regulo Valdetaro e Abdenago Alves, tem direito á percepção da referida gratificação, constando de processo junto as importancias que cabem a cada um, relativamente ao periodo comprehendido entre a data em que preencheram as condições da lei e a da terminação do exercicio.

Segundo os calculos feitos pelo Thesouro, é necessaria a importancia de 122:457\$419, para o pagamento ordenado pelo dispositivo citado.

Achando-se aberto o Congresso Nacional, torna-se mister solicitar-lhe a autorização para a abertura do credito supplemental proposto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 122:457\$419, supplemental a verba 28ª, do vigente orçamento do mesmo ministerio, para dar cumprimento ao disposto no art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 5:695\$056, para legalizar a despesa com a restituição feita á Legação da Russia de taxas cobradas em 1911, pelo embarque e desembarque de mercadorias dos veleiros *Dora, Triton e Loches*, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, dando as bases para o contracto de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro, estabeleceu que todos os navios pagassem a taxa de um real (4001) por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada.

Assignado o contracto, em junho de 1910, surgiram duvidas sobre essa cobrança, visto como uma das respectivas clausulas isentou os navios desse pagamento, fazendo-o recahir tão somente sobre as mercadorias.

Dirimindo a controversia, decidiu o Ministerio da Fazenda que fosse cumprida a lei nos restrictos termos em que estava redigida, a partir, porém, de 1 de fevereiro de 1911, ordenando tambem a restituição do que fora cobrado no mez de janeiro anterior.

Dahi se originaram reclamações, transmittidas por intermedio do Ministerio do Exterior, de diversas legações estrangeiras, no sentido de serem restituídos, por equidade, as taxas pagas pelos navios cujas cartas, partidas e escripturas de freteamento fossem anteriores ao conhecimento legal da já citada resolução do Ministerio da Fazenda, fixando a data de 1 de fevereiro de 1911, para a rigorosa cobrança da questionada taxa.

Decidindo no sentido desses pedidos, foram feitas restituições á Legação da Russia na importancia de 6.695\$056, relativamente ao que haviam pago os veleiros *Dora, Triton e Loches*.

Enviando o processo ao Tribunal de Contas, este negou registro á despesa classificada na verba "Reposições e restituições", do orçamento da Fazenda, exercicio de 1914, "por não se fundar em disposição legal a dispensa do pagamento das taxas á conservação do porto deste Capital, que é devido durante a vigencia da lei orçamentaria".

E, porque o mesmo Tribunal de Contas houvesse acquiescido em caso identico, foi solicitada a reconsideração de tal recusa; mas esta foi mantida, resultando ficar a despesa escripturada como — a classificar.

E' para legalizar essa situação que se faz preciso pedir ao Congresso Nacional o alludido credito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 64 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 5:695\$056, para legalizar a despesa com a restituição feita á Legação da Russia de taxas cobradas em 1911, pelo embarque e desembarque de mercadorias dos veleiros *Dora, Triton e Loches*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de setembro findo:

Foi exonerado o bacharel Diogenes Gonçalves Fenna do lugar de promotor da 6ª Circumscrição Judiciária Militar, por ter accedido outro emprego.

Foram nomeados para as circumscrições abaixo indicadas os seguintes bachareis:

Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves e Joaquim Pinto de Castro, respectivamente, 1º adjunto de promotor e 1º suplente de auditor, pelo prazo de dous annos, da primeira;

Antonio Cardoso Gusmão Junior e Dolor de Andrade, 1º supplentes de auditor da 8ª e 12ª, respectivamente, pelo prazo de dous annos;

Alípio de Lima Andrade, 2º supplente de auditor da 5ª, pelo prazo de dous annos.

— Por outro de 3 do corrente, foi também nomeado 1º suplente de auditor da 3ª Circumscrição Judiciária Militar, pelo prazo de dous annos, o bacharel Dario Bezerril Corrêa Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão do 21º districto policial Antonio Fonseca.

Requerimento despachado

Dia 9 de Outubro de 1922

Ex-praça da Policia Militar José da Costa Figueiredo— Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 7 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Jacob Mochcovitch, natural da Rumania e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 150\$, a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do predio occupado pela 7ª Pretoria Criminal, em setembro findo (aviso n. 3.472);

De 51\$750, a Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos, em setembro findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.475);

De 124\$, a Manoel Mourão, de serviços prestados em julho ultimo, ao Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 3.474);

De 221\$, a Mattos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos em setembro findo, para o Serviço de Alistamento Eleitoral no Rio Grande do Norte (aviso n. 3.473);

De 100\$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel do predio occupado, em agosto findo, pelo 1º districto de Policia Militar da Capital (aviso n. 3.471).

diferença de vencimentos, do Dr. Alfredo de Almeida Russell, por haver exercido exercido, interinamente, em 1920, as funções de desembargador da Corte de Appellação, afim de ser rectificado (officio n. 1.393).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmitiram-se os processos relativos a pedidos de pagamentos feitos pelo Dr. João Carlos de Miranda, Pedro Marbiano de Andrade, Casimiro de Abreu Ramos e Manoel Ferreira de Aguiar, funcionarios da Inspectoria de Saude nos Estados de Alagoas e Pará (aviso numero 1.396).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em additamento ao officio n. 1.191, de 31 de agosto ultimo, declarou-se que a quantia de 305\$ descontada, a titulo de consignações, naquello mez, na folha de salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, compete ás Sociedades Beneficentes dos Funcionarios do Thesouro e Untiva, sendo 140\$ para a primeira, dos ns. 2, 5 e 6, da mesma folha, e 165\$ para a segunda, dos ns. 1 a 7 (officio n. 1.375).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, restituiu-se a conta de Sebastião Pereira de Oliveira, afim de ser rectificado o processo da mesma (officio n. 1.394).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se os documentos de habilitação de D. Maria Antonietta Accioly Cavalcanti de Albuquerque, filha maior e solteira de José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão da 4ª Vara Criminal desta Capital (officio n. 93).

Requerimento despachado

D. Guilhermina Sampaio Pimentel Sudré, viuva do Alexandre Ludgero Vaz Sudré, mecanico electricista aposentado da Bibliotheca Nacional, pedindo pensão e auxilio de funeral. — Prove que foi effectuado o pagamento da joia e contribuições do montepio e que não ha outros filhos.

Expediente de 9 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

Santa Catharina -- 357:675\$, para pagamentos e manutenção de escolas creadas no referido Estado (aviso numero 3.480). Communicou-se a providencia ao governador do Estado (aviso numero 3.481);

Rio Grande do Sul -- 267:675\$, para manutenção de escolas creadas nos nucleos coloniases do referido Estado (aviso n. 3.478). Communicou-se a providencia ao respectivo presidente (aviso n. 3.479).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 20:218\$48, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso numero 3.483).

Ao mesmo ministerio foram solicitados os pagamentos de gratificações por serviços prestados ao Serviço de Alistamento Eleitoral, no Rio Grande do Sul:

De 150\$, a Francisco Salerno, comarca de Porto Alegre (aviso n. 3.416);

De 300\$, a Azeiteo Lydio de Oliveira, comarca de Aracaju (aviso numero 3.417).

De 300\$, a Manoel Viana, comarca de Recife (aviso n. 3.418).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de outubro de 1922

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a José de Pinho Vinagre & Comp. (2.917) e Freitas & Barton (2.916) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios á Corrêa & Alves (2.926) e Lopes & Irmão (2.929) (officio n. 2.792);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Jacarépagua á Anisia Faustina da Rosa (2.934) e pelo Posto da Penha a Francisco Gondolpho (2.944) (officio n. 2.793);

Ao director do Hospital S. Sebastião, que, em 30 de setembro ultimo, esta secção recebeu de Abrahão Calil a importância relativa ao tratamento de um doente, em primeira classe, durante uma quinzena, naquelle Hospital (talão n. 1.772) (officio n. 2.791);

Ao director do Hospital Paula Candi-do, que esta secção recebeu do Dr. Jesus Rosannah a quantia de 150\$, correspondente ao tratamento de um doente, durante uma quinzena, naquelle Hospital (talão n. 1.771) (officio n. 2.790);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, que a importância de 3:000\$ referente ao fornecimento de 20 kilos de quinineo feito a monsenhor Pedro Mâna, prefeito apostolico do Rio Negro, deveria ter sido liquidada por conta do adiantamento de 15:000\$ que lhe foi feito para occorrer ás despesas com a aquisição de medicamentos (officio n. 2.809).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro do corrente anno, dos funcionarios da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural réis (8:134\$), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (17:865\$), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (28:401\$997), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes réis (24:046\$662), do Hospital S. Sebastião (9:690\$500), do Hospital Paula Candi-do (6:868\$), da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (30:299\$996), das Delegacias de Saude (10:960\$), (officio numero 2.786) e dos empregados contratados da Fiscalização do Leite (20\$), pessoal mensalista da Fiscalização de Carnes Verdes (4:380), veterinarios e marcadores contratados da mesma Fiscalização (3:300\$), pessoal contratado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (100\$), do pessoal contratado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (14:593\$332), dos serventes do Laboratorio Bromatologico (989\$333) e do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:680\$) (officios ns. 2.786 a 2.789 e 2.797 e 2.800).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de outubro de 1922

Communicou-se ao Dr. secretario geral que por despachos de 4 e 5 do corrente, o Dr. director relevo as multas impostas aos infractores: João Pinheiro França, Estevão Boi & Irmão, José de Pinho Viagre & Comp. e Americo Pereira (officios ns. 3.140 e 3.213).

— Foram mudados pela 4ª Delegacia de Saúde: em 1.009, Americo Alberto da Silva; em 300, Ibrahim Achara Safadi; e em 1005, cada um, Antonio Mourao e Francisco Imperato.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 4 de outubro de 1922

1ª Delegacia de Saúde:

José Maria Leite da Cunha (3.557). — Deferido. A oblação enuncia no art. 733 do caso, ao a rendatário. (Este despacho foi dado pelo inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, para tal fim designado pelo Dr. Director geral, no impedimento legal do director dos Serviços Sanitarios Terrestres.)

Dia 7

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

José de Rezende Mendonça (3.953). — O presente r. u. s. não pôde ser deferido, emquanto lhe esteja anexo o atestado de vacina cuja falta justificara a multa, por não ter sido cumprido o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Manoel Augusto Guerra (3.952). — Mantido o despacho anterior.

Antonio Soares da Silva (3.750). — Indeferido.

M. Garcia & Comp. (3.851). — Indeferido.

Agostinho José C. Queiroz (3.855). — Deferido.

Felix & Dias (3.844). — Indeferido.

Pinhoeiro Fernandes & Comp. (3.833). — Indeferido.

Manoel Fernandes Joaquim Pereira (3.821). — Indeferido.

Elidio Corrêa de Sá (3.774). — Deferido.

Hassad Hané (3.769). — Indeferido.

Costa, Alves & Comp. (3.753). — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

Joséphina Guimarães de Souza (613). — Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Antonio Bisagno Pereira (583). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de outubro de 1922

Ao secretario geral, pedindo providenciar afim de que seja obtida praça a bordo do vapor do Lloyd Brasileiro, para dois volumes, destinados aos Serviços de Prophylaxia Rural nos Estados da Bahia e Santa Catharina.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Distrito Federal:

Transcrevendo o officio circular numero 957, do director geral;

Remetendo as folhas de gratificação relativa ao mez de setembro findo, para pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia no D. Federal, designado para o Serviço da Lepra e das Doenças Venereas no mesmo Distrito, na importancia de 2:485\$665.

Dia 3

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

Transcrevendo os telegrammas enviados pelos chefes de serviço de Prophylaxia nos Estados do Mato Grosso e Parahyba do Norte;

Remetendo quadros demonstrativos dos serviços realizados no Dispensario de Cuyabá, durante os mezes de março a julho do corrente anno.

Ao secretario geral, restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 2.732, de 27 de setembro ultimo, cumprido o exposto em o mesmo.

Ao director geral, comunicando que o Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira passou a exercer o cargo de inspector sanitario em 21 de fevereiro do corrente anno, com exercicio no Serviço do Distrito Federal, deixando por este motivo de occupar o lugar de chefe de distrito, para o qual foi nomeado em 18 de agosto de 1921.

Ao secretario geral, pedindo providenciar afim de que seja concedida franquía telegraphica dentro do Estado de Alagoas aos Drs. José Rodrigues Mauricio, inspector sanitario, e José Ignacio da Silva e Geraldo Cunha Pires de Amorim para sub-inspectores sanitarios, com exercicio no referido Estado.

Ao chefe do serviço no Estado da Parahyba, remetendo as portarias exonerando os Drs. Manoel Correia da Cunha e Newton Nobre de Lacerda do cargo de sub-inspectores sanitarios rurais.

Ao chefe do serviço no Estado da Amazonas, remetendo as portarias nomeando sub-inspectores sanitarios rurais os Drs. José Linhares de Albuquerque e José Francisco de Araujo Lima, para terem exercicio no Estado do Amazonas.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 7 de outubro de 1922

Restituiu-se ao Sr. Dr. secretario geral o officio n. 2.597, de 4 do corrente, com a informação de ter esta inspectoria ficado sciencia do conteúdo do mesmo (officio numero 1.052).

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 4 e 5 do corrente (officio n. 1.053);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Ag. e Obras Publicas, comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 9 a 14 do corrente mez (officio n. 1.054);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, comunicando que o Hospital de S. Sebastião não pôde, por enquanto, corresponder á solicitação do director de Defesa Maritima e Fluvial (officio n. 1.055);

Ao mesmo, o processo dos Srs. Freitas & Barton, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.056);

Ao mesmo, o processo do Sr. Henrique Joaquim Gonçalves, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do Dr. Orlando Rôças (officio n. 1.057).

Requerimentos despachados

Eduardo José Pires Carioca. — Atteste-se. Francisco Teixeira da Paixão. — Acrebe-se. Patricio José Rodrigues. — Certifique-se. João Antonio Afonso. — Certifique-se.

Férias:

João Martins da Silva. — Deferido. Alvaro dos Santos Lisboa. — Deferido. Francisco Rodrigues da Cunha. — Deferido. Antonio Moreira de Souza. — Deferido. Guilherme Sombra. — Deferido. Wlademar Freitas do Nascimento. — Deferido. Antonio de Lima Ruas. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de outubro de 1922

Solicitou-se ao secretario geral, em referencia ao officio n. 2.801, de 3 do corrente, seja enviado a esta directoria, o processo a que o mesmo se refere (officio n. 3.539).

— Comunicou-se ao secretario geral do departamento que o 3º official deste departamento, Antonio Garcia Gil Pimental, com exercicio no Hospital Paula Candido, em 1 do corrente, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde (officio n. 3.510).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o pedido de n. 225 referente ás photographias dos serviços sanitarios maritimos do porto do Rio de Janeiro (officio n. 3.538).

Ao mesmo, o requerimento devidamente informado por esta directoria, em que Crescencio Leopoldino da Silva, guarda sanitaria interino da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de Macaé, solicita ao Sr. ministro da Justiça o pagamento integral de seus vencimentos de 12 de janeiro a 15 de outubro deste anno (officio n. 3.511).

Ao mesmo, cópia do parecer elaborado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria sobre as obras a serem executadas na caldeira da lavandaria do Hospital Paula Candido, solicitando essa reparação a devida auto.ização para realização dos mesmos (officio n. 3.512);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, acompanhada da 2ª via do pedido respectivo, na importancia de 24:400\$ proveniente do fornecimento de carvão americano á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de setembro findo (officio n. 3.513);

Ao mesmo, as quantias devidas aos folhos de pagamento do pessoal divristas do Inspectoria de Saúde dos Portos de Pernambuco e da demonstração da renda e despeza, referentes ao mez de agosto proximo passado (officio n. 3.514);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa deographico da cidade de Natal, do mez de agosto ultimo (officio n. 3.518);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria concedendo um anno de licença a Francisco de Gusmão Castello Branco, ajudante de administrador daquella Inspectoria, de contomidade com o art. 17, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 3.519);

— Accusou-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, recebido o officio n. 436, de 2 do corrente (officio n. 3.515).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 225, de 11 de setembro proximo passado (officio n. 3.516).

Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Natal, o recebimento do officio n. 150, de 23 do mez findo (officio n. 3.517).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1922

Jean Lallet (1.951). — A loja presta-se ao genero de industria. O requerente deve, entretanto, cumprir todas as exigencias que lhe forem determinadas pela autoridade sanitaria, sem o que não poderá funcionar. Caldas Bastos & Comp. (2.535). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

João Velho Guimarães (2.536). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Carlos Augusto Lizaro (2.529). — Pôde occupar a loja pedida, aguardando intimação para melhoramentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 9 do corrente, foi designado para exercer o seu cargo no Consulado Geral de segunda classe em Londres o auxiliar de consulado Jorge Kirchhofer Cabral.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao enfermeiro naval de 2.ª classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Porfírio Bruno de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De seis meses, em prorrogação a concedida em 30 de março deste anno, ao operario de 1.ª classe da secção de ferro e aço da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Machado de Lenos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, de accordo com o parecer da junta medica que o inspecionou.

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao operario de 1.ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José da Silva Bessa, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De seis meses de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao servente da officina de construções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Bernardino, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

De seis meses de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao operario de 2.ª classe da secção de madeira da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Augusto Monteiro Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.792—Ro o vos digreis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8—Material—consignação—Material de Consumo, do orçamento em vigor, a importância total de quatrocentos e sessenta e cinco contos duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e um réis (465.240.291), da qual são credos os pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Alberto d'Almeida & Comp., 35.600; Dias Garcia & Comp., 9.6100; Fonseca, Almeida & Comp., 16.915.600; Firmino Fontes & Irmãos, 133.641; H. Schayé, 1.800.000; Heraclito & Comp.,

136.750; Hime & Comp., 998.500; José Silva & Comp., 2.261.000; J. A. Gonçalves & Comp., 10.000.000; Julio Miguel de Freitas & Comp., 12.700.000; Medeiros Sartore & Comp., 60.000; Marvin & Companhia Limitada, 8.500.000; Mayrink Veiga & Comp., 38.750.000; Paulino Silva, 179.080.000; Souza Baptista & Comp., 18.278.000 e The Gaurick Ropework Export Co. Ltd., 174.936.000.

Para o fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.797—Tenho a honra de comunicar-vos que o commandante da floresta do Amazonas fez baixar a Enfermaria Militar do Exercito na Santa Casa de Misericórdia de Manaus, o 1.º tenente do Exercito Olympio Falconiere da Cunha, á vista da informação do medico da mesma flitula, que julgou estar aquelle official soffrendo de asthenia nervosa grave.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.799—Recomendo vos providencias no sentido de serem publicadas na Orden do Dia desse Estado-Maior, affin de que sejam qñse vadas devidamente pelas competentes autoridades, as «Regras para a escripturação do historico dos officies, sub-officiaes e praças da Armada, nos livros de soccorros, cadernetas e registros», organizadas pela Inspectoria de Marinha e constantes da cópia que a este acompanha.

Regras para a escripturação do historico dos officies, sub-officiaes e praças, nos livros de soccorros, cadernetas subsidiarias e cadernetas registro

1.º As notas serão redigidas em vernaculo e estylo official, com simplicidade que não exclua a clareza.

Os livros de soccorros e as cadernetas subsidiarias serão escripturados com calligraphia facilmente legivel.

2.º As notas serão encerradas, com data, em 31 de dezembro de cada anno ou empre que o official, sub-official ou praça deixar a commissão e n que se achar.

3.º As notas serão iniciadas annualmente com a designação do anno em algarismo. Exemplo: 1922.

4.º Serão lançadas as notas de:

a) data de nascimento, assentamento de praça, promoção, antiguidade, collocação na escala, tempo de campanha e tempo de serviço para a reforma;

b) transfeencia para a situação de reserva, quadros especiaes e reforma e a reversão de qualquer daquellas situações;

c) baixa ou alta de hospital, partes de doentes em domicilio e inspecção de saúde;

d) licenças, indicando o prazo, o inicio, a terminação e a renuncia, se houver, e o motivo;

e) commissões, por nomeação ou designação, seu inicio e o seu termo;

f) obtenção de medalhas não no illarias, quando tenha sido publicado em ordem do dia pela repartição competente;

g) aprovação nos cursos das Escolas de Marinha, e, mediante apresentação de diploma, dos cursos de engenharia, medicina, pharmacia e outros estabelecimentos de ensino, nacionais ou estrangeiros;

h) declaração de guerra e a de cessação de hostilidades;

i) batalhas, combates, encontros, explorações, marchas, reconhecimentos;

j) declaração de ferimentos recebidos em acto de serviço, na paz e na guerra, ou de molestia e accidentes occorridos em serviço;

k) actos de bravura e coragem como taes qualificados pelo chefe da força, em operações activas e de guerra, e bem assim os de dedicação extraordinaria;

l) processo a que tenha sido submettido e sentença nassada em julgado;

m) penas disciplinaes impstas pelo Presidente da Republica, ministro da Marinha chefe do Estado Maior da Armada;

n) penas disciplinaes que tenham sido confirmadas pelas autoridades constantes da alinea m);

o) elogios feitos pelas autoridades constantes da alinea m) ou por ellas confirmados;

p) apresentação ou publicação de obras, memorias ou trabalhos utlis á Marinha;

q) amnistia, perdão, indulto, commutação ou inoação de pena;

r) viagem, com a declaração dos dias e horas de saída e chegada, indicando o numero de viagens navegadas;

s) horas de vôo e de imersão em submersões;

t) trabalhos hydrographicos.

5.º — Não podem ser averbados;

a) elogios collectivos;

b) elogios que não tenham sido confirmados pelo Presidente da Republica ministro da Marinha e chefe do Estado Maior da Armada;

c) punições disciplinaes que não tenham sido confirmadas pelas autoridades citadas na alinea b);

d) notas de cancelamento de confirmações em processos criminaes por delicto commum ou militar, que jamais poderão desaparecer dos historicos (Resolução Presidencial de 14 de setembro de 1898). — Confere, N. Villar, 3 official.

N. 3.801—De acordo com a informação que prestastes em officio n. 282, 4.ª secção, de 26 de setembro ultimo, relativamente a um requerimento do mecanico naval de 2.ª classe Lourival Leite Bastos, pedindo permissão para continuar a usar os uniformes do antigo plano declaro-vos, para os fins convenientes, que, como medida de caracter geral, ora resolvo prorrogar até ao fim do anno proximo futuro, para os sub-officiaes da Armada, o uso de taes uniformes, com os distinctivos e coet, porém, do novo plano.

— Sr. capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne:

N. 3.804—Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia e do capitão de corveta Guilherme Ricken, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão, intitulado «Tabela de tiro para os canhões Armstrong de 120 m/m Mod. III»; assim vos declaro, para os devidos efeitos.

— Sr. capitão de corveta Guilherme Ricken:

N. 3.805—Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia e do capitão de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão intitulado «Tabela de tiro para os canhões Armstrong de 120 m/m Mod. III»; assim vos declaro, para os devidos efeitos.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia:

N. 3.806—Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós e dos capitães de corveta Carlos Augusto Gaston Lavigne

e Guilherme Rieken, para dar parecer sobre o trabalho que a este acompanha, apresentado pelo capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão, intitulado «Tábua de tiro para os canhões Armstrong de 120 mm Mod III»; assim vos declaro, para os devidos efeitos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.87 — Tendo em despacho de 3 de agosto ultimo concordado com a doutrina desse Estado-Maior, extendida em officio n. 278—Gabinete—de 29 de julho do corrente anno, sobre pilotos-aviadores, e attendendo ao resultado dos exames effectuados na Escola de Aviação Nacional e em cumprimento ao que foi determinado naquelle despacho, declaro-vos que resolvi de-classificar de pilotos-aviadores: o mecanico naval de 1.ª classe Antonio Joaquim da Silva Junior, contra-este de 2.ª classe Antonio Tarcilio de Arruda Proença, 2 sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octavio Manoel Afonso, 2.º sargento do Batalhão Naval Gelmeiz do Patrocínio Ferreira de Mello e o cab-foguista, extranumerario, Bráulio Gouvêa; e classificar artífices de aviação como:

Mecanicos de aviação:

Mecanico naval de 1.ª classe Antonio Joaquim da Silva Junior;

Segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Octavio Manoel Afonso;

Cabo foguista-extranumerario Bráulio Gouvêa.

Montador de aviação:

Segundo sargento do Batalhão Naval Gelmeiz do Patrocínio Ferreira de Mello.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.899 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas ns. 26 e 222, de 8 de agosto ultimo, ora resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20%, sobre seus vencimentos, de accordo com a 3.ª observação da tabela n. 3, annexa ao decreto n. 24, de 13 de dezembro de 1894 e tabela B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Americo Eugenio Rodrigues, 4.ª classe, officina de modeladores;

Francisco de Mello e Albuquerque, 3.ª classe, officina deapparelhos e velas.

José Ordonhes, pedindo isenção da taxa a q e está sujeito o sorteado Greorio Cavallari. — Juante, querendo, procuração bastante.

Alvaro do Rego Barros Pessoa, capitão pharmaceutico, pedindo reconsideração de uma ordem. — Indeferido.

Manoel Antonio de O. Mello Junior, sargento, pedindo a fusão de dous concursos. — Indeferido.

Manoel Ignacio Domingues, general reformado, pedi do contagem de tempo pelo doiro. — Indeferido.

Fredemar Muniz, sargento, pedindo nas sage. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

Abdon de Lara Barbosa, ex-sargento, pedindo re-inclusão. — Indeferido, de accordo com os arts. 11 e 37 do R.S.M.

D. Leolinda de Figueiredo Daltro, pedindo certidão. — Declare o fim para que a desaja.

Gilberto Ferreira de Mendonça, ex cabo, pedindo re-inclusão. — Indeferido, de accordo com os arts. 11 e 37 e seus paragraphos, do R.S.M.

Euclydes Gonçalves dos Santos, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido.

Jayne Nepomuceno Firmino, soldado. — Substitua a publica forma apresentada pela certidão de exames.

Anastacio da Silva Monteiro. — Requeira estagio, querendo.

Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, capitão, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido.

Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, marechal reformado, pedindo pagamento de quotas de gratificações addicionaes. — Indeferido, de accordo com os fundamentos do parecer do Dr. consultior geral da Republica, com excepção do ultimo, sobre cuja materia tem o governo doutrina firmada.

Anaurelino Gonçalves, propondo vender um terreno. — Não convém.

Antonio Luiz de Azevedo, ex-sargento, pedindo certidão. — Indeferido.

Mario Leite de Cavalho, capitão da reserva, pedindo prorrogação de prazo para apresentar um documento. — Deferido.

Raul Moniz, capitão, pedindo averbação de alleações. — Deferido.

Benedicto Pereira de Andrade, sargento, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Adhelard de Miguahães Costa, reservista, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Antonio Adriano Sobrinho. — Dê-se por certidão o que constar.

Francisco José Dutra, capitão, pedindo, por copia, parte de sua fé de officio. — Indeferido, em face das disposições vigentes. Requeira certidão, querendo.

Bernardino Alves Freitas, sorteado, pedindo desclassificação do crime de insubmissão. — Deferido.

Alvaro Leovigildo José de Oliveira, pedindo transferencia para o quadro de pharmaceuticos da reserva da 1.ª linha. — Indeferido.

Aurelio Pereira da Silva. — Satisfaca as disposições do art. 68 do R. S. V. e requeira, querendo.

Paulo dos Anjos Baeta, reservista da Marinha, pedindo troca de caderneta. — Indeferido, por não ter amparo em lei.

Benjamin Emiliano Corrêa do Lago, pedindo nomeação para a reserva. — Indeferido por não ser a pretensão baseada em disposição de lei.

Humberto Consentino, tenente pharmaceutico, pedindo a loção de um producto pharmaceutico no Exercito. — Indeferido, em vista das informações.

Dr. Manoel dos Santos Marques, pedindo nomeação para a reserva. — Indeferido, por ter excedido a idade da lei.

Gallieu Gibault, soldado, pedindo pagamento de vencimentos pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — O requerente não tem direito ao que requer, de accordo com a informação da Directoria da E. F. C. B.

Alexandre da Cunha Castano, cabo. — Satisfaca previamente, o § 2.º letra d do artigo 110 do Regulamento que baixou com o decreto 14.397, de 9-10-920.

Dr. Alcides Figueiredo. — Selle com estampilha federal os documentos que se resem desta falta.

William Hunsicar Figueiredo, pedindo matricula na Escola Militar. — Não pôde ser attendido, por excesso de idade.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1922

Ergenia Elisa Costa Leite, mãe de Francisco Costa Leite. — Seja o filho da requerente considerado isento de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Dia 5

Giovanna Rostelle, mãe de Evasio Balocco. — Seja o filho da requerente considerado isento, de accordo com o n. 1 do artigo 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Georgina Mendes Moreira, mãe de Albino Mendes Moreira. — Seja o filho da requerente considerado isento, de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., conforme provou com os documentos juntos.

Dia 6

Manoel de Almeida — Seja considerado isento, por ter provado com os documentos inclusos achar-se comprehendido no n. 1 art. 110 do R. S. M.

Hermilia Pálha Gomes, mãe de Edgard Pálha Gomes. — Seja o filho da requerente considerado isento, de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M., por ter provado com os documentos juntos ser elle o seu unico filho.

Maria Alves Corrêa, mãe de Oscar Alves Corrêa. — Seja o filho da requerente considerado isento por ter provado com os documentos juntos ser elle o seu unico arrimo.

Dia 30

José Antonio Gallo. — Seja excluido do sorteio, por ter sido alistado e sorteado por engano, conforme se verificou da inclusa certidão.

Dia 5 de outubro de 1922

Augusto Massa Pinto. — Prove como está autorizado a requerer pelo sorteado Manoel Augusto Ferreira.

Dia 6

José Pinto da Silva, pai do menor Joaquim Pinto da Silva. — Apresente a certidão de nascimento de seu filho e depois se dirá a razão porque ainda não foi alistado.

Armando Gil Rodrigues. — Complete os documentos.

Martinho Duarte. — O alistamento pelo 13.º Districto com nome igual ao do requerente e filho de Eduardo Martinho, razão porque não se pôde fazer a transferencia do petionario, que é filho de Firmino Duarte.

Nair Machado de Souza. — O requerente não está alistado pelo 21.º districto, motivo

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1922

Heitor Modenesi, Hamlet Britto Baptista, Euclydes Lima, Francisco Miguel Leal e João Nicolau Ninhaus, todos pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

William Edward Lee, pedindo prorrogação de prazo para a incorporação do sorteado Guilherme Braga Lee. — Prorogo o prazo de incorporação, á vista do allegado, até 1924.

Dr. Manoel Clemente do Rego Barros, pedindo inclusão no quadro do serviço de gaude da reserva. — Indeferido, por ter excedido a idade exigida em lei.

Benedicto Caldeira Junot, pedindo prorrogação de prazo para incorporação do sorteado Waldemar Junot. — Concedo o prazo de seis mezes.

por que não se pôde dar o certificado pedido.

Anselmo da Silva Moura — Restitua-se as tres certidões, mediante recibo.

Dia 7

Alzira Petropolis, mãe de Sylvio Petropolis. — O filho da requerente não foi alistado por que ainda não tem idade exigida pela lei.

Cautildes Gomes da Fonseca, mãe de Mario Gomes da Fonseca. — Prove como esta autorizada a requerer pelo seu filho, de maior idade.

João Pereira Alves. — Restitua-se, mediante recibo.

Commissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO

Presidência do Exmo.: Sr. general de divisão Fernando de Setembrino de Carvalho

Aos vinte e nove dias do mez de setembro do anno de 1922, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul E. Tillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. Presidente a sessão Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a acta posta a votos e unanimemente approvada. O Sr. general Bonifacio Gomes da Costa apresentou e leu os seus pareceres, o primeiro favoravel á pretensão do Capitão Lourival Duarte do Carmo pedindo rectificação de sua collocação no Almanack militar; o segundo sob o officio que, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, foi dirigido ao Sr. general presidente da Commissão de Promoções afim de que fosse ella ouvida relativamente ao posto ao qual poderá reverter o coronel graduado reformado Antero Azeiteiro Gualberto de Mattos. Sobre este ultimo foi o relator de parecer que o petitorio teria sido graduado em tenente coronel si a lei n. 3.176, de 30 de outubro de 1916, fosse cummida immediatamente com a passagem para o quadro Q. F. dos tenentes coroneis Izidoro Dias Lopes e Jorge Cavalcante de Albuquerque. E como contasse na época mais de 40 annos de serviço, se ia reformado na effcividade do posto de coronel com a graduação de general de brigada, não assistindo de qualquer forma ao interessado direito de reversão ao serviço activo do Exército.

Submettido á discussão esse parecer e como ninguem sobre elle se pronunciasse, foi posto a votos e unanimemente approvado.

Foram lidos os requerimentos do 1º tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior e tenente-coronel José da Costa Barbosa, pedindo, o primeiro, melhor collocação no almanack militar e o segundo, para que seja encaminhado um requerimento seu pedindo rectificação de contagem de tempo de sua promoção ao posto de tenente-coronel.

Para relatar sobre o assumpto do primeiro desses requerimentos, foi pelo Sr. presidente designado o Sr. general Dr. Antonio Ferreira do A. aral.

De accordo com a resolução da Commissão de Promoções, determino: o Sr. presidente que de ora em diante fossem escripturados todos os pareceres lavrados e submettidos a approvação da mesma commissão.

E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, presidente. — General de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura. — Generaes de brigada Francisco Raul E. Tillac Leal. — Bonifacio Gomes da Costa. — Alfredo Ribeiro da Costa. — João Baptista Neiva de Figueiredo.

Confere. — Carlos Arlindo, coronel chefe do D. C.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Abilio de Freitas.

— Por titulos de 7 do corrente foram nomeados:

Joaquim Nunes Machado, para o lugar de collectador das rendas federaes em Ferros, Estado de Minas Geraes;

Manoel Ferreira Drummond, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ferros, no mesmo Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição, Manoel Silvino Ferreira, para tratar de sua saude.

N. 145 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição Georgino Raphael Sampaio, para tratar de sua saude.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 555 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 29 de setembro proximo passado, em que o bacharel Carlos Alberto de Mello Rezende fiscal dessa inspectoría, pede tres mezes de licença para tratamento de saude, solicito a vossa audiencia a respeito do assumpto.

N. 556 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 529, de 16 de setembro proximo findo, referente ao Banco dos Funcionarios Publicos, com sede nesta Capital, cuja modificação de estatutos foi approvada por decreto n. 15.698 de 27 do citado mez.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 557 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 306 de 6 do mez findo, referente á Great American Insurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, á qual foi concedida autorização para funcionar no Brasil pelo decreto n. 15.690, de 21 do referido mez.

— Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

N. 558 — Em resposta ao vosso officio de 23 de agosto ultimo, communico-vos que foi feito o empenho da despesa,

na importancia de 25\$, com a mudança do telephone Villa 22 da rua Engenho Novo n. 4, Sampaio, para a rua Barão de Bom Retiro, n. 49.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60 — Communico-vos, para vosso conhecimento e ulteriores effeitos, que o Sr. ministro approveu, por despacho de 12 do mez findo, o vosso acto nomeando o bacharel Manoel de Miranda Simões para exercer o lugar de consultor, no impedimento do effectivo, conforme consta do officio n. 57, de 13 de julho anterior.

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 de setembro proximo passado, nos papeis encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 46, de 13 de julho proximo passado e relativos ao requerimento em que Attila Galvão pede sua reintegração no lugar de 1º official aduaneiro extincto, resolveu manter o despacho anterior.

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Geminiano Soares de Mello.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109 — Afim de serem devidamente autenticadas, como exige o art. 36 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, transmitto inclusas as cópias das actas do concurso que, para provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo e sob vossa presidencia, foi ultimamente realizado nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de setembro proximo passado, indeferiu o pedido de pagamento da importancia de 84\$ a titulo de indemnização de despesas de viagem, feito pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Dionysio Velloso, em requerimento encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 7, de 27 de janeiro deste anno, visto já ter sido abonada ao requerente a quantia a que tinha direito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 48, de 2 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o 4º escripturario dessa delegacia Petronillo Santa Cruz de Oliveira solicita o fornecimento de publicações feitas pela Imprensa Nacional, mediante desconto em folha, communico-vos que a citada repartição declarou em officio n. 791, de 18 de julho proximo passado, que só pôde fornecer as obras assignaladas com lapis azul na inclusa relação, na importancia de 11\$, inclusive o porte no Correio, achando que o pagamento poderá ser realizado de uma só vez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 70 — Remettendo-vos os inclusos papeis encaminhados a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 64, de 26 de agosto proximo passado, e relativos ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo, Antonio Zeferino da Silva, solicita cinco mezes de licença para tratamento de saude, recomendo-vos informeis a razão da falta de inspecção de saude do requerente.

N. 71 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 14 de setembro proximo findo, em que o collectôr das rendas federaes em Friburgo, nesse Estado, Benito da Menezes, pede que seja enviado ao Congresso o requerimento em que solicita dois annos de licença para tratar de seus interesses, recommendo-vos informeis a respeito da situação do requerente.

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Pedro Affonso Ferreira Leite para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaraná, nesse Estado.

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 de setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuô dessa repartição Gastão Ferrer dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de março ultimo, resolveu deferir o requerimento do primeiro official aduaneiro da Alfandega desse Estado, José Lopes Sobreiro Caldas, a quem vos referis em officio n. 8, de 2 de fevereiro do corrente anno, tão somente para fazer constar dos seus assentamentos o tempo em que o mesmo serviu como fiscal da dragagem, na comissão fiscal das obras do porto desse Estado, comprehendido no periodo de 21 de janeiro de 1909 a 16 de agosto de 1911.

Fica sem effeito a ordem n. 11, desta directoria, de 27 de março do corrente anno, expedida, por equívoco, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na fôrma da lei, ao collectôr das rendas federaes em Guaratuba, nesse Estado, Alcides Augusto Pereira Junior, para tratar de seus interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fôrma da lei, ao contador dessa delegacia, Ignacio Toscano, para tratar de sua saúde.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 68 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro findo, remetto-vos, afim de que, com urgencia, informeis a respeito, o incluso officio n. 404, de 27 do mez citado, em que o Lloyd Brasileiro reclama contra o acto dessa inspectoria arbitrando em 500\$ a gratificação destinada ao empregado que assistiu a descarga do vapor *Santarem* feita no dia 6 do referido mez de setembro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 15 de agosto ultimo, em que o cabo de esquadra reservista do Exército, Olívio Fernandes dos Santos, solicita sua nomeação para o lugar de guarda fiscal da repressão do contrabando na fronteira desse Estado, peço vossa audiencia a respeito.

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, José Pinto de Abreu Filho.

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de setembro proximo passado, no officio dessa delegacia, numero 162, de 31 de agosto ultimo, mandou que o trabalhador das capatazias da Alfandega dessa Capital, Jeronymo Ferreira Jardim, que solicitou um anno de licença para tratamento de saúde, prove que conta mais de 20 annos de serviço sem o gozo de qualquer licença.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31 — Remettendo-vos os inclusos papeis relativos ao requerimento de 1 de agosto ultimo, em que o ex-collector das rendas federaes em Ceará-Mirim, nesse Estado, Miguel Antonio Ribeiro Dantas, pede sua reintegração, solicito a audiencia dessa delegacia a respeito do assumpto e recommendo-vos a fazer uma cópia authentica do officio n. 67, de 4 de outubro de 1910, que concede o titulo, por cópia, a fls. 9.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 203 — De posse dos papeis encaminhados a esta Directoria Geral com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 88, de 11 de julho ultimo, e relativos ao requerimento em que Gonçalo de Athayde Pereira, pae do 3º escripturario da mesma delegacia, Javme M. de Athayde Pereira, pede um anno de licença para o dito funcionario tratar de sua saúde, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo submettido á inspecção de saúde nessa Capital, onde se acha internado em estabelecimento de alienados.

N. 204 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando D. Rosalina Setubal Corrêa para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Tietê, nesse Estado.

N. 205 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alberto Lemos.

N. 206 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de setembro ultimo, concedendo tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao escriptão da collectoria das rendas federaes de Salto de Itú, nesse Estado, Luiz Dias da Silva, para tratar de sua saúde.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 207 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 2 de setembro proximo findo, em que Olindo Primo Paim reclama contra o facto de não ter sido nomeado guarda aduaneiro dessa Alfandega, recommendo-vos presteis os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras, nesse Estado, Abilio Ezequiel de Barros, para tratar de sua saúde.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.067 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao requerimento de 9 de dezembro de 1920, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, declarando haver empregado material importado com isenção de direitos em serviços diferentes daquelles a que se destinavam, pede reconsideração dos despachos proferidos em diversos processos em que solicitou baixa nos termos de responsabilidade dos materiais importados com isenção de direitos e empregados em obras e custeio dos navios ex-allemaes arrendados á França, exarou a 17 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«A vista do que declara o Sr. almirante membro da comissão liquidante das contas do convenio franco-brasileiro, e uma vez que ao emprego dos materiais importados não precedera autorização deste ministerio, indefiro o pedido, para mandar que a requerente pague os direitos respectivos.»

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.075 — Communico-vos, para os devidos fins, que Joaquim Carneiro Dias e sua mulher D. Liberia Rosa Carneiro, prestaram fiança em favor de Carlos Honorio de Figueiredo, despachante aduaneiro dessa alfandega, caucionadas 10 apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de n. 52.813 a 52.822, emitidas em vista da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917, assignado pelos poderes o termo competente a 5 do corrente mez.

N. 1.076 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 593, de 28 de agosto de 1920, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, isenção de direitos aduaneiros, de accordo com o dispositivo do decreto n. 5.646 de 22 de agosto de 1905, para o material mencionado na inclusa relação, excluidas as addições assignaladas com a palavra Não, a carimbo, por se destinarem o mesmo aos serviços hydro-electricos a serem executados na Ilha dos Pombos, no Rio Parahyba, de que está encarregada a Brazilian Hydro Electric Company Limited, e decorrente do contracto celebrado com o Ministerio da Viação e Obras Publicas em 25 de abril do corrente anno, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 de maio subsequente.

N. 1.077 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 5 do corrente, resolvi, de accordo com o artigo 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Marinha no aviso n. 3.689 de 2 deste mez, para dois volumes com a marca M. V. & C., — Rio de Janeiro — numeros 7.577/8, contendo material electrico, vindos de Nova York, no vapor

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ingles *Boswell* e destinados áquelle ministério.

N. 1078 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 911, de 26 de abril do corrente anno, em que Couret & Carvalho, proprietarios da usina de fabricação de assucar denominada «Abbadia», sita em Campos, recorrem da vossa decisão que negou a reforma do despacho referente á mercadoria vinda pelo vapor inglez *Marconi*, entrado em 1 de março do anno passado (factura consular n. 1.274), por ter sido o mesmo iniciado em 1921, proferiu em 13 de junho ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 1 de maio tambem ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Couret & Carvalho recorrem do acto da Alfandega dessa capital que lhes indeferiu o pedido de reforma de um despacho de mercadoria iniciado em abril de 1921, para gozar da redução de taxa estabelecida na lei organitaria do corrente exercicio.

Em face do disposto no art. 165 § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e do que ficou resolvido pela ordem n. 36 á Inspectoria da Alfandega de Curitiba, publicada no *Diário Official* de 29 de maio de 1918, o recurso não merece provimento, devendo ser mantida a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.»

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 23 — Remettendo-vos novamente o incluso processo relativo ao memorial do consul brasileiro Guerra Duval sobre um accôrdo com a Republica Allemã, peço vos digneis mandar confeccionar novo quadro em que se addicione a especie das mercadorias, exportadas e importadas, e sua quantidade.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 35 — Remettendo-vos o incluso processo que accompanha o officio numero 1.875, de 2 de agosto ultimo, da Alfandega desta Capital, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp., sobre classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 935, de abril deste anno, peço vossas providencias afim de que esse Laboratorio informe si os fins representados pela amostra inclusa, são eris ou tintos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio do vosso antecessor n. 26 de 17 de janeiro de 1920, em que Bergfeld & Rappel recorrem do acto dessa recebedoria que os obrigou a pagar com revalidação a differença do sello de um contracto social, exarou sobre o mesmo o seguinte despacho, em 2 de agosto ultimo:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, dou provimento ao recurso.

E' este o parecer do Dr. consultor da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Manda o superior despacho que diga este gabinete se o documento de fls. 4 pôde ser considerado juridicamente como um acto de dissolução ou liquidação do sociedade, afim de se sujeitar o mesmo ao sello do § 1º n. 8 da Tabela A, do regulamento approved pelo

decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Toda a sociedade pôde dissolver-se pela renuncia de qualquer socio quando for a mesma de prazo indeterminado, de accôrdo com o disposto no Código Civil, art. 1.309 n. V.

O art. 337 do Código Commercial dispõe que a sociedade formada por escriptura publica ou particular, deve ser dissolvida pela mesma forma de instrumento por que foi celebrada, sempre que o distracto tiver logar amigavelmente.

Não está junto ao processo o contracto da firma extinta Thomas & Bergfeld, mas é de crer que a sociedade se tivesse constituído por instrumento particular.

Assim podia dissolver-se tambem, por instrumento da mesma natureza.

Tem-se porém de indagar se o documento de fls. 4 vale pelo distracto.

Não ha duvida que elle prova a dissolução da sociedade, a parte de capital e lucros que couberam a um socio, e a quitação dada ao outro.

Mas isso não é bastante. A simples declaração de um socio, embora testemunhada, na forma do art. 135 do Código Civil, não chega para cumprimento do art. 4º n. 11 do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 1900 reproduzido no art. 13 n. 11 do actual regulamento do sello n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Do facto, dizem os dispositivos citados que nas dissoluções de sociedades, o sello proporcional recahirá sobre a quantia que se repartir pelos socios, ou a parte que couber a cada um delles.

A segunda parte dos dispositivos não interessa a questão que trata de retirada de socios, continuando, porém, a sociedade.

No caso em estudo a sociedade se compõe apenas de dous socios.

A retirada de um accarretou a immediata dissolução do contracto feito.

E essa dissolução é feita por documento, seja publico ou particular, a que se denomina distracto.

Tal documento deve revestir-se de forma propria, igual á do acto da constituição da sociedade.

Tem de ser assignado pelos socios, mencionadas todas as condições, obrigações e direitos dos mesmos.

A quantia que se repartir por estes, englobadamente, ou especificamente, a parte que couber a cada um, compreende as expressões — quantia a repartir e — parte que couber — não só o capital como os lucros, é uma das condições que a lei impõe para o calculo da cobrança do sello proporcional.

O documento de fls. 4 é falho em todos os sentidos.

Por elle não se sabe a parte do capital, juros que couberam ao outro socio.

Cobrar o dobro do sello, como quer a recebedoria, tambem não parece acertado porque não é possível affirmar-se, sem ver se o contracto social, se o outro socio tinha o mesmo capital.

E' possível que o tivesse, mas nada impediria que tambem fosse 2, 3 ou 10 vezes maior o seu capital.

A circular n. 29, de 9 de agosto de 1912, muito anterior ao novo regulamento do sello, já havia explicado o assumpto perfeitamente:

«O sello a cobrar nas dissoluções das sociedades commerciaes deve recahir sobre a quantia que se repartir pelos socios, comprehendendo o capital e lucros que porventura se verificarem, e, no caso da

retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contracto, sobre a importancia que for levantada».

No caso em apreço, a sociedade não continuou, foi dissolvida, embora não regularmente.

Logo o sello é devido sobre a parte de cada socio.

O documento de fls. 4 diz o *quantum* que couber a cada um; nada falia quanto ao outro.

Para o exposto se conclue que o documento se fls. 4 não é o que o decreto n. 14.339 exige para sujeitar ao sello da Tabela A, § 1º n. 8.

N. 398 — Com o officio n. 1.180, de 3 de agosto ultimo, encaminhasstes o requerimento de Costa Martins & Comp., em que recorrem da vossa decisão, de 1 de junho deste anno, exarada nos seguintes termos:

«Após os exames e balanços constantes dos termos e mappas de fls. 2 a 14, foi autoada a firma Costa Martins & Comp., com negocio por grosso de bebidas, á rua Acre n. 62, pelas infracções dos arts. 48, 60, 80 j II e 178 n IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sendo ainda accusada de haver sonogado no periodo de abril de 1918 a 11 de maio de 1921, a quantia de 4.309.810, proveniente de imposto de consumo sobre vinhos nacional e estrangeiro, conforme tudo é explicado no auto de folhas 15 a 17.

Baseou-se o calculo constante do auto no facto de constar dos livros «costaneiras», terem os autoados, na época mencionada, vendido 115.460 litros de vinho estrangeiro até 14, tendo *stock*, em seu estabelecimento, de 12.850 litros, ou seja o total de 128.310 litros, havendo, entretanto, importado no mesmo periodo 95.718 litros, conforme foi apurado pelos despachos da Alfandega, resultando dahi um excesso de importação equivalente a 32.592 litros, vinho esse que não ficou provado haver sido despachado na mesma Alfandega.

Declara ainda o auto que, do abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919, a firma autoada vendeu 19.940 litros de vinho nacional de uva, sem pagar tambem o imposto devido, porquanto, havendo comprado 66.520 litros, vendera 86.460 litros.

Defendeu-se a autoada, juntando os documentos de fls. 20 a 107 e allegando que, no periodo citado, importara de Portugal 171.883 garrafas de vinho até 14º e da Hespanha 3.187 garrafas (sendo que essas ultimas, por engano dos embarcadores, foram remetidas para Santos e alli, posteriormente, vendidas), e que, na praça do Rio de Janeiro, de accôrdo com as facturas que juntou, adquirira 18.489 garrafas ou seja o total de 193.559 garrafas equivalentes a 129.138 litros, resultando uma differença de 1.091 garrafas (litros 729) entre a importação e as vendas realizadas.

Quanto ao vinho nacional de uva, allegou haver comprado na praça 28.320 litros, que, juntos ao importado, directamente, do Rio Grande (66.520 litros), perfazem o total de 94.840 litros, dando uma differença a maior de 8.380 entre a aquisição e a venda.

Verificando-se ainda do processo que as facturas apresentadas pelos autoados não tinham sido extrahidas dos livros talões notas, com as folhas seguidamente numeradas, não constando das mesmas a quantidade e especie das estampilhas remetidas, deu isso logar ao auto complementar de fls. 112, contra os

noceantes atacadistas de vinhos Pom-
pilio Ferreira, Luiz Anunes & Comp.,
Ribeiro Barros & Comp., Eugenio Guil-
lian, Graham & Comp., e Companhia
Industrial e Mercantil, estabelecidos em
Porto Alegre, e Mario Fonseca, Marti
Pacheco & Comp., Figueiredo Caminha
& Comp., Mourão & Comp., Pinto Bas-
tos & Comp., Almeida & Comp., M.
Mendonça, Costa Carneiro & Comp., Fer-
nandes Mourão & Comp., Antonio Alves,
Machado Junior & Comp., e Corrêa Ri-
beiro, estabelecidos nesta Capital.

Com excepção de Eugenio Guillan e
Pedro Guillan & Comp., contra os quaes
foi lavrado o termo de revelia de fo-
lhas 137, todas as demais firmas se de-
fenderam das faltas que lhe foram at-
ribuídas.

Na longa informação de fls. 137 e 146,
o inspector fiscal autoante, em vista da
elevação da taxa occorrida em 1920, faz
separar em dois periodos a importação,
aquisição na praça e venda do vinho,
sendo o primeiro de abril de 1918 a 31 de
dezembro de 1919 e o segundo de 1 de
janeiro a 11 de maio de 1920; em face
da demonstração de fls. 14, assignada
pelos autoautos abate o vinho correspon-
dente aos barris vazio vistoriados nos
armazens do Cães do Porto, o qual não
tinha sido deduzido dos despachos da
Alfandega, havendo assim, sido forneci-
dos pela mesma repartição, os sellos cor-
respondentes e, cotizando o stock de vi-
nho e sellos que devia existir em 31 de
dezembro de 1919 (fls. 141 v.), com as
estampilhas empastadas e o vinho es-
trangeiro vendido no periodo subsequen-
te, cujas taxas tinham sido augmentadas,
conclue pela sonegação de 8.577 garra-
fas ao pagamento do imposto respectivo,
que é calculado pelo mesmo autoante em
12.865\$800, visto considerar o vinho
como artificial.

A 3ª Sub-directoria, porém, depois de
examinar e aceitar os documentos e al-
garismos apresentados pelos autoautos,
deixando de parte o cotejo das estampli-
lhas feito pelo autoante e, apesar de não
se encontrar no processo as guias de
sellos respectivos, tendo levado em con-
ta o vinho que, conforme allegaram, foi
importado pelo porto de Santos — che-
ga ao resultado seguinte — vinho im-
portado 116.713 litros, reduzido a
106.289, com o abatimento em virtude
de avaria (fls. 14), e que com o acre-
scimo de 12.326 litros provenientes de
compras realizadas na praça, atinge ao
total de 118.615 litros de vinho estran-
geiro efetivamente adquirido pelos au-
toautos: vinho vendido, 115.460 litros;
saldo disponível, 3.155 litros; sendo, po-
rém, encontrado o stock de 12.850 li-
tros — resulta uma diferença ou sahida
em excesso — de 9.695 litros, para os
quaes os autoautos não tinham saldo dis-
ponível. Calcula então a referida sub-
directoria em 1:163\$400 o imposto de-
vido pelo vinho sahido em excesso, por
considerar o vinho estrangeiro até 14%,
sujeito à taxa de 120 réis e não arti-
ficial, como pretende o autoante, pela in-
existência, no processo, de elementos
para justificativa dessa hypothese, isto é,
de analyse do producto procedida no
Laboratorio Nacional de Analyses.

Nos termos da exposição aqui feita —
é simples e clara essa demonstração, que,
como já foi dito, se baseia em documen-
tos e algarismos apresentados pela fir-
ma autoante.

Quanto ao vinho nacional de uva, os
documentos finis na autoada provam
não ter havido a sonegação accusada no
processo, estando tão pouco demonstrada

a infracção do art. 48 do decreto nu-
mero 11.951.

Relativamente ao auto complementar
de fls. 112, não é o mesmo procedente
em face do dispositivo consante do ar-
tigo 88 do decreto n. 14.648, de 26 de ja-
neiro de 1921, applicavel ao caso, pela
ampliação do principio do art. 3º, let-
ra a do Codigo Penal — uma vez que
não torna passivel de multa o facto que
motivou o mesmo auto complementar.

Deste modo, attendendo a que se não
pode considerar o producto um vinho ar-
tificial, por faltar o exame do Labora-
torio Nacional de Analyses, julgo em
parte procedente o auto de infracção de
fls. para impôr a Costa Martins & Comp.
a multa de 1:133\$400 condemnando-os
ainda ao pagamento de igual importan-
cia relativa ao imposto sonegado, se-
gundo o calculo a que procedeu a 3ª
Sub-directoria, tudo nos termos do ar-
tigo 820 do decreto n. 14.648 citado, por
ser essa penalidade mais branda que a
do art. 17º, do decreto n. 11.951, de 16
de fevereiro de 1916, em cuja vigencia
a infracção occorreu. Intimem-se para o
recolhimento das importancias no prazo
de 30 dias, e si o não fizerem, promo-
va-se a cobrança executiva pelos meios
legaes.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo cre-
sente o alludido requerimento, proferiu,
em 26 de setembro findo, o despacho do
teor seguinte:

«De accordo com o parecer, nego pro-
vimento ao recurso, para manter a de-
cisão da Recbedoria.»

E' o seguinte o parecer que emitti e
de que trata o despacho do Sr. minist-
ro:

«Do processo está provado:

a) que os recorrentes importaram, de
abril de 1916 a maio de 1920 175.069,5
garrafas de vinho do estrangeiro (do-
cumentos de fls. 22 a 54 e relação de
fls. 21, apresentados pelos recorrentes)
incluidas nessa quantidade as 3.187 gar-
rafas que os embarcadores remetteram
para Santos e de que tratam os do-
cumentos de fls. 20 a 70;

b) que os recorrentes receberam da
Alfandega, barris vazios cu extravasados
na quantidade de 15.636 garrafas (rela-
ção de fls. 14, apresentada pelos autoan-
tes, confirmada no auto á fls. 15 v. e
não impugnada ou antes confirmada pe-
los recorrentes, como se vê das razões do
recurso);

c) que foram compradas na praça, pe-
los recorrentes, no periodo citado, 18.489
garrafas de vinho estrangeiro (documen-
tos de fls. 103 a 107, explicados pelo de
fls. 102, todos apresentados pelos re-
correntes);

d) que ainda no mesmo periodo foram
vendidas pelos mesmos recorrentes
173.190 garrafas de vinho estrangeiro
(termo de fls. 2, não contestado ou an-
tes confirmado nas razões do recurso);

e) que nolos autoantes foi encontrado
no estabelecimento dos recorrentes, em
11 de maio de 1920, o stock de 19.275
garrafas de vinho estrangeiro (termo de
fls. 3, não contestado ou antes confir-
mado nolos recorrentes nas razões do re-
curso).

E assim temos:

Garrafas	
Vinho importado	175.069,5
Idem, importado, mas não recebido, devido ao extra- vasamento	15.636
A deduzir	159.433,5
Vinho comprado na praça..	18.489

Somma	177.922,5
Vinho vendido	173.190

Stock que deveria existir em 11 de maio de 1920 (a deduzir)	4.732,5
Stock que foi verificado a 11 de maio de 1920.....	19.275

Diferença não explicada....	14.542,5
-----------------------------	----------

Esse calculo é exactamente o verifica-
do pela 3ª Sub-directoria da Recbedo-
ria á fls. 147, correspondendo o impos-
to das 14.542 1/2 garrafas de vinho a
1:163\$400 (razão de 50% a garrafa) ou
seja o mesmo que apurou o Sr. director
da Recbedoria na decisão de fls. 152.

E' evidente que os recorrentes desdo-
bravam o vinho recebido, isto é, que a
elle adicionavam pelo menos agua, para
augmentar-lhe o volume. E como só re-
cebiam na Alfandega os sellos correspon-
dentes ao vinho importado, segue-se que
o vinho accrescido no desdobramento ou
era vendido sem sello ou vendido com
sellos aproveitados.

Do processo não ficou apurada a quan-
tidade total do vinho desdobrado, mas,
incontestavelmente, a diferença de stock
correspondente a 14.512 1/2 garrafas re-
presenta outro tanto de vinho desdo-
brado.

Sómente apparecem 14.542 1/2 garra-
fas (devia ser muito mais), mas estas
evidentemente foram vendidas sem se-
rem acompanhadas de sellos recebidos
na Alfandega e assim, sonegadas ao pa-
gamento do imposto de consumo.

A taxa do vinho sonegado só pôde ser
a que consta da decisão recorrida, isto
é, 50%, correspondente a vinho natural,
por isso que a unica addicção d'agua não
faz considerar o vinho como falsifi-
cado.

Do processo não está provado que o
vinho desdobrado não fosse adicionado
ao alcool, o que faria considerá-lo falsi-
ficado, e assim, não pôde ser aceita a
taxa de 1\$500, correspondente a vinhos
artificiaes, como querem os autoantes.

Os recorrentes entendem (fls. 155)
que não se deve abater os 10.424 litros
ou 15.636 garrafas não recebidas, por
motivo de extravasamento. E' absurdo o
que allegam, porque não se pôde compu-
tar entre o vinho vendido aquelle que
não foi recebido.

Onino, pois, pelo não provimento do
recurso.

Em 24 de agosto de 1922.»

O Sr. Sr. vol-o communico para os devi-
dos fins.

N. 399—Communico-vos, para os devi-
dos fins, que o Sr. ministro da Fazenda,
tendo presente o processo encaminhado
com o vosso officio n. 535 de 29 de de-
zembro de 1920, em que J. da Silva e
Silva Duarte & Comp., recorrem da de-
cisão dessa repartição que os multou re-
spectivamente em 300\$ e 150\$, por infra-
ção do decreto n. 11.951, de 16 de fe-
vereiro de 1916, resolveu, por despacho
de 21 de julho ultimo, negar provimento
ao recurso interposto.

N. 400 — Cr. o officio n. 342, de 16
de setembro de 1921 encaminhava: a
esta directoria os recursos da Companhia
Souza Cruz Figueira de Aguiar Garças,
A Carneiro de Gouvêa & Comp., e Souza
Gomes & Comp., das decisões desta Rec-
bedoria proferidas em 31 de maio e 2
de junho de 1920, nos seguintes termos:
«Por terem fornecido nota de vend:
A Companhia Souza Cruz e a firma
Camargo Garças & Comp. sem nessa d-
clararem si os productos vendidos esta-

Gazosas sem essa declaração e sem numerada, e a firma F. J. de Souza & Companhia também sem numeração, foi lavrado contra todas o auto de fis. 8.

Intimadas para se defenderem deixaram de atender á intimação a Companhia Souza Cruz e a Empresa de Aguas Gazosas, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

As outras firmas autuadas não conseguiram, com as suas defesas, destruir as infracções constatadas, que se referem á formalidade exigida pelo art. 80, letras a e j, alinea II, e que devem se observadas nas notas de venda que forem expedidas.

Isto posto, julgo procedente o auto de fis. 8 e imponho á Companhia Souza Cruz e á Empresa de Aguas Gazosas a multa de 300\$ a cada uma, maximo das penas cominadas no art. 178, letra j, alinea XIII e a cada uma das firmas A. Cardoso Gouvêa & Comp. e F. J. de Souza & Comp. a de 150\$, minimo das penas estabelecidas no mesmo art. 178, letra j e alinea XVII do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se.»

«O auto de fis. 32 foi lavrado contra: 1.º os fabricantes J. Franklin, Antonio Rodrigues dos Santos e Eduardo Macedo Figueiredo, por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente, e por não terem declarado nessas notas si os productos foram vendidos sellados;

2.º os fabricantes Souza Gomes & Companhia, Rodrigues & Souza, Accacio A. Gouvêa e Companhia Souza Cruz, por não terem declarado em suas notas de venda si os productos vendidos o foram sellados;

3.º os fabricantes Rodrigues & Oliveira e Empresa de Aguas Gazosas, por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente;

4.º os commerciantes S. G. Ribeiro, Rebello & Oliveira e J. Blanco & Comp., também por terem fornecido notas de venda sem extrahil-as de livro-talão de folhas numeradas seguidamente e por não terem declarado nessas notas si os productos foram vendidos sellados.

Todos os autuados produziram suas defesas dentro do prazo que lhes foi concedido. Sobre cujas razões fallou o inspector fiscal autuante, emitindo parecer a respeito a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, tendo em vista que não podem ser aceites as allegações dos autuados, pois que todas as faltas, constatadas no auto de fis. 32 constituem formalidade que o regulamento em vigor exige pelo seu art. 80, letra a e j, alinea II, por tel-as como necessarias para a boa fiscalização e consequente efficacia na arrecadação do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fis. 32, e imponho a J. Franklin, Antonio Rodrigues dos Santos, Eduardo Macedo Figueiredo, Souza Gomes & Comp., Rodrigues & Souza, Accacio A. Gouvêa, Companhia Souza Cruz, Rodrigues & Oliveira, Empresa de Aguas Gazosas, S. G. Ribeiro, Rebello & Oliveira e J. Blanco & Comp. a multa de 150\$, a cada uma, minimo da pena cominada no art. 178, letra j, alinea XIII-XVII do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de setembro findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de setembro findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

de recursos interpostos de decisões distinctas, proferidas em datas differentes. Em face porém, das disposições citadas no parecer, resolvo tomar conhecimento dos recursos para reduzir a 50\$ cada multa imposta, minimo da pena cominada nas referidas disposições.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os dous autos foram reunidos em um só processo a requerimento dos interessados, como consta do officio de fis. 107. O primeiro auto, de 4 de junho de 1919 (f.s. 86), não foi lavrado no estabelecimento de nenhum dos recorrentes (uma das hypotheseas previstas para caracterizar a infracção continuada); entretanto, ao ser lavrado o segundo auto, o de fis. 35, de 18 de julho do mesmo anno de 1919, apurou-se igual falta committida pelos recorrentes, depois de scientificados os mesmos recorrentes da infracção que originou o primeiro auto, como perfeitamente se vê do confronto entre as datas dos «cientes» de fis. 57 e das notas de fis. 32 e 34 — «cientes» e notas — da Companhia Souza Cruz e Empresa de Aguas Gazosas, unicos recorrentes reincidentes multados, de cada vez, em virtude dos referidos dous autos. As notas supra mencionadas tem a data de 14 de junho 1919, posteriores a data do primeiro auto, isto é, a 4 do mesmo mez e anno, o que prova terem conhecimento da infracção que já haviam committido e fôra devidamente autuada.

Assim, não se tendo dado a hypothese da infracção continuada, reporto-me, data venia, ao que disse a fis. 108 e 108 v.»

Eis o que disse a fis. 108 e 108 v.:

«Estão perfeitamente provadas as infracções do art. 80, letra a e j, alinea II, do regulamento de 1916. Assim não devem merecer provimento os recursos de que se trata neste processo. No entanto, attendendo-se ao que dispõe o novo regulamento do imposto de consumo, comminando pena mais benigna (artigos 111, § 1.º, letra a, e 112, § 1.º, letra b), as multas podiam ser reduzidas ao minimo (50\$000), cada uma. Os recursos de A. Cardoso de Gouvêa & Companhia e da Companhia Souza Cruz, não estão redigidos em termos.»

O que vos communico para os devidos fins..

N. 401 — Com o vosso officio numero 1.151, de 28 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso do Ramalho & Almeida, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 2:500\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda por despacho de 19 de agosto ultimo, deixou de tomar conhecimento do referido recurso, por estar perempto, proferindo, a respeito, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por se achar perempto.»

O parecer que emitti, em 15 de agosto citado, é o seguinte:

«O recurso está perempto, como se verifica das datas do «cientes» da decisão a fis. 12 v. e da petição de fis. 14 v. Delle não se deve tomar conhecimento.»

E a que se segue a decisão recorrida:

«A firma Ramalho & Almeida, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 45, com fabrica de cerveja, foi autuada por haver sonegado ao lançamento da produção da escripta fiscal 9.227 garrafas e 16 meios litros daquela bebida. Intimada para defender-se, allegou que o

ção de stock que serviu de base ao auto, está errado na contagem das garrafas, o se fôra assignado para «que não pare esse descorrezia a recusa». No termo, porém, de facto assignado pela firma accusada, está claramente declarado que esse valioso documento foi anteriormente lido e achado conforme.

As razões de defesa, demais, não fazem menor prova a respeito do allegado, deixando de todo subsistente o facto articulado nos autos. E nem é crível que os accusados, por méra deferencia aos seus accusadores, firmassem um documento de infundivel consequencia, para a responsabilidade dos mesmos perante as leis fiscaes. Não colhem, portanto, os motivos de impugnação ao auto, em que assenta toda a materia da petição de fis. 4 a 7.

Nestas condições, occorrendo nos autos a hypothese prevista no art. 219, § 8.º, letra c, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho aos infractores Ramalho & Almeida a multa de 2:500\$, gráo minimo do referido dispositivo.

Intimem-se para o recolhimento da importancia no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

Assim, restituindo-vos o processo que veio com o vosso alludido officio, vol-o communico para os devidos fins.

N. 402 — Com o vosso officio n. 999, de 4 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Vieira Monteiro & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferiu, a respeito, o seguinte despacho negando provimento ao referido recurso:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da recebedoria.»

O parecer que, em 16 de agosto ultimo, emitti sobre o recurso em apreço é o seguinte:

«O presente recurso da Vieira Monteiro & Comp. da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 1:200\$, pela infracção regulamentar autuada, não merece provimento. De facto, no processo em apreciação ficou provado que os recorrentes infringiram o art. 47 do regulamento do imposto de consumo vigorante na data da autuação (23 de outubro de 1919), cedendo, a outros negociantes, estampilhas do imposto de consumo, procedimento que continha a ser defeso pelo actual regulamento, art. 60. Pelo exposto, é evidente que deve ser mantida a decisão recorrida, por ser fundada em preceito legal.»

E' a seguinte a decisão recorrida:

«No estabelecimento de J. Pinho & Comp. foram encontradas, em 23 de outubro de 1919, uma caixa com doze garrafas de vinho estrangeiro e tres caixas com setenta e duas meias garrafas do mesmo producto.

Não foram exhibidos os sellos correspondentes a estas ultimas, nem a nota de venda relativa áquellas, havendo, entretanto, estampilhas com as iniciaes G. I. & Comp. no verso e anverso.

Lavrrou-se, por isso, o auto de fis. 4, imputando-se a Guimarães Irmãos & Comp. a infracção do art. 57 e a J. Pinho & Comp. as dos arts. 60 e 80, p. 1 v. do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

As cintas e notas de fls. 9, 10, e ocasionaram o auto complementar de fls. 18, contra Vieira Monteiro & Comp., por infração do art. 54 b, os quaes, em sua defesa, fizeram allegações que os envolveram ainda no auto complementar de fls. 25, por infração do art. 47, como a J. Pinho & Comp pela do art. 48 do mesmo regulamento.

Nestas condições:

Considerando que o vinho apprehendido foi encontrado em um comodo do sobrado da casa commercial de J. Pinho & Comp., que, por isso, elles não devem ser responsabilizados pela infração do art. 60, porque, na significação regulamentar, o vinho não podia considerar-se como exposto á venda;

que não deveriam ser tambem punidos pela infração do art. 48, porque esse dispositivo cogite apenas de compra de estampilhas, e não se verificou essa hypothese;

que, entretanto, infringiram o art. 80, p. 1.º, pois não exhibiram os sellos referentes ás setenta e duas meias garrafas de vinho;

Considerando que Guimarães Irmãos & Comp. infringiram o art. 57, pela inutilização irregular e deficiente das estampilhas de fls. 2;

que, porém, essa infração deixa de subsistir em face do art. 87, § 1.º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que Vieira & Monteiro não podem ser incriminados da infração do art. 54, b, porque se não verificou a effectiva applicação dos sellos usados;

que, entretanto, se evidenciou a seu respeito a infração do art. 47, porque em seu estabelecimento foram illegalmente cedidos os sellos apresentados posteriormente pela firma de J. Pinho & Comp., pouco importando que essa cessão fosse remunerada, constituindo uma venda de sellos, ou gratuita, tomando a feição de um favor;

Julgo procedente o auto de fls. 4, como os complementares de fls. 18 e 25, para impor a J. Pinho & Comp. a multa de 150\$, minimo do art. 1.º, j. XXV, do decreto n. 11.951, e a Vieira Monteiro & Comp. a multa de 1.200\$, minimo da prevista no art. 50 do vigente regulamento do imposto de consumo, por mais benigna que a do art. 178, n. 1, do regulamento anterior.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Assim, pois, vol-o communico, para os devidos fins, restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 224 — Com o officio n. 113, de 26 de julho de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que Maria Hefeler recorre da multa de 500\$, que lhe foi imposta por infração do regulamento do sello, no qual proferistes o seguinte despacho:

«A infração do art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, constatada pelo agente fiscal que lavrou o auto de fls. , está positivamente provada com os documentos de fls. que attestam o recebimento de quantias superiores a 25\$ pela autuada, Maria Hefeler, sem o competente sello, marcado na tabella B, § 4.º, n. 2, do citado regulamento.

As expressões: pago — liquidada, — deu por conta — e outras, empregadas na conta ou relação de mercadorias são

equiparadas a recibo para a cobrança do sello devido ex-vi das leis n. 741, de 16 de dezembro de 1900, art. 10; n. 2.351, de 30 de dezembro de 1910, art. 7.º; e numero 2.844, de 31 de dezembro de 1911, art. 7.º, e outras.

A recorrente nada provou em sua defesa, cifrando-se em negar que a palavra «liquidada», posta nas contas apprehendidas, não foi escripta por si, nem por seu empregado.

Não provar o allegado e nada allegar são termos semelhantes no regimen juridico.

Em vista do exposto, resolvo negar provimento ao recurso interposto pela peticionaria Maria Hefeler, do despacho da Inspectoria da Alfandega que a multou em 500\$, maximo da pena prevista no art. 63 do regulamento n. 3.564, acima citado, modificada pelo art. 13 da mesma lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, para o fim de confirmar o mesmo despacho por seus fundamentos.

Communique-se á alfandega.»

O Sr. ministro deu sobre o caso o seguinte despacho, em 28 de março ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão da delegacia, por seus fundamentos legais.»

Foi o seguinte o parecer que emitti em 18 de fevereiro do corrente anno, com o qual concorreu o Sr. ministro:

«Os documentos apprehendidos datam de 1917 e desde 1911, circular n. 1, de 10 de janeiro, foi declarado que o sello de recibo (nas condições constantes dos mesmos documentos) não seria devido si as expressões «dinheiro», «liquidado», etc., correspondessem á confirmação de quitação. No caso prova alguma foi produzida a respeito. Consequentemente, as expressões exaradas nos ditos documentos não correspondem á confirmação de quitação, e, portanto, esta não foi passada devidamente sellada em documento algum. Assim, o recurso não merece provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1.ª Sub-directoria a fls. 14, devolvo a essa delegacia o processo junto, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 67, de 6 de setembro de 1921, referente ao requerimento de V. Aguilar & Comp.

N. 66 — Afim de que seja interposto para essa delegacia fiscal, na conformidade do art. 90, § 4.º, do decreto numero 15.210 de 28 de dezembro de 1921, incluso vos devolvo o recurso do tenente coronel Dr. Carlos da Rocha Fernandes, encaminhado com o vosso officio n. 53, de 9 de setembro ultimo.

N. 67 — Afim de ser cumprida a exigencia da 1.ª Sub-directoria a fls. 7 e 8 verso, devolvo a essa delegacia o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 52, de 4 do mez proximo findo, referente á relação de empregados da alfandega desse Estado, commerciantes e industrias que deverão compor as commissões arbitraes durante o corrente anno.

N. 324 — Com o officio n. 231, de 11 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Cruz & Lobo e Guilherme Dias Vianna recorrem da nossa decisão, mantendo a seguinte da Collectoria das Rendtas Federaes em Ay-moré:

«Por infração dos arts. 64, 88 112, § 1.º, letras a e b e § 5.º letra b do regu-

lamento n. 14.618, de 28 de janeiro de 1921, foram autuados Cruz & Lobo, commerciantes afascadistas de aguardente, estabelecidos á rua Pedro Nolasco sem numero, e Guilherme Dias Vianna, negociante varejista, estabelecido tambem nesta cidade, á rua Barca sem numero.

dos, em si allegações de defesa não lograram destruir a procedencia do auto, visto terem ficado apuradas as faltas no mesmo auto, ante a prova material existente neste processo. Assim, tudo examinado e attendendo aos fundamentos do parecer de fls. 21, prestado pelo inspector fiscal Nere de Macedo Carvalho, julgo provadas as infrações e imponho á firma Cruz & Lobo a multa de 200\$, gráo minimo da pena comminada no art. 112 § 1.º, letra a, do regulamento n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 222 do citado regulamento, e a Guilherme Dias Vianna a multa de 200\$, gráo minimo da pena comminada no art. 112, § 5.º, letra b do referido regulamento. Fica marcado aos multados o prazo de 30 dias para effectuarem o respectivo pagamento, sob pena de preempção e em seguida, cobrança executiva. Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 do agosto citado, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.»

Incluso vos devolvo o processo alludido.

N. 325 — Afim de ser cumprida a exigencia a fls. 15, verso, e 16, da 2.ª Sub-directoria, devolvo a essa delegacia o incluso processo referente ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo da capital de Alagoas, João Corrêa de Souza Filho.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 62, de 2 de agosto ultimo, incluso vos devolvo os documentos de fls. 1 a 5, 7 e 9 do processo encaminhado com o officio dessa delegacia fiscal n. 12, de 28 de janeiro de 1921, em que o consul da Bolivia solicita prorrogação de prazo para a baixa de termo de responsabilidade que assignou na Alfandega desta Capital; documentos esses que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 54, de 24 de maio deste anno.

N. 139 — Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado, junto vos remetto o aviso do Ministerio da Marinha numero 3.766, de 30 de setembro ultimo, sobre uma reclamação da Capitania do Porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 93 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado em processo que tem por base o aviso numero 306/E do Ministerio da Vição, de 30 de novembro de 1921, reproduzo, com a correcção determinada em o referido despacho, a ordem desta directoria n. 44, de 29 de outubro de 1921, dirigida a essa delegacia fiscal:

«Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 5, 8, 11 a 21, 34, 35, 39, 40, 43 a 48, 51 a 114, 116 e 119 a 123, do processo que acompanhou o vosso officio n. 176, de 8 de outubro de 1919, relativo aos materiaes despachados na Alfandega de Paranaguá, livres de direitos, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nos annos de 1912 a 1915, declare-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de ante-hontem, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do estudo do presente processo, em todas as suas peças, feito pela Directoria da Receita Publica de que ficou evidenciado ter sido motivado, a demora na organização dos certificados definitivos por negligencia da propria companhia, que deixou de satisfazer as exigencias da lei reguladora dos processos de isenção, segundo informa o respectivo funcionario da Inspectoria Federal das Estradas, no documento de fls. 30 e 40, verifica-se que o excesso de material importado pela requerente «foi todo elle exclusivamente empregado nos diversos serviços da companhia» (documento de fls. 40); que, assim sendo, não ha como deixar de considerar virtualmente prorogados os prazos para liquidação dos termos de responsabilidade, como bem accentua a informação e a doutrina corrente no Thesouro; e, attendendo aos certificados de fls. 4, 10, 33 e 38, que confirmam a applicação do material, concedo a isenção solicitada e defiro o pedido de fls. 115 e 117.»

Recommende-se, outrossim, á Alfandega de Paranaguá que proceda á cobrança de 288:965\$092, proveniente de direitos devidos pela importação de material effectuada em 1912, 1914 e 1915, que não teve o seu emprego certificado e nem foi justificado pela requerente.»

N. 97 — Communico-vos que, por estarem os documentos a que vos referis em telegramma de 5 de julho ultimo, juntos ao processo dependente de solução da autoridade superior, não pôde ser satisfeito o pedido constante do vosso citado telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 518 — Afim de ser cumprida a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 26, verso, pela Alfandega desse Estado, devolvo a essa delegacia o incluso processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 295, de 14 do mez proximo findo, referente ao requerimento da firma Mendes Lima & Comp.

N. 519 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 20 verso, devolvo a essa Delegacia o processo junto, encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 308, de 22 de setembro proximo findo, relativo ao requerimento de Mendes Lima & Comp.

N. 520 — Peço vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria as informações de que trata a ordem n. 340, de 19 de julho ultimo, acerca da isenção de sellos nos papeis e documentos do Banco do Brasil.

N. 521 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao telegramma de 26 de setembro ultimo, em que João Wanderley Siqueira reclama contra o facto da Alfandega dessa capital exigir o deposito respectivo, para o encaminhamento de um seu recurso, solicito vossas providencias, afim de que aquella repartição preste, a respeito, as necessarias informações.

N. 522 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, sobre a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 24 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta Directoria, com o vosso officio numero 305, de 22 do mez findo, referente ao requerimento de Rudolph Hertzog (Berlin).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 536 — Com o officio n. 290, de 29 de outubro de 1920, encaminhastes o processo em que Schroder & Comp. recorrem do acto dessa delegacia, que, nullando os recorres em 50% por infracção do regulamento do imposto de consumo,

reformou a seguinte decisão da Alfandega de Porto Alegre:

«Consta deste processo terem sido autuados Schroder & Comp., fabricantes de perfumarias, nesta cidade, por infracção do art. 80, letra a, alinea XIII do regulamento do imposto de consumo.

Considerando que a letra A do art. 80 alinea XIII não é bem clara, podendo ser interpretada de modo diverso: 15 de janeiro é uma empreensão indeterminada; ao mesmo tempo que parece denender de ter havido alteração de preços a obrigação de apresentar novas tabellas.

Por sua vez a fiscalização tem concorrido para que se mantenha essa duvida dos fabricantes, deixando de observar o recommendado no art. 118 do regulamento; pois as ultimas tabellas foram apresentadas em janeiro de 1918, por exigencia da circular da Delegacia Fiscal n. 28, de 24 de novembro de 1917; em 1919 não se observou aquella exigencia, estando as fabricas sob fiscalização do mesmo agente fiscal autoante.

Além disto, a circular acima referida, consoante a doutrina da nota XXXVII da Consolidação dos Regulamento actos e decisões dos impostos de consumo e transporte, mandava fornecer boletins, cujas classes deviam ser preenchidas pelos fabricantes até 15 de janeiro de 1918; procedimento de tolerancia, que parece devia ter sido renetido por parte do agente fiscal, obrigando o fabricante ao cumprimento daquela formalidade desnezeada por ambos.

Por estes fundamentos e ainda por não se tratar da falta de pagamento de imposto, mas de uma formalidade regulamentar, julgo improcedente o auto e recurso, *ex-officio*, deste despacho para a Delegacia Fiscal.»

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

«E' este o parecer que emitti em 8 de fevereiro deste, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Como se deprehende do despacho de fls. 8, a fiscalização do imposto de consumo deve-se a inobservancia da exigencia regulamentar quanto á tabella de preços.

E' justo, por isso, que se conceda provimento ao recurso.»

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 537 — Afim de ser satisfeita pela Alfandega de Pelotas a exigencia da 1ª Sub-directoria referente ao despacho de fls. 16, devolvo a essa delegacia o processo junto, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 372, de 18 do mez proximo findo, relativo a isenção de direitos pretendida pela The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas).

N. 538 — Afim de que presteis as necessarias informações, exigidas no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 33, devolvo a essa delegacia o processo junto, encaminhado com o vosso officio numero 238, de 11 de julho do anno corrente, relativo á cobrança da taxa de 0,7 %, ouro, e de 1 a 5 réis papel.

N. 539 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 177, de 13 de junho deste anno, em que a Intendencia Municipal dessa capital pede restituição da differença de direitos entre a taxa integral que pagou pelas mercadorias despatchadas pela nota de importação n. 6.195, de 23 de setembro de 1915, e a de 8 %, *ad-valorem*, estabelecida no art. 3º, § 2º, alinea IV,

da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, solicito vossas providencias, afim de que sejam enviados a esta directoria os documentos anteriores que vos foram devolvidos com a ordem n. 41, de 4 de fevereiro de 1917.

N. 540 — Remetto-vos, por ser dirigido a essa delegacia, o incluso memorial de Samorim Gusavo de Andrade, escrivão da Collectoria de Caxias, nesse Estado, afim de ser exigida a sellagem com a respectiva revalidação.

N. 541 — Remettendo-vos os incluidos documentos de fls. 2, 4, 7 e 12, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 253, de 18 de junho deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, despachado em 1920, na Alfandega da cidade do Rio Grande pela nota n. 294, daquelle anno, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 787 — Afim de ser satisfeita pela Alfandega de Santos a exigencia da 1ª Sub-directoria, a fls. 17, verso devolvo a essa delegacia o presente processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 329, de 15 de setembro ultimo referente ao pedido de restituição de direitos solicitada pela Camara Municipal de Bebedouro.

N. 788 — Afim de que essa delegacia fiscal preste as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 327, de 31 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Brazilio Camargo de Brito, em que pedia a sua remoção.

N. 789 — Com o officio n. 395, de 25 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Emilio Alvarez recorre da vossa decisão mantendo a seguinte, no mesmo proferida pelo collecter da 1ª collectoria da capital desse Estado:

«Consta deste processo que o negociante Emilio Alvarez foi autuado por contrariando a prohibição do artigo 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, tinha em seu poder as estampilhas apprehendidas, destinadas a um barril de azeitonas, adquirido á firma Raymundo Diez La Vocci & Comp., conforme a factura n. 1.749, de 14 de julho do anno passado, que o autuado dera a consumo conservando as estampilhas referidas.

O infractor, para illudir a prova material da infracção, allegou que se tratava de uma devolução de mercadoria em desacordo com sua requisição, allegação que não explicaria o facto das estampilhas se acharem em seu poder e, portanto, desnaturalia a constatação final.

Entanto, conforme consta da informação retro, que essa allegação foi um simples pretexto para coonestar a falta.

Julgo, por isso, procedente o auto de fls. e imponho a Emilio Alvarez a multa de 600\$, minimo do art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 Intimo-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 de setembro findo, resolveu negar provimento ao recurso em apreço, em face da

seguinte parecer que emitti a 4 do mesmo mez:

«A infracção está provada e o recorrente não justifica do modo algum a posse dos sellos que foram apprehendidos. Assim, opino que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, devolvendo o alludido processo.

N. 790 — Afim de que providenciasse para que a Alfandega de Santos satisfizesse a exigencia da 1ª Sub-Directoria constante do parecer de fls. 12, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, datado de 23 de março de 1920.

N. 791 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 8 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Assumpção & Comp., successores da firma Vicente de Lura pedem permissão para pagar em prestações mensaes de 500\$ a importancia de réis 4:295\$400 proveniente de multa imposta aquella firma pela 2ª Collectoria Federal desta Capital, em processo que teve por base o auto n. 157, de 19 de fevereiro do anno passado, lavrado pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Henrique Campos de Oliveira e José Leonel Monteiro, resolveu, por despacho de 25 de setembro ultimo, deferir o pedido, fazendo os requerentes o pagamento em nove prestações mensaes, sendo oito de 500\$ cada uma, e a ultima de 295\$400, assignando com o fiador idoneo o termo competente de promessa de pagamento e confissão de divida dentro de 30 dias a contar da data em que foram scientificados do despacho do Sr. ministro.

N. 792 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 31 de janeiro deste anno, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede restituição da quantia de 2:176\$449 depositada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 94.043 de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, deferiu o pedido.

N. 793 — Afim de que essa delegacia providenciasse nos termos do parecer da 1ª Sub-Directoria, a fls. 14, devolvo o processo incluso, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 182, de 11 de maio do corrente anno, referente a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro.

N. 794 — Devolvendo-vos, os inclusos documentos de fls. 22 e 30 a 35 do processo encaminhado com o vosso officio n. 404, de 28 de agosto ultimo, referentes a petição em que a sociedade anonyma Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da relação de fls. 30 a 34, juntando as plantas do seu hotel em construção na capital desse Estado e a que se destinam os ditos materiaes, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, em 5 deste mez, o seguinte despacho:

«Approvo as plantas. Em face dos pareceres, autorizo a isenção, feitas as exclusões propostas pela Directoria da Receita bem como a das poltronas para banheiro, e assignado pela requere-

rente termo em que se responsabilize a apresentar, no prazo de tres mezes, prova de haver obtido favores iguaes aos de que trata o decreto legislativo n. 1.160, de 23 de dezembro de 1907, do Districto Federal».

As exclusões propostas por esta directoria estão assignadas com a palavra Não a carimbo.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 13 — Em resposta ao vosso telegramma de 28 de novembro de 1921, consultando como devem ser cobrados os direitos de 2 % *ad valorem*, sobre as mercadorias incluídas no § 1º do art. 4º da lei 1.230 de 31 de dezembro de 1920, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 de setembro ultimo, mandou declarar a essa alfandega que a circular deste ministerio, n. 23 de 14 de junho de 1918, continua em vigor, uma vez que o regimen estabelecido na lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, é semelhante ao de que tratam as leis orçamentarias 4.230 e 4.440, para os exercicios de 1921 e 1922, em relação ao mesmo assumpto.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 32 — Por ser da competencia dessa inspectoría resolver sobre o assumpto, communico-vos que o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 128, de 5 do corrente, solicitou sejam despachadas com isenção de direitos, nesse alfandega tres *lifts* e algumas caixas, pertencentes á bagagem do Sr. K. Pistor, recentemente nomeado gerente do Consulado Alemão em São Paulo, e que deve chegar de Buenos Aires na primeira quinzena deste mez.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

Pelo Sr. ministro:

José Ildelfonso de Oliveira Azevedo, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, solicitando reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho de 7 de abril de 1918.

Dia 4 de outubro de 1922

Alfredo de Santa Barbara e outros officiaes reformados da Policia Militar, no sentido de ser adiado o desconto do sello das respectivas reformas. — Indeferido.

Dia 6

Pelo Sr. director:

Silvano de Souza Lima, no sentido de lhe ser dada uma certidão de quitação do predio n. 153, á rua 1ª de Março. — Dirija-se á Directoria da Receita.

D. Clara Goulart Curty, por advogado, solicitando uma certidão. — Declare em que caracter requer.

D. Noemi Tolomei Guimarães, viúva de um funcionario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, solicitando uma certidão. — Dirija-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Dia 7

Pio Dutra da Rocha, solicitando pagamento de alugueis do predio onde funciona a Delegacia do 28º Districto Policial. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 95 — Incluso vos devolvo devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 263, de 29 de julho de 1922, referente a habilitação de montepio, preterido por D. Helena de Souza Serejo, Evangelina de Souza Serejo e Viriato de Souza Serejo, na qualidade de viúva e filhos do ex-tel do thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Justino Alves Serejo fallecido em 26 de novembro de 1919, afim de ser rectificado o titulo do Evangelina com a declaração de que é solteira, e de ser declarado no de Viriato que attingiu á sua maioridade em 29 de agosto de 1920, e não em 28 do mesmo mez e anno.

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura foi deferida a petição de 21 de novembro de 1921, em que o jardineiro-horticultor addido, do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, com exercicio no Centro Agricola Federal de Alcantara, nesse Estado, Joaquim Quinteiro de Assis, solicita permissão para continuar a contribuir para o montepio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 283 — Conforme solicitação dessa directoria, em officio n. 483, de 28 de agosto ultimo, foi communicado á Delegacia Fiscal no Maranhão, que o jardineiro-horticultor, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, com exercicio no Centro Agricola Federal de Alcantara, no Maranhão, Joaquim Quinteiro de Assis, teve permissão para continuar a contribuir para o montepio, cabendo, entretanto a essa mesma directoria providenciar no sentido de serem feitos os devidos descontos pelas respectivas folhas de pagamento, organizadas, aliás, pela repartição onde funciona o interessado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 379 — Fica concedido a essa delegacia á conta da verba 5ª — Pensionistas, Anosentados, etc. — A Pensionistas, Antigas Concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 240\$, para attender ao pagamento das pensões de meio soldo, a que tem direito nos mezes de agosto a dezembro do corrente anno, D. Elvira Gonçalves Correia, na qualidade de filha do tenente-coronel Luiz Manoel Gonçalves.

Inclua vos remetto a guia sob n. 166, passada pela 2ª sub-directoria desta directoria, em 2 do corrente mez.

N. 247 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Niltheroy a observancia da ordem numero 117, de 1 de agosto de 1921, sobre o numero de prestações de 27\$664 mensaes, descontadas da pensão que por essa collectoria recebia D. Emma Carlson Cuyabá, desde de janeiro de 1918 até maio de 1921, o que até a presente data não foi feito com prejuizo da solução do respectivo processo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1922

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira pedindo para assignar um termo em additamento ao contracto que assignou em 18 de setembro de 1918. — Junté-se cópia do contracto alludido.

RESUMO DA RECEITA E DESPEZA OURO E PAPEL DO EXERCÍCIO DE 1921 E

Mezes	RECEITA								
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior	Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra		Ministerio
			Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro
Janeiro....	—	20:000\$000	—	500\$000	—	—	—	—	—
Fevereiro....	—	1.100:00 \$000	—	477:961\$621	51:972\$670	—	—	—	—
Março....	—	7.143:184\$238	—	604:555\$553	3:419\$000	—	—	—	—
Abril.....	—	1.922:515\$762	—	884:645\$045	14:050\$800	1:770\$131	—	—	—
Maió.....	1:180\$900	3.794:300\$000	1:180\$900	1.290:674\$227	7:83\$000	1:071\$00	—	—	—
Junho.....	281:433\$795	7.545:000\$000	—	1.772:935\$132	21:539\$330	250:275\$950	—	—	264:767\$129
Julho.....	60:856\$963	6.755:000\$000	47:095\$573	1.846:339\$543	44:062\$400	495:677\$650	—	—	—
Agosto....	159:475\$307	7.815:560\$000	—	1.939:829\$838	50:236\$980	1.331:190\$751	—	—	153:255\$557
Setembro....	341:713\$169	14.302:440\$000	—	2.597:941\$051	39:488\$530	1.354:843\$637	7.951\$836	2.854\$164	327:318\$203
Outubro....	425:755\$110	12.905:000\$000	—	2.150:437\$424	11:063\$100	2.033:863\$858	—	—	387:171\$892
Novembro....	180:667\$819	11.704:000\$000	—	2.249:795\$307	31:362\$280	1.586:667\$210	—	—	165:341\$296
Dezembro....	349:174\$991	12.357:000\$000	—	2.179:313\$394	61:647\$800	809:812\$223	—	—	322:720\$708
Somma....	1.800:257\$951	87.364:000\$000	49:276\$473	17.995:026\$135	336:645\$760	7.895:172\$110	7.951\$836	2:805\$164	1:62.558\$845
191									
Janeiro....	1:496\$996	8.292:000\$000	—	2.378:283\$912	10:705\$403	92:855\$667	—	—	—
Fevereiro....	140:493\$555	8.032:000\$000	—	2.203:680\$564	18:825\$500	1.607:245\$67	—	—	135:133\$611
Março....	175:071\$794	8.325:000\$000	—	1.641:596\$988	9:169\$000	2.527:935\$284	—	—	152:219\$894
Abril.....	23:697\$162	9.478:000\$000	2:100\$000	1.336:101\$954	91:187\$096	1.460:532\$149	—	—	15.722\$267
Maió.....	21:818\$022	14.256:000\$000	—	1.197:155\$016	6:205\$000	2.511:676\$750	—	75\$000	15.919\$608
Junho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Julho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agosto....	10\$200	5:000\$000	—	—	—	—	—	—	—
Setembro....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	2.162:845\$683	135.752:000\$000	50:376\$473	26.751:844\$569	472:738\$356	17.305:518\$327	7:951\$836	2:880\$164	1.939:634\$285

RESUMO

Receita.....

Despesa.....

Saldo recolhido á Thesouraria Geral....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 30 de setembro

ADICIONAL DA 2ª PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL
DESPESA

da Viação	Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	30:000	—	64:5568	—	1:444:568
179:530:454	—	46:419:252	—	253:859:367	—	4:090:33	—	1.013:843:327
5.616:703:841	—	395:825:715	—	552:286:639	—	29:978:000	—	7.202:868:748
352:458:120	—	226:935:304	—	475:857:696	—	—	—	1.955:718:196
1.580:046:440	—	343:663:101	—	509:975:640	—	29:999:615	1:187:990	3.765:233:23
3.823:353:188	—	358:512:930	16:666:666	1.269:521:787	—	15:74:338	281:433:795	7.511:876:615
3.823:163:336	—	321:411:973	13:761:390	1.073:629:230	—	9:05:716	6:8:6:963	6.813:341:878
2.816:164:737	—	487:570:935	6:218:650	818:154:462	—	68:094:661	159:475:207	7.511:242:364
5.195:932:350	—	1.135:540:929	6:440:130	4.072:970:606	—	152:78:982	311:713:169	14.552:601:219
6.155.981:714	11:111:111	1.034:978:656	372:108	895:341:153	27:999:999	622:682:721	425:755:110	12.934.348:626
5.081:049:947	659:160	612:320:854	1:331:030	675:920:842	13:333:333	1.265:613:161	18:667:819	11.512:729:601
5.987.124:48	—	1.240:036:032	26:454:223	1.773:438:040	—	462:697:701	349:174:991	12.513:952:668
30.811:511:205	11:770:271	6.206:216:201	71:244:197	12.371:235:492	40:433:332	2.660:568:466	1.800:257:954	87.279:210:833
2.097:075:526	1:417:796	1.028:024:642	79:200	1.091:507:820	—	—	1:496:996	3.308:446:987
2.070:903:772	5.359:944	1.470:150:273	—	662:772:990	—	—	140:493:555	8.033:578:166
2.779.795:239	22.851:900	570:763:707	—	461:848:338	—	—	175:071:794	8.391:109:956
5.003.399:181	1:896:768	618.671:852	3:978:127	946:202:551	—	—	23.697:162	9.461:194:783
7.221:758:497	5.838:354	2.582:740:056	—	747:969:590	—	—	21:818:022	14.267:589:109
—	—	—	—	1:628:999	—	—	—	1:628:999
—	—	—	—	1:861:088	—	—	—	1:861:088
—	—	—	10:200	4:661:198	—	—	10:200	4:661:198
—	—	—	—	2:431:000	—	—	—	2:431:000
59.789:444:420	49:135:033	12.476:575:531	75:311:724	16.292:142:166	40:433:332	2.660:568:466	2.162:845:683	135.751:711:999

Ouro	Papel
2.162:745:683	135.752:000:000
2.162:745:683	135.751:711:999
3	288:001

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso off. n. 21, de 22 de abril ultimo, em que Manoel Chrispim Accioly pede aforamento de terrenos de marinha, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 3ª sub-directoria, que por cópia vos remetto.

Convém, outrossim, que a minuta de fls. 44 seja modificada para o effeito de se declarar que representa a Fazenda Nacional o delegado fiscal, nos termos do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso offício n. 29, de 22 de setembro do anno passado, relativo ao aforamento de terrenos de marinha em S. Felix, requerido por Costa Ferreira & Penna, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 3ª sub-directoria junto por cópia.

Recommendando, outrossim, que a minuta de fls. 25, seja alterada, para o fim de se declarar que representa a Fazenda Nacional o delegado fiscal, ex-vi do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921.

N. 25 — Devolvendo-vos o processo de aforamento de terrenos de marinha requerido por Vital Othoniel Bastos e Dr. Francisco Teixeira de Assis, e encaminhado com o vosso offício n. 23, de 19 de abril de 1920, vos recommendo providencias de modo a serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria, e sellado o documento de fls. 6 a 9.

Recommendando, outrossim, que da minuta do termo de aforamento se faça constar que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, ex-vi do decreto numero 15.218, de 29 de dezembro de 1921.

N. 26 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terrenos de marinha, requerido por João Alves Cardoso e encaminhado com o vosso offício n. 12, de 20 de abril de 1920, vos recommendo providencias para que o termo de demarcação, medição e avaliação seja também assignado pelos confrontantes dos mesmos terrenos como determina a circular n. 7, de 26 de fevereiro de 1895, bem como para que seja ouvido a respeito da concessão o Ministerio da Guerra, nos termos do art. 3º, do decreto numero 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Recommendando, outrossim, que se faça constar na minuta do termo, de fls. 19, que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, ex-vi, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921.

N. 27 — Devolvendo-vos o incluso processo do aforamento de terrenos de marinha, requerido por D. Maria Joaquina Cardoso de Carvalho, e encaminhado com o vosso offício sob n. 14, de 20 de abril de 1920, vos recommendo providencias para que o respectivo termo de medição e demarcação seja assignado pelos confrontantes dos mesmos terrenos.

Recommendando, outrossim, seja modificada a minuta do termo, a fls. 21, para o fim de se declarar que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, nos termos do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado.

N. 28 — Devolvendo-vos o processo de aforamento de terrenos de marinha, requerido pelo engenheiro Joaquim Caribé da Rocha, e encaminhado com o vosso offício n. 20, de 19 de abril de 1920, vos recommendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer, por cópia, da 3ª Sub-directoria.

Recommendando, outrossim, seja modificada a minuta do termo a fls. 7, para o fim de se declarar que a Fazenda Nacional é representada pelo delegado fiscal, nos termos do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro do anno passado, e que sejam devidamente sellados os documentos de fls. 3 e 4, do processo.

Requerimento despachado

Manoel Vilhena de Vasconcellos, pedindo certidão sobre si a ilha Comprida, se acha sem onus. — Requeira em termos claros e explicitos e declare o fim para que quer a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 9 de outubro de 1922

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal a favor de Messias Casado Accioly Lima, na importancia de 350\$000. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Messias Casado Accioly Lima, na importancia de 150\$000. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Messias Casado Accioly Lima, na importancia de 350\$000. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Vara Cível, a favor de Otilon Arango Guarité, na importancia de 125\$300. — Cumpra-se.

Idem dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor do Dr. Thomaz Delo Pino dos Santos, na importancia de 378\$980. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

S/n — Luiz de Castro Villas Pôas e João Carvalho Franca. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 1:5 000,00, escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a conversão de renda indicada.

S/n — Mario Augusto Saldanha da Gama, João Carvalho Franca e Castor Carneiro de Freitas Gama. — Em face do parecer entregue-se a quantia de 300\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta e fazendo-se a conversão da renda indicada.

N. 10.968 — Dias Garcia & Coms. — Em face do laudo, mantenho o valor locativo de 72.000\$, arbitrado para o lançamento de 1923.

N. 10.266 — Antonio Soares Pereira Almeida. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 8.110 — Frederick Albion Huntress. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida de que se trata, communicando-se, á Procuradoria da Republica, em solução ao offício n. 319, indicado no parecer.

S/n. — Armando Watson Cordeiro. — Tendo interposição de recurso, cujo encaminhamento não pode ser sobreastado, aguarde o requerente solução final da instancia superior.

N. 13.895 — John O. Moore & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

S/n. N. Garcia & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

Denuncia n. 247, de 3 de junho de 1922, contra José Antonio Aleixo. — Em vista do

exame pericial, julgo improcedente a denuncia. Cobre-se com revalidação o sellos dos recibos juntos ao processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infração n. 84, lavrado em 3 de abril de 1922, contra Salvador Storino & Comp.

A firma Salvador Storino & Comp. é accusada de haver feito aquisição de estampilhas do imposto de consumo fora desta repartição e bem assim de haver falsificado a escriptura fiscal do seu estabelecimento, á rua Senador Pompeu n. 132.

Sendo intimada para se defender, nada allegou.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. 3 e provadas as infracções, e imvo ho aos infractores reveis Salvador Storino & Comp., a multa de 5.000\$, grão maximo do art. 219, § 8º, letra e, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimem-se a recolher a multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 209, lavrado em 18 de maio de 1922, contra Ulysses de Oliveira & Com., Motta Carneiro & Comp. e Luiz Guarani & Comp.

Consta do presente processo que a firma Motta Carneiro & Comp., estabelecida com «Usina Distilaria Central», na cidade de Campos e a firma Luiz Guarani & Comp., fabricante de alcool e aguardente, na mesma cidade — enviaram aos negociantes Ulysses de Oliveira & Comp., á rua de São Pedro n. 113, 1º andar, nesta capital, 10.968 litros de alcool e 9.799 litros de aguardente, tudo com o imposto a pagar, e que esta ultima firma, por sua vez, vendeu toda esta mercadoria, sem o pagamento do imposto — com a circumstancia agravante de haver o chefe da mesma firma se negado a declarar a quem fez a venda do alcool e aguardente em contravenção—como refere minuciosamente o auto de fls. 10 a 11 v. Na petição de fls. 12, os autuados Ulysses de Oliveira & Comp., não negam a infracção; Luiz Guarani & Comp. procuram explicar que agiram legalmente, em face do art. 93 do regulamento do imposto de consumo, e Motta Carneiro & Comp., não apresentaram defesa, tornando-se revéis. Não aproveita ao caso a allegação da firma Luiz Guarani & Comp., porque o art. 93, invocado, só permitta a remessa de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociante por grosso registrado. E' obvio que os productores, usineiros e lavradores, devem, antes de fazer a remessa daquelles liquidos, sem os sellos, inquirir da situação do destinatario, para que não infringam a lei, vendendo mercadoria sem sellos, desde que a situação de quem a recebe não autorize a que o faça, sem o pagamento do imposto. Deste modo, as firmas remittentes tornaram-se faltosas, por emissão e negligencia, e a contravenção por ellas praticada assume gravidade tanto maior quanto teria sido evitada a sonegação do imposto praticada pelos recebedores do producto, si a referida contravenção inicial, a que se encadearam as outras — não houvesse tido lugar. No que diz respeito á firma Ulysses de Oliveira & Comp., a fraude por

elles realizada, não deixa duvida alguma a quem ler o processo. Ha, porém, a accentuação que outra falta deste se destaca e o auto bem a capitulou — o embaraço á acção fiscal. Realmente, negando-se a declarar, *terminantemente*, como refere o auto e não foi contestado — que os comprados da mercadoria sem sellos — esses a s obstarão a que a administração ca sobre elles agisse na forma da lei e portanto, o esforço que a rep. cação fiscal carece evitar, na defesa de seus direitos e interesses, claramente occorreu, na hypothese dos autos. Deante do exposto, estando provadas as infracções, imponho a Molta Carneiro & Comp., e Luiz Guarani & Comp., a multa de 400\$, a cada um, grão mínimo do art. 81 do decreto n. 11.649, de 26 de janeiro do anno passado; e a Ulysses de Oliveira & Comp., tendo em vista o preceito do art. 206 do decreto n. 11.649, a multa de 4:981\$080, condemnando-os tambem ao pagamento do imposto que deixaram de satisfazer, nessa mesma importância — de rdo com o que prescreve o art. 22 supra-dito decreto. Intimem-se a rdo os referidos para o recolhimento das quantias devidas no prazo de 10 dias, e se o não fizerem promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. Recebedoria do Districto Federal, 9 de outubro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

N. 4.467 — Porphirio Calheiros Lima e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 200\$, mínimo, na forma da lei.
N. 10.807 — Pedro Pinto de Rezende. — Transfira-se.
N. 2.491 — Maria Carmen Azevedo Mello. — Transfira-se.
N. 17.493 — José Pinto Azevedo. — Entregue-se mediante recibo.
N. 19.667 — Laura Ferreira. — Mediante recibo. Intime-se a quem de direito os documentos de fls. 2 a 5.
N. 2.300 — Irão Grilleu Delayti. — Inscreeva-se de accção com o recibo.
N. 18.4.2 — Justino Manoel Pardelinha. — Transfira-se.
N. 8.939 — Joaquim Gonçalves. — Transfira-se.
N. 12.395 — Cecília Viseu de Abreu. — De accção com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 2\$, mínimo, na forma da lei.
S/n. — Fernandes Azevedo & Comp. — Faça-se a troca, com as formalidades legais.
N. 6.280 — Zitum Irmão. — Averbese a mudança.
N. 7.156 — Teixeira & Lima. — Transfira-se.
N. 2.433 — Severino Rodrigues Gil. — De accção com o parecer, transfira-se.
N. 8.651 — Rosa Ubert. — Transfira-se.
N. 23.253 — O' Daly Ferreira Soares. — Transfira-se.
N. 11.731 — Mathias Antunes. — Transfira-se.
N. 8.476 — Manoel Torres Carvalho. — Transfira-se.
N. 18.233 — Maria Rosa Duarte. — Transfira-se.
N. 10.024 — Joaquim Fonseca. — Transfira-se.
Imponho a multa de 5\$, mínimo, na forma da lei.
N. 11.720 — Joaquim Rodrigues Santos. — Transfira-se.

N. 14.464 — John Thompson. — Dê-se a baixa, para 1923, de accção com o parecer.

N. 7.739 — E. Dutraim & Comp. — De accção com o parecer, dê-se a baixa a partir do 2 semestre do corrente exercício. Junte-se a certidão de quitação que fôr cancelada.

N. 12.933 — Camillo Fraguas Franco. — Transfira-se.

N. 13.195 — Claudino de Souza Castro. — A' 3ª Sub-directoria.

Antonio Antunes Braga. — O despacho de 25 de maio último auto lavava já a entrega do documento em questão. Cumpra-se, pois, a ultima parte do citado despacho.

N. 4.930 — Antonio da Silva. — Transfira-se.

Sem numero — Luiz Gonçalves. — A' Segunda Sub-directoria.

A. de Silva & Oliveira. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto de renda não devem ter outra applicação além daquella a que se destina, muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque e com fundamento no artigo 44, do regulamento do mesmo, nego a certidão.

Auto n. 180 de 5 de outubro de 1921, contra J. Macuel

A infracção de que fls. 2, falta do livro da escripta fiscal — não foi contestada.

Assim, e de accção com o parecer da 3ª sub-directoria, julgo o processo procedente e imponho a J. Macuel a multa de 200\$, mínimo, na forma do artigo 111, § 1º, b, do regulamento anexo do decreto numero 14.642, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias.

Seja desanexado o processo em anpeço, para que tenha o seu curso normal. Recebedoria do Districto Federal, em 7 de outubro de 1922. — O ajudante do director, José Beltrão de Almeida.

Auto n. 223, de 16 de dezembro de 1921, contra Habib Sibagh

Faz-se a entrega da mercadoria, na forma regulamentar. Em seguida remetta-se o processo á Collectoria em São Paulo e São Roque, a fim de que seja intimada a fabrica alludida no auto de fls., a dizer sobre o processo.

Notificação n. 148, de 21 de setembro de 1922, contra Manoel Rodrigues

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Manoel Rodrigues, estabelecida á rua de S. Christovão n. 555, desta cidade do Rio de Janeiro, com o comércio de calçado a varejo, no corrente exercício, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150\$, no infracção do art. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi, do art. 219, § 5, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60, relativa ao estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 27 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Beltrão de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de outubro de 1922

N. 15.558 — Arlette de Mattos, menor. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 25.255 — Abel Ramos. — Cumpra a 1ª parte do despacho de 14 de janeiro.

N. 15.464 — Damiana de Mattos. — Faça registrar o acto constante do documento junto, podendo retirar este sob recibo.

N. 17.049 — Paulo Henrique Laboreau. — Satisfaza a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. delegado Regional dos Bancos em Porto Alegre:

Devolvo vos, para os devidos fins, com o respectivo processo, a inclusa Carta patente do Banco Pelotense, com sede em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 566).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter á decisão de V. Ex., com parecer desta Inspectoria, os recursos interpostos por João Casadi, fiscal de bancos em São Paulo, nos autos lavados pela Delegacia Regional dos Bancos naquella cidade contra Juvenal de Lima, Sociedade Anonima Leonidas Moreira e João Cancio Borba.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 567).

Requerimento despachado

Samuel de Almeida, requerimento de 3 de junho de 1922, pedindo a baixa do seu registro nesta Inspectoria. — Deferido.

Portaria n. 124

Considerando que esta Inspectoria de Bancos, em virtude de uma representação do fiscal Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, nomeou uma comissão especial para proceder a exame nos sellos das letras e papeis existentes nas cartellas dos estabelecimentos bancarios desta Capital;

Considerando que esta providencia deu os melhores resultados, pois a comissão designada já lavrou até agora mais de trezentos autos de infracção, não só pelo emprego de sellos falsos, como pela omissão de sellos, applicação de sellos anteriormente usados, etc.;

Considerando que alguns destes processos de infracção já lograram decisão do Sr. director da Recebedoria, que, além disso, detrimino varias providencias sobre a venda de sellos, retirando-a dos vendedores particulares e entregando-a exclusivamente a empregados de fazenda;

Considerando que além dos resultados de ordem especial em cada processo de infracção releva considerar os resultados aludidos maiores de ordem geral, pois as medidas tomadas dão como consequencia uma obediencia mais rigorosa do regulamento do sello, e, em ultima analyse, o augmento da renda já observado pelas ultimas estatisticas da Recebedoria desta Capital;

Resolve esta Inspectoria louvar o mencionado fiscal Sr. Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, por ter sido o signatario da representação que deu motivo ás providencias tomadas relativamente aos sellos adhesivos, nesta Capital. — Nuno Pinheiro, Inspector geral dos Bancos.

Ao Sr. Dr. sub-inspector geral dos Bancos.

**Imprensa Nacional e «Diário Oficial»
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 9 de outubro de 1922

Form expedidos os seguintes officios:

N. 1.149—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção na propria residência para o operario Felipe José de Andrade.

N. 1.150—Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, solicitando a mudança de um aparelho.

N. 1.151—Ao Sr. procurador geral da Justiça Militar, respondendo o officio numero 137.

N. 1.152—Ao Sr. director geral dos Correios, remetendo as cópias solicitadas no officio n. 914.

Requerimentos despachados

Heraclito Assis de Vasconcellos, Elisa Augusta de Oliveira e Augusto Joaquim das Chagas.—Sim, em termos.

Felipe José Andrade.—Sim.

José Joaquim Fernandes, Luiz Gonzaga Barifouse e Philomena Paiva.—Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. contador central da Republica:

N. 93—Communico-vos, para os devidos fins, que foi incinerada no dia 7 deste mez a importância de 30.000:000\$, em notas do Thesouro, recolhida a esta caixa pela Carteira de Redesconto.

—Sr. director da Carteira de Redesconto:

N. 94—Communico-vos que foi incinerada no dia 7 deste mez a importância de 30.000:000\$, em notas do Thesouro, recolhida por essa carteira a esta Caixa.

—Sr. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 33—Peço vossas providencias no sentido de serem fornecidos passes, de accordo com o disposto na lei n. 4.242, de 3 de janeiro do anno findo, revigorado pelo art. 95 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, aos seguintes empregados desta Caixa: Continuo, Antonio Baptista Soares;

Serventes: Alfredo de Oliveira Coelho, Ayres de Gouvêa, Aniceto Manoel Vianna, Antonio Alves de Mello, Benjamin Carneiro de Campos, Claudomiro Tavares da Silva, Elysio Domingos Fita, João de Lemos e Ladislau Amaro da Silva, este ultimo na linha auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Remetto-vos a inclusa guia numero 58, de 39 apolices da Divida Publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a D. Rosalia da Silveira Lemos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37—Remetto-vos a inclusa guia numero 57, de 10 apolices da Divida Publica, de diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a D. Helena Figueira, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 38—Remetto-vos a inclusa guia numero 59, de seis apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Mario Cardoso Costa, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 35—Remetto-vos a inclusa guia numero 60, de dezasseis apolices da divida publica, diversas emissões, do valor de

1:000\$, cada uma, pertencentes a Antonio da Rocha Mello, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13—Remetto-vos a inclusa guia numero 68, de quatro apolices da divida publica, uniformizadas, sendo tres do valor de 1:000\$, cada uma, e uma do valor nominal de 500\$, pertencentes a Jeonnyo Gomes Macerata, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

Requerimentos despatchados

N. 705—A—Adhemar de Faria (Dr.).—Satisfaz as exigencias.

N. 713—A—Anna Augusta de Lima Chaves.—Apresente alvará de juiz competente.

N. 51—D—Domingos Pereira Gonçalves.—Satisfaz as exigencias.

N. 631—J—Julio Gomes Leal.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de provada a concordancia dos interessados.

N. 403—M—Miguel Soares Bastos.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 28—N—Nadyr Moreira de Medeiros.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 39—N—Nylsa Moreira de Medeiros.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 611—J—João Antonio Avrosá.—Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 23—H—Hospital de Lazaro do Rio de Janeiro.—A' secção de contabilidade.

N. 634—J. Sociedade Fraternidade Açoriana.—Pague-se, com as devidas formalidades, a quantia de 600\$, á vista da informação.

N. 356—A—Arnulpho Lins da Nobrega.—Compareça na Corretoria para ser atestado, de accordo com as informações, devendo ser reconhecida previamente a firma no documento de fls. 2 a 8.

N. 399—M—Maria Matta de Aranjó.—Pague-se a quantia de 437\$500, de accordo com a informação, devendo ser previamente rectificado o reconhecimento da firma do habellão á fls. 3v.

N. 394—M—Maria Cardoso Costa.—Remetta-se.

N. 621—J—Jeronymo Gomes de Macerato.—Remetta-se.

N. 75—H—Helena Figueira.—Remetta-se.

Ns 754—A—Antonio da Rocha Mello.—Remetta-se.

N. 276—Rosalia da Silveira Lemos.—Remetta-se.

N. 79—H—Henrique Landrini.—Explique a divergencia que se verifica entre a procuração de fls. 3 e a que está annexa ao requerimento n. 80 H, quanto a residencia do outorgante.

N. 762 A—Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro.—Apresentando a procuração exigida, pague-se a quantia de 5:250\$, á vista da informação.

N. 290 R—Representação do escrivão dos Caixas.—Officie-se á Contabilidade do Thesouro.

N. 213 E—Euzebio Manhães Barreto.—Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 41 N—Nair Ferreira.—Apresente a procuração necessaria.

N. 406 M—Maria do Carmo Senra Pessoa.—Satisfaz a exigencia.

N. 411 D/a—Officio do Juizo da Provedoria.—Officie-se de accordo com a informação.

N. 405 M—Maria Stella de Almeida Sampayo.—Expeça-se a guia.

N. 768 A—Adelaide Lucia Carneiro de Albuquerque.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 459 J—Joaquina Minervine de Souza.—Exlique a divergencia a que allude a informação.

N. 198 L—Luiza Mello Franco da Porciuncula.—Deferido, de accordo com a informação, devendo ser rectificada a escriptura de fls. 7, na referencia que faz á de fls. 3, em relação á pagina do livro de notas em que foi esta lançada.

N. 635 J—J. G. Pereira & Comp.—Remetta-se.

N. 521 D/a—Eugenia Langebartels.—Note-se.

N. 26 C—Camila Rosa da Rocha.—Deferido, de accordo com as informações.

N. 45 E—Emilia Canabarro de Cavalho.—Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Termo de accordo substituindo por um trecho da Estrada de Ferro Catheús a Therezina o trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina cuja construção foi co tractada com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Aos 5 dias do mez de outubro de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado, os Senhores Doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e Paulo Ottoni de Castro Maya, presidente da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 15.615, de 29 de agosto de 1922, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, e tendo em vista o disposto no art. 97, n. 45, da lei n. 4.515, de 10 de agosto do corrente anno, no constante do seu artigo unico, assim redigido: O trecho da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina de que trata o n. 3 da clausula 1 do contracto de 22 de junho de 1921, celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio do mesmo anno, fica substituido, para todos os efeitos do mesmo contracto, por um trecho da estrada de Ferro Catheús a Therezina, além do rio Poty, até o povoado «Todos os Santos», com cerca de 12 kilometros. Para firmaz de tudo, mandou o Sr. ministro levar este termo que, depois de lido e rotolado de acordo conforme, assigna com o presidente da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão acima referido, o Sr. Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, com as testemunhas, os segundos officiaes Atilio Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. J. Pires do Rio.—Paulo Ottoni de Castro Maya—Atilio Pimentel.—Antonio Lourenço Pacheco.—Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Conte e.—Atilio Pimentel, 2º official. Visto.—B. de Sá Pessoa Guimarães, director de secção, interno.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1922 (*)

Sr. Inspector federal das Estradas :

No requerimento datado de 12 de setembro proximo passado, da Companhia Est. de Ferro S. Paulo—Rio Grande, pedindo que este ministerio mande circular p. los precs. approvados pela portaria de 5 (alhis 15) de dezembro de 1919, os trabalhos executados durante o mez de janeiro desse anno, nas linhas do rio do Peixe e Parana-panema, p. offeri, no dia 1 de outubro corrente, o seguinte despacho, que levo ao vosso conhecimento, p. ra os devidos fins: «As tab. llas approvadas devem ser applicadas a todas as medições feitas no campo depois de 30 de janeiro» (aviso n. 133).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1922

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, tomando em consideração o pedido constante do vosso officio n. 312, de 14 do mez findo, resolveu por despacho de 30 do mesmo mez autorizar-vos a retirar o material aproveitavel do reservatorio e cisterna do morro do Castello (officio n. 97).

—Sr. Inspector Federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, indeferiu o requerimento da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, de 23 de setembro de 1921 e informado por vosso officio n. 737/S, de 16 do mez proximo findo, pedindo approvação para o projecto e orçamento, que ora vos devolvo, de um gyrador de machinas para a estação de Itacé, da linha de Bandeira de Mello a Brotas (officio n. 143).

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo decreto n. 15.621, de 21 de agosto proximo passado, publicado no *Diário Officiel* de 30 do mesmo mez e reproduzido, sem incorrecções, no dia 7 do corrente mez, foram approvadas as novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e regulamento de transportes e telegraphos, para vigorarem, a titulo provisório, nas linhas federaes e fluminenses da r. de de «The Moldina Railway Company, Limited». Outrossim, foi approved, por portaria de 3 deste mez, publicada no *Diário Officiel* de 7 do corrente, o accôrdo firmado aos 3 de agosto, cuja cópia acompanhou o vosso officio n. 641/S, de 8 do mesmo mez de agosto. (officio 144).

—Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. George S. W. Rolfe é o novo representante das Companhias «Porto de Rio de Janeiro», e «Port of Paris» junto ao governo Brasileiro, em substituição ao Sr. Geraldo Rocha (officio numero 45).

—Sr. Inspector federal de Obras contra as Seccas:

Com referencia ao vosso officio n. 262, de 7 de junho do anno proximo findo, recommenda o Sr. ministro que envieis, com a possivel brevidade, a relação dos occupantes dos terrenos de moinha necessários á construcção dos armazens de deposito dos materiais destinados ás obras do porto de Fortaleza, no Ceará, e bem assim, planta

dos ditos terrenos, tendo, discriminadamente representadas as conf. itações, forma, dimensões e orientação dos alinhamentos.

Essas exigencias foram formuladas pela Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda, com cujo parecer se conformou o titular daquelle pasta (officio n. 22).

Requerimentos despachados

Arthur Linhares, escripturario do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, pedindo um passe de ida e volta na Central do Brasil.—Indefido.

Antonio Lopes, residente á rua Major R. o n. 9º, estação de Ramos, pedindo concessão de penna de agua áquelle immovel.—Aguarde opportunidade.

Dovalino Guatemolin, propondo a troca de sellos do Brasil da série «Marechal Hermes».—Requeira querendo ao director geral dos Correios.

Francisco Alves de Abreu e outcos, pedindo mudança do local da estação de Santa Luzia, no municipio de Caçapava.—Indefido á vista da informação da Central do Brasil.

Carara Municipal de Queluz, no Estado de Minas Geraes, pedindo restituição de frete, na importancia de 49:795\$.—Não pôde ser atendida á vista da informação da Central do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeada D. Anna Valente para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Copivary, no Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1922

Arthur Jader de Carvalho Neves.—Deferido, sem prejuizo do serviço postal e nos termos da circular n. 46/E12, de 27 do abril ultimo.

Leocirito Soares da Silva.—Ja tendo sido dispensado, não ha o que deferir.

Leonidia Xavier Porto.—Submetta-se á inspecção de saúde.

Romualdo Antonio Pereira e Waldemar José do Couto.—Paga a respectiva taxa, inscrevam-se.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, o Sr. Andreo Neves do cargo de agente de estação de 2ª classe desta estrada.

Araguary, 5 de outubro de 1922.—Balduino E. de Almeida, director.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, tendo em consideração as informações prestadas pela 1ª secção da 1ª divisão, e usando da attribuição que lhe confere o art. 11, n. 9, do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve, em deferimento do que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em data de 10 de abril do corrente anno, approvar o projecto para a estação de Congonhas, do ramal ferreo de Tubarão—Araranguá, e o respectivo orçamento, no valor de 12:893\$143, tudo de accôrdo com os documentos que com esta baixam rubricados pelo chefe da 1ª divisão desta Inspectoria.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.—J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1922

Orphanato Santo Antonio, pedindo dispensa de taxa de armazenagem, para uma caixa mrrca J. R. n. 441, contendo tecidos de lã, vinda de França, pelo vapor *Azue Salazar* onze.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1922

Frederico Figner, pedindo isenção do direitos para cerca de arame para galvaneado.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1922

Alexandre Behmer pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente numero 9.250.—Deferido, em termos.

Dia 4

Arthur Higgins pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.573 e 9.843.—Deferido.

Leclerc & Cº fazendo identico pedido para as patentes ns. 12.403, 11.392, 11.229, 9.710, 9.722, 8.552 e 8.553.—Deferido.

Izidro Borges pedindo privilegio para «uma caixa de agua hygienica».—Compareça nesta directoria geral.

Dr. Raul Ferreira Leite, proprietario da marca Nutramina.—Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento da taxa devida.

Ehrl & Comp. pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de cadeiras e semelhantes, tornando-as facilmente montaveis e desmontaveis».—Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 5

Moura Wilson & Comp. pedindo inscripção de documentos de prova de uso effectivo da invenção da patente n. 7.759.—Deferido.

C. Buschmann pedindo archivamento do uma procuração que apresenta de Giuseppe Musso.—Deferido.

Vicente Filizola pedindo inscripção de documentos de prova de uso effectivo da invenção da patente n. 17.591.—Deferido.

Chemische Fabrik Weissenstein Gesellschaft m. b. H., pedindo privilegio para «um anodo para fabricação de per-combinações».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Raul Ribeiro da Silva, pedindo privilegio para «um novo systema de regulação automatica do trafego urbano».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 6

Antonio Carlos Brasil, pedindo privilegio para «um eficiente hygienico para lixo». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Augusto Narvaja, pedindo privilegio para «um novo producto carrat-cida». — Satisfaz a exigencia do examinador.

Humberto Carnaciani, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de cadeiras e outros moveis». — Preste esclarecimentos.

Dia 7

José Sequeira do Lago, pedindo guia para pagamento da 2.ª annuidade da patente n. 11.855. — Deferido.

Licínio da Silva Couto, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção — 209-L-922. — Deferido.

Lecleic & C., pedindo guia para pagamento da 3.ª annuidade da patente n. 10.475. — Requeira ao Sr. ministro.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (200-204 e 205-L-922). — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatos e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 6 de outubro de 1922

«Um novo processo de venda de bonbons em caixa», de Antonio Lopes de Amorin Diniz e Dina Gallottini (deposito numero 20.150);

«Um novo accrescimento simples e hygienico na cigarros em mar», de A. Soares & Irmão (deposito n. 20.151);

«Um novo processo de propaganda commercial em um porta esmalto para affixação de annuncios e ao mesmo tempo para suporte de cardapios, listas ou programmas», de Alvaro & Comp. Ltda. (deposito numero 20.152);

«Um novo typo de marmittas», do padre José Joaquim Lucas (deposito n. 20.153);

«Aperfeiçoamentos na fabricação de canos, tubos e artigos analogos de chumbo ou semelhantes e para elle para esse fim», de John Burr Lana (deposito n. 20.154);

«Um novo processo para a produção de esponja de ferro e um aparelho para esse fim», de Edwin Brecht Thorahill e Heitor George Silvester Anderson (deposito numero 20.155);

Dia 7

«Invenção denominada» cartão reclame expandido — para se distribido ao publico», de Eulálio Romariz e Angel Prieto (deposito n. 20.156);

«Um salto elastico aperfeiçoado para calçados», de Arthur Kellog Pomeroy (deposito n. 20.157);

«Aperfeiçoamentos em engates para carros de estrada de ferro e para outros vehiculos», de John Mitchell e John Cecil George Cossey (deposito n. 20.158);

«Uma machina aperfeiçoada para applicar cavilhas de fixação», da The Amalgamated Appliance Corporation, cessionaria de Fred Norton Hallett (deposito n. 20.159);

«Um aparelho denominado» cifrador mecanico, destinado a cifrar rapidamente palavras escritas em qualquer idioma, tornando-as intraduziveis e a decifral-as depois, tornando-as em linguagem clara», de João de Pinto Pessoa (deposito n. 20.200).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (seis), na importancia total de 359\$800, provenientes de passagens concedidas em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno (aviso n. 4.952);

A conta da Companhia do Caes do Porto de Rio de Janeiro, na importancia de 30\$250, proveniente de descarga, capacitazias e arrazenas de mercadorias, em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 4.956);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 580\$, proveniente de fornecimento em proveito da Escola Superior de Agricultura, durante o corrente anno (aviso n. 4.960);

A conta da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 4.959);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens em proveito desta secretaria, na importancia de 262\$500, durante o corrente anno (aviso n. 4.958);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia total de 452\$300, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado (aviso n. 4.951);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana (uma) e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (duas), nas importancias, respectivamente, de 29\$300 e reis 50\$900, provenientes de passagens concedidas em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno (aviso n. 4.955);

As contas de Julien Derannes (uma), 11:250\$, Moreno Borlido & Comp., (uma), 199\$500, e Firmino Fontes & Irmãos (duas) 228\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.953);

As contas de Luiz Mendonça & Comp. (uma), Fernandes, Moreira & Comp. (uma), João Vidal (uma), Firmino Fontes & Irmãos (uma) e Faria & Neves (uma), nas importancias, respectivamente, de 4:540\$, 290\$100, 144\$400 e 210\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso numero 4.954);

A conta de Lopes Tinoco & Comp., na importancia de 166\$, proveniente de fornecimento feito a Junta de Corretores, durante o corrente anno (aviso numero 4.952);

As contas de B. Cabral (tres) 135\$, e Firmino Fontes & Irmãos (uma) 10\$, provenientes de fornecimentos feitos e concertos realizados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.950);

As contas de Alberto de Almeida & Comp. (uma) e Firmino Fontes & Irmãos (duas), nas importancias, respectivamente, de 208\$ e 80\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 4.949);

As contas de Merino & Comp. (uma) 80\$600 e Gonçalves Lopes & Comp. (uma) 524\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso numero 4.948);

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 5,6\$500, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Junta de Corretores durante o corrente anno (aviso n. 4.947);

As contas de E. Carneiro Leão & Companhia, (tres) 325\$, Bronberg & Comp., (uma) 981\$200, Alberto de Almeida & Comp. (uma) 90\$, Firmino Fontes & Irmãos (tres) 841\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.946);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (quatorze), Estrada de Ferro Sorocabana (tres), Amazon River Steam Navigation Company (uma) e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (tres), nas importancias, respectivamente, de 1:574\$860, 181\$, 70\$ e 122\$, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 4.945);

Duas contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de passagens fornecidas em proveito do Serviço de Sementeiras, no corrente anno na importancia de 81\$400 (aviso n. 4.944);

As contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma) 140\$, J. Braga & Comp., (uma) 618\$, Gonçalves Lopes & Comp. (uma) 554\$250, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 4.943);

As contas de Soares, Lavrador & Companhia (uma), Fernandes Moreira & Comp. (uma), Lucas A. Monteiro de Barros (uma), José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma), Domingos Alves Ferreira (uma), nas importancias respectivamente, de 3:138\$000, 685\$436, 465\$, 1:650\$ e 1:574\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.942);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (uma), Barcellos & Comp. (duas), Barcellos Borges (quatro), Castorina Lourical da Silva (duas), Moura & Comp. (cinco), Salgado Guimarães & Comp. (uma), Antonio Barreiro (uma), Maria Delphina de Oliveira (duas), J. G. Pereira & Comp. (uma), Fernandes Malmo & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 70\$000, 9:732\$00, 804\$, 557\$040, 3:275\$600, 3:515\$, 153\$, 1:01\$100, 1:855\$800 e 938\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar, anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, corrente anno (aviso n. 4.941);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de janeiro ultimo (folha suplementar), o auxiliar tecnico da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Alvaro Corrêa da Silva, por serviços prestados fora da sede, na importancia de 200\$ (aviso n. 4.938);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de junho ultimo, o mecanico-chefe do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida, por serviços prestados fora da sede, na importancia de 40\$ Jardim Botânico, Dionysio Constantino.

no mez de julho ultimo, o servente do (aviso n. 4.939);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, o servente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorológicas, na importância de 30\$ (aviso n. 4.937);

A folha de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, diversos funcionarios do curso complementar, anexo a Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por serviços prestados fóra da sede, na importância total de 238\$900 (aviso numero 4.933);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de abril do corrente anno, o apicultor, contratado, da Estação de Pomicultura de Decodoro, José Romero Pires, por serviços prestados fóra da sede, na importância de 105\$ (aviso n. 4.935);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, nos mezes de março a maio do corrente anno, o ajudante da Estação de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral, Jorge Otero, por ter substituído o encarregado daquella estação, na importância de 125\$506 (aviso n. 4.934);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 538\$600, proveniente de passagens em proveito deste ministerio, durante o corrente anno (aviso n. 4.933);

A conta de Silva Santos & Comp., na importância de 1:322\$, proveniente do obras na garage deste ministerio, durante o corrente anno (aviso n. 4.932);

As tres contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 116\$500, provenientes de transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 4.931);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 121\$100, proveniente de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 4.930);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importância de 120\$, proveniente de fornecimento em proveito desta Secretaria de Estado, durante o corrente anno (aviso n. 4.929);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 100\$, proveniente de passagens a este ministerio, durante o corrente anno (aviso n. 4.928);

As contas da Casa Arens (uma), Dias Garcia & Com. (duas), nas importancias, respectivamente, de 756\$ e 691\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.926);

As contas de J. G. Pereira & Comp. (duas), officinas da Casa dos Expostos (uma), Marco F. Bortica (quatro), Pimenta & Comp. (duas), E. Carneiro Leão & Comp. (duas), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft (uma) nas importancias, respectivamente, de 4:802\$, 600\$, 263\$300, 1:716\$, 122\$400, 188\$425, e 352\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 4.921);

As contas de J. G. Pereira & Comp. (3), Sussekind de Mendonça & Comp. (uma), Leite Ribeiro (uma), Moreno Borlido & Comp. (1), G. Guido & Comp. (1) e E. Carneiro Leão & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de réis 1:327\$500, 73\$, 95\$, 995\$, 132\$800, 171\$700, provenientes de fornecimentos

feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 4.925);

As contas de Silva Santos & Comp. (uma), Directoria Geral dos Correios (duas), Casa Pratt (uma), Companhia Nacional de Navegação Costeira (seis), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:633\$800, 14\$880, 280\$, 352\$716, 215\$, 832\$644 e 42\$551, provenientes de fornecimentos e passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 4.922);

As duas contas de J. G. Pereira & Comp., na importância total de réis 1:548\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Junta dos Corretores, no corrente anno (aviso n. 4.921);

As contas de Villas Boas & Comp. (uma) e Paulo de Azevedo & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 658\$600 e 234\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendiz Artífices de Campos no corrente anno (aviso n. 4.920);

As contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (uma), e Companhia Nacional de Navegação Costeira (tres), nas importancias, respectivamente, de 39\$100 e 320\$536, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria de Meteorologia no corrente anno (aviso n. 4.919);

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana (duas), provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 4.918);

As duas contas de Dias Garcia & Comp. (relacionadas), na importância total de 175\$100, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 4.917);

As contas da Directoria Geral dos Correios (seis), S. Paulo Railway Company (uma), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), Estrada de Ferro Nazareth (tres), Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (uma), Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma), Villas Boas & Comp. (duas), Henrique Brava & Comp. (uma) e F. Peixoto, (uma), nas importancias, respectivamente, de 436\$100, 192\$600, 418\$00, 498\$00, 127\$050, 252\$00, 1:050\$, 575\$ e 228\$, provenientes de fornecimentos, transportes e passagens concedidas em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 4.916);

As inclusas contas de J. G. Pereira & Comp. (uma) 457\$ e de Genesio da Silva Azevedo (uma) 476\$300, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 4.915);

As contas de Villas Boas & Comp. (uma), 1:723\$300 J. de Almeida Lustosa (uma) 143\$ J. G. Pereira & Companhia (duas) 105\$600 Soares Dias & Comp. (uma) 66\$ e Placido Marones & Comp. (uma) 324\$00, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 4.914);

As contas de Barcellos & Companhia (uma), 5:312\$905, e de Luiz Cardoso Martins (uma) 24\$900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, (aviso n. 4.912);

As contas de Fernandes Moreira & Comp. (nove) Faria & Neves (duas) e Firmino Fontes & Irmãos (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 4:190\$, 132\$ e 54\$, provenientes de fornecimentos, feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, (aviso n. 4.912);

As contas de Porphirio Guimarães & Comp. (duas), Hime & Comp. (uma) e J. G. Pereira & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 313\$400, 5:30\$ e 76\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, (aviso n. 4.910);

As contas de Soares Lavrador & Companhia (uma) 2:754\$918, José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma) réis 1:705\$, Domingos Alves Ferreira (uma) 170\$200 e Hortencia Pinto Vieira (uma) 180\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, (aviso n. 4.909);

As contas de J. G. Pereira & Comp. (uma) 499\$560, Dias Garcia & Comp. (duas) 774\$260 e Soares Lavrador & Comp. (duas), 120\$ provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, (aviso n. 4.904);

A conta de Moreno, Borlido & Comp., na importância de 9:632\$600 proveniente de fornecimentos feitos a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, durante o corrente anno, (aviso n. 4.907);

Quatro contas de J. G. Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, réis 1:810\$500 (aviso n. 4.906);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 91\$900 proveniente de passagens, em proveito do Serviço de Sementeiros durante o corrente anno (aviso n. 4.904);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens em proveito do Serviço do Algodão, durante o corrente anno, na importância de 1381\$00 (aviso n. 4.905);

As contas de Dias Garcia & Comp. (uma) e Arnaldo Braga & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 4:117\$800 e 296\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno (aviso n. 4.903);

As contas de Dias Garcia & Comp. (uma), Ch. Lorilleux & Comp. (uma), Rifano & Comp. (uma), Arnaldo Braga & Comp. (uma) e F. R. Moreira & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 2:645\$, 1:960\$, 1:020\$, 624\$ e 368\$00 provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 4.902);

As tres contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira relacionadas, na importância total de 8:533\$08, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 4.901);

A folha de auxilio para fundamento a que fizeram jús, no 2º semestre do corrente anno Lindolpho Alves Ferreira, Sario Fernandes de Oliveira e Manoel Maria Ferreira Cabrita, respectivamente, correio e serventes do Instituto Biologico de Defesa Agricola, a razão de 100\$ a cada um (aviso n. 4.900);

As folhas de gratificação a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, Gil-

berto de Mendonça (30\$), Pedro de Almeida e Silva (30\$), estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, em serviço na Previsão do Tempo, da Directoria de Meteorologia (aviso n. 4.896);

Solicitando providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 1:784\$748, para attender ao pagamento da folha de gratificação a que fez jús, no periodo de 21 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, o director, interino, da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, engenheiro, Eugenio Gomes Outeiro, por serviços prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 5.008);

Solicitando providencias afim de que pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, e por intermedio das Collectorias Federaes de Guaratinguetá, Lorena, Cambuquira e Rosario, naquelles Estados sejam pagas as folhas de auxilio a que fizeram jús os criadores José Joaquim de Castro, Francisco Villola Nunes, Maria Umbelina de Andrade Gomes e Ignacio Silvino Pereira, por terem construido banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação Santa Justa, Palmeiras e S. Leandro, no corrente anno, á razão de 500\$ cada um, distribuindo-se, para esse fim, os necessarios creditos (aviso n. 4.951);

Transmittindo-vos, para os effeitos do disposto no art. 114 do regulamento anexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito a este ministerio, ex-mi do art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e recheido do Thesouro Nacional pelo 1º official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Faustino de Lima Mairalles, em virtude do aviso n. 2.793, de 21 de julho de 1921, para attender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, transporte de pessoal em objecto de serviço e pagamento de pessoal assalariado e diarista, na fórma do art. 123 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.895);

Transmittindo os processos:

Na importancia de 2:100\$, de que são bredores J. Mourão & Comp., proveniente de obras de abastecimento d'agua da Secção de Apicultura da Estação de Pomicultura de Deodoro, no anno proximo passado, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 4.897).

Na importancia de 20:000\$, de que é credor o Instituto Profissional Escholastica Rosa, de Santos, Estado de S. Paulo, proveniente de auxilio a que mesmo instituto fez jús, no anno proximo passado, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.911).

O decreto legislativo n. 4.548, de 19 de junho ultimo, que autoriza o executivo a promover o incremento e a defesa da produção nacional, agricola e pastoril, e das industrias annexas, determina no art. 2º n. VI, que o governo concederá transporte gratuito para os reproductores nacionaes que hajam de ser transpor-

tados de uns para outros Estados da União ou destes para o estrangeiro.

Valendo-se desta disposição de lei, mais ampla que a constante do art. 137 § 2º do Regulamento approved pelo decreto n. 14.741, de 5 de março de 1921, pois a ultima estabelece que a nenhum criador será concedido transporte gratuito para mais de dez reproductores de cada especie, dentro do mesmo anno, diversos criadores requereram e obtiveram os favores do decreto n. 4.548 acima citado, expedindo este ministerio requisições de transporte, já a empresas de viação terrestre, já a companhias de navegação maritima e fluvial, mantidas pela União ou particulares, requisições cuja importancia é calculada em réis 300:000\$000.

E, como a despesa em questão não pôde ser attendida pelos recursos consignados no orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, peço vos digneis providenciar no sentido de ficar habilitado a occorrer ao pagamento dos alludidos transportes fornecidos, no total acima indicado (aviso n. 4.925).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista a autorização constante do art. 99, n. 2, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, consulto-vos, de accordo com o art. 30 § 2º, n. III, do Regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, si pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 4.000:000\$, destinado a attender ás despesas com a introdução no paiz de imigrantes agricultores europeus e com a localisação de trabalhadores nacionaes (aviso n. 4.964).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Tenda esta Directoria Geral conhecimento de que para os effeitos da escripturação dos creditos orçamentarios de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, torna-se necessario que esse tribunal conheça discriminadamente a distribuição dos creditos feita na vigencia do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, tendo a honra de passar ás vossas mãos os inclusos quadros referentes a essa distribuição, na parte relativa á verba 14ª titulos — «Materia» e «Pessoal», já registrada por esse instituto em sessão de 15 de setembro proximo findo.

Para identica remessa estão sendo organizadas as demonstrações dos creditos distribuidos antes da execução da lei n. 4.555, acima citada, relativas ás verbas 3ª, 16ª, 18ª, 25ª e 26ª, cujas tabellas acompanharam o aviso n. 4.876, de 3 do corrente e que foram organizadas como as que foram re- etidas com os avisos ns. 4.447 e 4.594, de 6 e 19 de setembro do corrente anno, nos termos do art. 163 dequella lei (officio numero 4.933).

— Sr. director da Despesa Publica:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve durante todo o mez de setembro proximo findo, em com- issão deste ministerio, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 4.927).

— Sr. direc- or geral do Serviço de Industria Pastoral:

Restituindo-vos a folha de ajuda de custo, encaminhada com o vosso officio n. 2.157, de 19 do corrente, declaro-vos que, tendo sido arbitrada em dous mezes de vencimentos a ajuda de custo concedida ao Dr. Henrique Marques Lisboa, director do Posto

Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, a respectiva folha devei portar em 2:280\$ e não em 2:240\$, como foi organizada, devendo, por esse motivo, ser rectificada (officio n. 4.978).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos restituo, para os devidos fins, o officio n. 320, de 15 de agosto ultimo, dirigido ao director da Despesa Publica, encaminhando a folha de pagamento de diferença de vencimentos, por substituições regulamentares no mez de maio do corrente anno, e que veio ter a esta directoria geral por engano (officio n. 4.899).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

87ª sessão, em 9 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os S.s. ministros Guimaraes Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se acia em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o pedido de 30 dias de licença, para tratamento de saude, feito pelo Sr. ministro Sebastião de Lacerda, sendo a mesma concedida unanimemente.

O Sr. ministro Viveiros de Castro, pela ordem, propoz ao egregio Tribunal que fuisse concedida preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 1.970, sendo unanimemente approvada a proposta.

JULGAMENTOS

habeas-corpus

N. 8.684 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Pedro Lontrato; recorrido, o Juizo Federal. — Convertem-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. ministro da Justiça e a remessa do original do Inquerito policial que deu logar á expulsão, unanimemente.

N. 8.690 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimaraes Natal; pacientes, o Dr. Edmundo Bittencourt e outros. — Não passando a preliminar de não se conhecer do pedido por ser ordinario, contra os votos dos S.s. ministros Guimaraes Natal, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, convertem-se o julgamento em diligencia contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, para pedirem-se informações ao Sr. Presidente da Republica e a apresentação voluntaria dos pacientes, contra os votos dos S.s. ministros Edmundo Lins, Alfredo Pinto e Muniz Barreto.

N. 8.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; pacientes, o

Dr. José Eduardo de Macedo Soares e outros. — Foi adiado o julgamento, por não se acharem presentes Srs. ministros desimpedidos em numero legal.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 8.672—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Ari theu Januario de Gouvea. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.674—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. Francisco Joaquim de Bithencourt da Silva Filho. — Conhecendo-se do pedido, por empatia, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Por occasião deste julgamento o levantou-se a questão, provocada pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, de saber-se se o empate da votação importava a decisão a favor do paciente ou se devia o caso ser submettido ao desamparo do Sr. presidente, resolveu o Tribunal, por unanimidade, pela primeira solução.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 8.571—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Arnaldo Mello; recorrido, o Superior Tribunal do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministro Pedro Mibielli, Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 8.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes José Antonio Lopes e Manoel Gonçalves; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Apellação. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 8.685—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Carlos Ricardo Bobik e outro. — Não se conheceu da petição de *habeas-corpus*, unanimemente, deferindo-se, porém, o pedido de preferencia, que a mesma se continue, para o julgamento da revisão criminal numero 2.334, unanimemente.

N. 8.686 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, o paciente Athur Pires Nery. — Não se conheceu do recurso contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro.

N. 8.687 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Pedro de Abreu Saraiva. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro.

N. 8.688 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, a paciente Anna Ramirez; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Apellação. — Convertendo-se o julgamento em diligencia para requisitar-se do juiz da 4ª Vara Criminal a remessa do processo originario, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Viveiros de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO PUBLICADA EM 18 DE ABRIL DE 1922 ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEQUINTEs:

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Roberto Lauger; embargados, José Hauer Junior e outro.

3 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, a viuva e herdeiros do coronel Theophilo Marques Ferreira.

4 — N. 1.013 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; embargante, João Machado Botelho Junior e sua mulher; embargados, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

5 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, D. Rita Diniz Marques e outros.

6 — N. 1.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, Eurydice Machado Borges, seu marido e outro; embargado, o Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim.

7 — N. 1.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis e outros; embargados, Alberto Antonio de Araujo e Paulino Antonio de Araujo.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araujo.

2 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

3 — N. 1.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Manoel de Almeida Neves Mello & Francisco.

4 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

5 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antônio Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

6 — N. 1.127 — Piauhv — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauhv.

7 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Fulfaro.

8 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

9 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Companhia.

10 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

11 — N. 1.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Custodio da Costa Braga e os herdeiros de João da Costa Braga; recorrido, José Dias da Silva Tavares.

12 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorridos, João Soares do Amaral e outro.

13 — N. 1.210 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Leopoldina Gomes da Silva e seu marido; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felipe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Companhia.

15 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, a Fazenda do Estado de Santa Catharina; recorridos, França Corrêa e outros.

16 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America, Limited; recorrida, The S. Paulo Northern Railroad Company.

17 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bricola & Comp.; recorrido, o conde Sylvio Alves Penteado.

18 — N. 1.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Antonia Soares de Jesus Leite; recorrida, D. Angelina Peixoto de Azevedo Soares.

19 — N. 1.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores,

os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, a menor Anna Josephina e outros; recorrido, Joaquim Carvalho de Oliveira.

20 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Herm Stolt & Comp.; recorrido, Stephan Guincke.

21 — N. 1.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Perfumaria Paulista G. Commodo; recorrido, Henrique Sanmartino.

22 — N. 1.285 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Ernesto de Siqueira; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos.

24 — N. 1.289 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrido, o Estado de Mato Grosso.

25 — N. 1.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Eugénia Marcondes dos Reis Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

26 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Manuhem.

27 — N. 1.312 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrentes, José Pimenta e Florinda Bazilio de Camargo e outros; recorridos, José Machado de Campos e outros.

28 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Parochia da Villa Olympia.

29 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Comp.

30 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrido, F. G. Beer.

31 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Mazzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kramer e sua mulher.

32 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commandador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrido, o Banco Evolucionista.

33 — N. 1.354 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros;

revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, Pedro Barreto de Menezes; recorrida, a Fazenda do Estado de Sergipe

34 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

35 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.

36 — N. 1.372 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

37 — N. 1.373 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Zacharias & Comp.

38 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diogo Ildelfonso Norris; recorrido, o Dr. Joaquim Nazaretti.

39 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1º recorrente, o Dr. Tobias do Rego Monteiro; 2º recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos, os mesmos.

40 — N. 1.390 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, Fernandes Loureiro & Comp. e outros.

41 — N. 1.399 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, a Companhia Força e Luz de Uberabinha; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

42 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

43 — N. 1.425 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, José Maria Ardena; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

44 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Garcia Braga; recorridos, Rodrigues Alves Toledo & Comp.

45 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New-York; recorridos, J. Conceição & Comp.

46 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

47 — N. 1.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Pereira da Costa Sobrinho; recorridos, Francisco Alves Braga e outros.

48 — N. 1.479 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Ermelinda Lazagua Santos; recorridos, Carlos Nunes e a Justiça do Estado.

49 — N. 1.518 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim Espanhiera Franco; recorrida, D. Maria Amalia Paraíso Amaral.

50 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Anoré Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Eugénio Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

51 — N. 1.554 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrido, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

52 — N. 1.555 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a S. Paulo Northern Railroad Company; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

53 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youle & Comp.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

54 — N. 1.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; recorridos, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

55 — N. 1.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Nicolau Alves de Oliveira e outros; recorrida, a Academia Brasileira de Letras.

56 — N. 1.570 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Josephina Sanches, Emilia Sanches e Martins e outros; recorridos, Francisco Fernandes e Catharina Fernandes Araújo.

57 — N. 1.571 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; recorrido, Silvestre Simões de Oliveira.

Appellações civis

(Sobre embargos)

1 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Candido José Ribeiro & Comp.; embargado, Mariano Gil Castello Branco.

2 — N. 2.816 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; embar-

gante, Processo Martiniano de Andrade Rosa; embargada, a União Federal.

3 — N. 2.907 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; embargado, o Dr. Henrique Soidô de Barros Falcão.

4 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros «Phenix Pernambucana»; embargado, Antonio de Vasconcellos.

5 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Aristoteles Affonso Roiz.

6 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Martins de Lima Castello Branco; embargados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Ranho.

7 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargante, José Pacheco de Aguiar; embargada, a Companhia Anelo Sul Americana.

8 — 3.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Jacinthia Emilia da Silveira Santos; embargada, a União Federal.

9 — N. 3.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, The Leonoldina Railway Company, Limited; embargada, a União Federal.

10 — N. 3.946 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Sociedade Anonima Lloyd Nacional; embargado, Julio Brizido Sobrinho.

Primeiro julgamento

1 — N. 2.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, Leon Gilson; appellado, Frederico D'Olive.

2 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 2.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; embargados, Hartrige & Comp.

4 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Augusto Suerdisck; appellada, a Fazenda Federal.

5 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company Ltd.

6 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; reviso-

res, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

7 — N. 2.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

8 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Angelo Guarniello; appellada, a União Federal.

9 — N. 2.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.

10 — N. 2.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Zenha Ramos & Comp., e outros.

11 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

12 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmermann.

13 — N. 2.924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

14 — N. 3.005 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jacundino & Comp.

15 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.

16 — N. 3.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Silvino Mourão.

17 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

18 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

19 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Frederico Carlos Hoehne e outros; appellada, a União Federal

20 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Osorio Rezende Meirelles; appellada, a União Federal.

21 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal;

22 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac J. Rappé & Comp.

23 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellante, D. Victoria Rollo Doria; appellado, Zacharias de Menezes Doria.

24 — N. 3.198 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Augusto Jorge Gonçalves.

25 — N. 3.232 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Boris Frères & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

26 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Francisco e Octavio Ribeiro Guimarães; annellada, D. Gabriella Burle Montenegro.

27 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

28 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diedrichseu.

29 — N. 3284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Francisco Graell & Comp.

30 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Candido Guilhobel e outros; appellada, a União Federal.

31 — N. 3.291 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pedro Epiphani.

32 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Adolpho Justino Schmidt; appellada, a Fazenda do Estado.

33 — N. 3.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Alfredo Pinto; appellante,

João Jorge Figueiredo; appellada a Fazenda Nacional.

34 — N. 3.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, a Companhia do Port de Rio de Janeiro e outros.

35 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

36 — N. 3.335 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Nunes de Lima.

37 — N. 3.345 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Matos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

38 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Eugênio Klagston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.

39 — N. 3.356 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

40 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Grana-do & Comp.

41 — N. 3.366 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira; appellada, a União Federal.

42 — N. 3.368 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Manoel de Freitas; appellado, M. Andrade.

43 — N. 3.379 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, D. Emilia Francisca de Moura Costa e outros.

44 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, José Alves Pereira.

45 — N. 3.396 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Peretti da Silva Guimarães.

46 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

47 — N. 3.402 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda;

revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco José de Moura Leal.

48 — N. 3.419 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Eduardo Lins; appellantes, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher e outro; appellado, João Evangelista dos Santos.

49 — N. 3.424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, dona Maria Magdalena Mariel Monteiro e outros; appellada, a União Federal.

50 — N. 3.432 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellantes, Alcebades Pires Seabra e José Custodio da Silva Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

51 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

52 — N. 3.462 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Oswaldo Ivan de Vilhena.

53 — N. 3.491 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

54 — N. 3.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Wandysk Orsini e outros.

55 — N. 3.497 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

56 — N. 3.498 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellantes, D. Carmella Montanari e seus filhos.

57 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

58 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Bezerra e sua mulher.

59 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o município da Capital; appellados, Nagalhães & Comp.

60 — N. 3.557 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Constante & Comp.; appellados, Vivia Schneider & Comp.

61 — N. 3.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de La-

cerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio do Prado Garrido; appellado, La Banque Française et Italienne pour l'Amerique du sud.

62 — N. 3.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

63 — N. 3.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, D. Victoria Perini; appellada, a União Federal.

64 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

65 — N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

66 — N. 3.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Araújo Maia & Comp. e outros; appellado, o Estado de Minas Geraes.

67 — N. 3.615 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Nicolão Vicente Alvares; appellada, a União Federal.

68 — N. 3.626 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Thomaz de Aquino Barbosa de Souza; appellada, a União Federal.

69 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback.

70 — N. 3.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellados, Adolpho Gomes de Albuquerque e outros.

71 — N. 3.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, Alfredo José Dias de Oliveira; 3ª appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

72 — N. 3.665 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Companhia.

73 — N. 3.666 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia; appellado, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

74 — N. 3.679 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros God-

fredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Sotelino Figueirêa & Comp.

75 — N. 3.687 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raynundo Martins.

76 — N. 3.699 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal; appellado, D. Alexandrina Maria da Conceição.

77 — N. 3.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Dolores Chiaffarati, por si e seus filhos; appellados, os mesmos.

78 — N. 3.726 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. Cordeiro & Comp.; appellados, Nicola Zagari & Comp.

79 — N. 3.728 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

80 — N. 3.740 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.

81 — N. 3.747 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, a Manãos Harbour, Ltd. e a União Federal; appellado, Augusto Rebello Tavares.

82 — N. 3.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; appellada, a Brazilian Meat Company.

83 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira Stefino & Comp.

84 — N. 3.758 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellada, a Fazenda Nacional.

85 — N. 3.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes, R. Alves de Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

86 — N. 3.767 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Adolpho Schmidt & Comp; appellado, o Estado de Minas Geraes.

87 — N. 3.777 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, The Rio da Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd.; appellado, Jorge Alberto dos Santos Pereira.

88 — N. 3.780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Cas-

tro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Leonel Salesbrón de Azevedo Magalhães; appellada, a sociedade anonyina *Gazeta de Noticias*.

89 — N. 3.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, José Dias Ferraz da Luz e outros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

90 — N. 3.788 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Abrantes & Comp.; appellados, Augusto Constante & Comp.

91 — N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, o Dr. Affonso Dionysio Gama.

92 — N. 3.790 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o almirante Verissimo José da Costa; appellada, a União Federal.

93 — N. 3.791 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Antonio de Azevedo & Comp; appellado, o Banco Nacional Ultramarino.

94 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ch. L. Elcert; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

95 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

96 — N. 3.811 — Piauy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

97 — N. 3.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

98 — N. 3.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o coronel Luiz Alves de Oliveira; appellados, Antonio Costa Duarte e outros.

99 — N. 3.841 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alvaro Antonio Ferreira Franco; appellada, a União Federal.

100 — N. 3.846 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, J. Pessoa da Queiroz & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

101 — N. 3.906 — Pará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, The Pará

Electric Railway and Signaling Company, Limited; appellados, D. Joanna de Moraes Pinto Marques e outros.

102 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, William Pearson, Limited; segundos appellantes, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

103 — N. 3.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, a Companhia S. Luiz a Caxias; appellada, a Fazenda Nacional.

104 — N. 3.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

105 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperdy; appellada, a União Federal.

106 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

107 — N. 3.949 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Francisco Vidal & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

108 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Antonio Gomes Pass; appellada, a União Federal.

109 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New York Life Insurance Company, Limited; appellada, D. Isaura de Freitas Figueiredo.

110 — N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes de Sá.

111 — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, João Bettega; segundos appellantes, Alfredo Fonseca Severiano & Comp.

112 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. J. Lopes.

113 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Raul Abbott; 2º appellante, Vellocoino de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Tarraca.

114 — N. 3.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Industrial da Valença; appellados, Santos Moreira & Comp.

115 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

116 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

117 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

118 — N. 4.024 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

119 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

120 — N. 4.036 — Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Viuva Guilherme Miranda & Comp.; appellada, a União Federal.

121 — N. 4.038 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, L. Costa & Comp.; appelladas, a União Federal e a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

122 — N. 4.043 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

123 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Fircito Agnese, successor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

124 — N. 4.069 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Camara Municipal de S. João d'El Rey.

125 — N. 4.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

126 — N. 4.036 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Fausto Pessoa de Araújo.

127 — N. 4.094 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

128 — N. 4.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

129 — N. 4.108 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Imael Sergio de Menezes.

130 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

131 — N. 4.114 — Amazona — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Banco Nacional Ultramarino; appellado, o Lloyd Brasileiro.

132 — N. 4.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. Henriqueta Maria Augusta; appellada, a União Federal.

132 — N. 4.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, D. Ebonina Greenalga Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

133 — N. 4.136 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Gomes Carmo; appellada, a União Federal.

134 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

135 — N. 4.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Banco Italo Belga; appellado, o Estado de Minas Geraes.

136 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

137 — N. 4.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a «Tranquillidade», Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos; appellados, D. Anna de Paiva Gusmão e Paiva, Valente & Comp.

138 — N. 4.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Felipe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

139 — N. 4.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

140 — N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Eugenio Gracie Calta Preta, appellada, a São Paulo Northern Railroad Company.

141 — N. 4.182 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda do Estado do Piahy; appellados, D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos.

142 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Trajano A. Pereira, representando Luiz Lovêa e Rocha Leite & Comp.

143 — N. 4.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

144 — N. 4.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. L. Trigueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

145 — N. 4.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Caetano Abate; appellada, a União Federal.

146 — N. 4.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1ª appellante a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; 2ª appellantes João Antonio Molina e outros; appellados, os mesmos.

147 — N. 4.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho.

148 — N. 4.217 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juízo Federal; appellado, Pompeu Ferreira de Silva.

149 — N. 3.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Rôxo Lima.

150 — N. 4.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Raul Berrogaín; appellados, a Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Borracha e outros.

151 — N. 4.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

152 — N. 4.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alvaro Fontes e irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

153 — N. 4.310 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Teresina; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Piahyense.

154 — N. 4.307 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a Igreja Matriz da Parochia de Florianopolis; appellada, a Fazenda Federal.

155 — N. 4.325 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Lindolpho Severino de Oliveira.

156 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collaço & Comp.

157 — N. 4.346 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Abrahão Redou.

158 — N. 4.352 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Serafim Carneiro; appellada, a União Federal.

159 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culau; appellada, a Fazenda Nacional.

160 — N. 4.366 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Wharton Pedrosa & Comp.

161 — N. 4.377 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, The State of Bahia South Western Railway Company, Ltd.

162 — N. 4.380 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Luiz Gomes de Miranda e Silva; appellada, a União Federal.

163 — N. 4.397 — Piakhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mincelli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo e a União Federal; appellado, José Francisco Deusdará.

164 — N. 4.399 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros appellantes, Conrado Buhner Junior e outros; segunda appellante, a União Federal; terceiro appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellados, os mesmos.

165 — N. 4.407 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil»; appellado, Aristoteles Wanderley Junior.

Embargos remittidos

N. 2.206 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, José Monteiro Ferreira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1922. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 9 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECREFARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Fracelino Guimarães, que foi convocado.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 827 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel Francisco de Souza Lemos; appellados, Arthur Augusto Villar Martins, cessionario de Arthur Ignacio de Medeiros e outros, Dr. Curador de Resíduos e 1.º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Fracelino Guimarães, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.912 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, B. Machado & Companhia; appellado, Antonio Alves do Valle. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.232 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Peredicto de Almeida Rabello e outros; appellados, Rubem Antonio Gomes e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.831 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1.º appellante, Irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria; 2.º appellante, Rodolpho Pinto do Couto; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação da primeira appellante para julgar-se *in totum* procedente a accção e negou-se provimento á appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 4.885 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro; appellado, Carlos Vieira Pinto. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 4.999 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Palmeira Junior; appellado, Joaquim do Pazo y Soto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.022 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Ernesto Mezey; appellado, Dr. Frederico de Almeida Russel. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 5.106 e 4.973 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.915, 4.941, 4.648, 4.346, e 500 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

N. 4.955.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.035, 5.223, 4.939, 5.153, 5.201 e 3.371.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.224, 4.161, 3.829, 3.216, 4.317, 2.043, 4.183, 1.479, 4.956, 4.885, 4.999, 4.317, 4.232, 3.579, 4.822, 3.719, 3.798, e 4.377.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 3.371, appellante Henrique de Rody Correa, appellado João de Mesquita Martins; 4.939, appellante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, appellado Macario Moreira; 5.035, appellante Maria Euliza Gonçalves da Silva Macieira, appellado José Domingos Cardoso; 5.153, appellante João Pires de Alcantara, appellado Joaquim de Magalhães Varela; 5.201, appellante o Juizo, appellados Brutos Cassio Bento Porto e sua mulher; 5.229, appellante o Juizo, appellados Antonio Ramos de Carvalho de Erito e sua mulher D. Maria José de Magalhães Brito, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 16 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 9 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Goyaz ns. 362 e 361, seis lotes de terreno sem muros, sitos á rua João Pinheiro, nos fundos dos predios ns. 362 e 364 da rua Goyaz, junto ao predio n. 362, pertencentes ao espolio do finado José Teixeira de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de outubro, logo após a audiência deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Cavalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e offerrecer acima da avaliação, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado José Teixeira de Carvalho, de quem é inventariante D. Maria da Paz Guimarães Carvalho. Avaliação: Predio assobradado, sito á rua Goyaz n. 362, estação da Piedade, do feito de chalet, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento inferior tres janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro e alpendre forrado, para o qual dá uma porta. Construção antiga de uma vez de tijolos, portas de cantaria e coberto de telhas typo francez. Mede de largura na frente 7m.15 e de comprimento o corpo principal 11m.15; um grande puzo, medindo de comprimento 4m.60 e de largura 4m.40. Divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, despensa, cozinha cimentada; no terreno existe um grande tanque e W. C. Está em regular estado de conservação e é edificada em terreno que mede de largura na frente 12m.95 e de comprimento 37m.00. Avaliado em 18:000\$, quo com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a 16:200\$. Predio terreno sito á rua Goyaz n. 361, na estação da Piedade, do feito de chalet, tendo na frente tres portas e duas ditas e duas janellas de peitoril pela rua João Pinheiro. Construção antiga de uma vez

de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez. Mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento o corpo principal 13m,15; em seguida, puxado, medindo de comprimento 4m,40 e de largura 4m,40; divide-se em armazem ladrilhado e forrado e commodos para familia e cozinha cimentada. Está necessitando de reparos geraes e é edificado em terreno que mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento 37 metros, murado na frente e fundos, e meia agua com tanque e W. C. As janelas que dão para o predio n. 362 não dão servidão e serão fechadas por quem herdar ou adquirir o predio. Avaliado em 13:000\$, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido a réis 11:700\$. Seis lotes de terreno, sitos á rua João Pinheiro sem numero, nos fundos dos predios da rua Goyaz ns. 362 e 364, e pela rua João Pinheiro ao lado da Igreja Evangelica da Piedade, cercados de folhas de zinco na frente e nos fundos e abertos dos lados: medindo cada um lote de largura na frente 9m,00 e de comprimento 21m,00, tendo a numeração particular de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Avaliado cada lote em 2:500\$000, que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido cada lote a réis 2:250\$. Terreno sito á rua Goyaz sem numero, junto ao predio n. 362, medindo de largura na frente 9m,50 e de comprimento 37m,00, sendo murado na frente e abertos dos lados e fundos e cercado de folhas de zinco do outro. Avaliado em 3:500\$, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a réis 3:150\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a di-nheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.825)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Marques Machado, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que por parte de Pasquale Barberis & Comp., em liquidação, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Marques Machado, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Marques Machado, para sciencia do pedido que fazem Pasquale Barberis & Comp., afim de serem classificadas como credores da fallencia pela quantia de 32:166\$270 e apresentarem, dentro do referido prazo, as contestações ou impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *João Luiz do Nascimento Costa*. (5.737)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 10 de outubro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.734)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Paes de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., á rua da Alfandega n. 293, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carvalho Pessanha & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paes de Souza & Comp., por sentença deste juizo de 29 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de outubro de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Carvalho Pessanha & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de outubro de 1922 ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.761)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De protesto, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que perante este Juizo foi feito, sendo depois intimado aos supplicados, o seguinte protesto: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. — Dizem D. Francisca Thedim de Siqueira, Joaquim de Siqueira Netto, Augusto Thedim de Siqueira, Luiz Thedim de Siqueira, Octavio Siqueira Mello, D. Olga Siqueira Mello e Roberto Pereira Bueno e sua mulher D. Verá de Mello Pereira Bueno, proprietarios da Fazenda Engenho da Serra, em Jacarépaguá, que verificaram haver João de Abreu e sua mulher, pela escriptura inelusa, inculcando-se dolosamente proprietarios de uma área de terra pertencente á dita fazenda, da qual são meros arrendatarios e onde possuem bemfeitorias, vendido pela importancia de

doze contos de réis ao Dr. Francisco de Assis Iglesias a citada área de terra e as respectivas bemfeitorias á estrada do Pão Ferro numero quarenta e nove, como se tudo fôra de seu dominio, não sendo de esquecer que é do corpo da escriptura a seguinte estranha maneira de adquirir propriedade: «adquirido (o terreno) em virtude de compra que fez a Ventura Pereira da Silva (este anteriormente transferira apenas a bemfeitoria) e da justificação feita perante o Juizo da Terceira Pretoria Cível desta cidade, julgada por sentença do juiz Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque (sic) em vinte e cinco de julho do corrente anno! Acresce a circumstancia de que todos os confrontantes mencionados são outros tantos arrendatarios da Fazenda «Engenho da Serra». Assim os supplicantes querem desde já protestar, como de facto protestam, contra esse attentado ao seu direito praticado por vendedores e comprador, fazendo-o valer opportunamente por meio habil, protestando igualmente pela satisfação de todos os prejuizos que lhes tenham ou venham a causar, inclusive apuração da responsabilidade criminal que, no caso, porventura exista. Reque-rem a V. Ex. se sirva de mandar tomar por termo este seu protesto, fazendo-o intimar aos referidos Manoel de Abreu e sua mulher, ao Dr. Francisco de Assis Iglesias e sua mulher, si casado fôr, e bem assim o serventuario do cartorio onde a mencionada escriptura houver de ser transcripta, publicando-se cutrosim este protesto na imprensa para sciencia de terceiros. D. A. PP. D. Rio, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Antonio Geremario Telles Dantas, advogado (devi-damente sellado). Despacho: «D. A. Sim. Rio vinte e cinco setembro de mil novecentos e vinte e dous. Paulino da Silva». Distribuição: «Distribuída em vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins». E para que chegue ao conhecimento de todos vae ser este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este Juizo. Dado e passado aos 9 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.927)

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

De notificação, com o prazo de 30 dias

Neste edital de notificação á Manoel Burzo Lourenço e outros, publicado no *Diario* de 3 do corrente, onde se lê: constituem á firma Valino & Araujo, leia-se: que constituiu.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Certifico que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos falidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do cre-

por retardatário Banco Francez para o Brasil, hoje sua massa fallida, na importância de 53.832.030.

Rio, 6 de outubro de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Bello*. (5.918)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Joaquim Simões & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, torno publico que a assembleia dos credores da fallencia de Joaquim Simões & Comp., foi adiada para o dia 16 de outubro proximo e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. Rio, 21 de setembro de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (5.901)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Moraes & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Pela presente faço publico que, por este Juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicacão entre partes — reivindicante, *John Roger e reivindicada*, a massa fallida de *Moraes & Comp.*, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue um cofre de 0,70cm., tipo C. n. 5.540, que se achava em poder dos fallidos, por aluguel, e arrecadado nos autos da respectiva fallencia. Im virtude do que, na forma do art. 139 e parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicacão deste contestar o pedido, ou alegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos e do credor que tenha cumprido o que dispõe a referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio, 7 de outubro de 1922. — O escrivão, *Elmano Gomes Jardim*. (5.916)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citacão, com o prazo de trinta dias, a José Luiz de Lima e a D. Marcelina, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito, interino, da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subcreve, se processam os autos de inventario dos bens deixados pelos finados Joaquim Januario de Sá Barbosa e D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima, nos quaes foi justificada a ausencia de José Luiz de Lima e de D. Marcelina, respectivamente, herdeiros dos inventariados e que se acham em lugar incerto e não sabido, desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificacão produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual, ficam citados José Luiz de Lima e D. Marcelina, herdeiros de Joaquim Januario de Sá Barbosa e de D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima, para que, por este Juizo, foi berlo o inventario destes, onde deverão requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se processar o dito inventario. E, para constar, passaram-se este e ou-

tros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subcrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.614)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por parte da Sociedade Aux. Galeries Lafayette contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância do res. 7.701.45; devendo dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.799)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematacão de dois lotes de terreno, sitos á rua Dr. Carlos Costa, estacão do Riachuelo (Jacaré), penhorados ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher, em autos de execucao que lhes move João Nepomuceno Costa Junior.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematacão, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$, prego por quanto vão á segunda praça os lotes de terrenos abaixo descritos e avaliados: Lote de avaliacao dos bens penhorados por João Nepomuceno Costa Junior ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro na forma abaixo. Dois lotes de terrenos situados á rua Dr. Carlos Costa (estacão do Riachuelo, Jacaré). Sobre os ns. 9 e 10 de planta, medindo cada um, de accordo com os autos de execucao, 10m.00 de frente por 40m.00 de fundos, confrontando o de n. 10 com o terreno do lote n. 11, onde se acha um predio em construcção, e o de n. 9 junto ao de n. 10, ambos desprovidos de cercas, em comum com terrenos de quem de direito for. A cada um lote destes terrenos damos o valor de 3:500\$ — vae a segunda praça, cada um, por 3:150\$ — importando os dois no total de 6:300\$. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. Tito Dias de Moraes, 16-8-922 — 16-8-922. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos lotes de terreno quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematacão a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, parágrafo segundo do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e af-

fixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subcrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Rio, 19 de setembro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.820)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Franzoni & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp., que a requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz foi concedido mais o prazo de 15 dias aos mesmos para apresentarem os seus credits aos respectivos syndicos, e designado o dia 6 de novembro, proximo futuro para ter lugar a assembleia, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.891)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicacão da sentença que declarou aberta a fallencia de A. Teixeira & Soares, estabelecidos á Avenida Gomes Freire n. 119.

O Doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de Direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Claudino Reis, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do dec. n. 737 de 25 de novembro de 1859, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia da firma A. Teixeira & Soares, estabelecida á Avenida Gomes Freire n. 119, fixando o seu termo legal a começar de 17 de julho ultimo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 45 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaracão de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 29 do corrente, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos dous de setembro de 1922. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o escrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 2 de Setembro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.914)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citacão, com o prazo de 30 dias ao ausente em lugar incerto e não sabido, Alfredo Teixeira Fernandes, marido de Cecilia Parlatano, para, finto aquelle prazo, vir á 1ª audiencia deste Juizo ver-se-lhe propor a competente açcão de desquite, sob pena de revelia

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Cecilia Parlatano foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo Dr. juiz da 6ª Vara Civil, Cecilia Parlatano, residente nesta Capital, casouse com Alfredo Teixeira Fernandes, actualmente residente em lugar ignorado e não sabido, aos dezoito de maio de mil novecentos e sete, não havendo filhos do casal, nem bens imoveis ou outros

quaesquer, pertencentes á sociedade conjugal. Acontece que seu marido abandonou o lar conjugal sem motivo que o justificasse, desde 15 de outubro de 1917, isto é, ha mais de dois annos, não lho procurando nem lho enviando algum recurso pecuniario para a sua subsistencia, motivo por que requereu e obteve a separação de corpos deste Juizo (cit. doc.), afim de instruir a competente acção de despejo, com fundamento no art. 317, n. 4, do Código Civil. Assim requer a V. Ex. s. digno mandar citar o supplicado por citaes, após ser feita a justificação de sua ausencia em logar ignorado e não sabido para na primeira audiencia para se seguir ao prazo marcado para a referida citação, ver-se-lhe propor a presente acção de despejo fundamentada no artigo do Código supra mencionado, sob pena de revelia. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do réo. Dá-se á presente causa o valor de 6.000\$ para o effeito de pagamento da taxa judiciaria. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. — Antonio Olegario da Costa, advogado. (Estava sellada). Distribuido ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civil em 19 de setembro de 1922. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho: A. Como requer, Rio, 19-9-22. — Carlos Affonso E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, sellados e propados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos. Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza os seus juridicos effeitos, e em consequencia, determino que seja expedido o edital de citação requerido na inicial, com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Carlos Affonso do Assis Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Alfredo Teixeira Fernandes, marido de Cecilia Parlatano, para, findo o prazo de 30 dias, vir á 1ª audiencia deste Juizo ver-se-lhe propor a competente acção de despejo, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1922. Em, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso do Assis Figueiredo. Rio, 2 de outubro de 1922. — João de Souza Pinto Junior.

(5.906)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Da 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da segunda praça com o prazo de oito dias virem, ou delle tiverem conhecimento que no dia 10 do proximo mez de outubro, logo após a audiencia ordinaria deste juizo que terá logar ás treze horas, na sala do pavimento superior do edificio n. 21, situado á praça da Republica, onde funciona a Terceira Pretoria Civil, o official de justiça de semana ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão da segunda praça e arromatação a que mais der e maior lance offerecer attina ao respectivo valor a que ficam

reduzidos com o abatimento legal de dez por cento, os bens penhorados a Antonio Correa Lima, no executivo que he de Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti, e depositados com o proprio executado á rua Riachuelo numero vinte e um, os quacs bens foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: um toilette de peroba com pedra marmore e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis (150\$); uma cama de peroba para solteiro, trinta mil réis (30\$); uma mesa de peroba para cabeceira, com pedra marmore, trinta mil réis (30\$); um guarda casaca de peroba com porta lo espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis (150\$); um toilette de peroba com pedra marmore e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis (150\$); uma cama de peroba para solteiro, trinta mil réis (30\$); uma mesa de peroba com pedra marmore, para cabeceira, trinta mil réis (30\$), perfazendo o total de 720\$, cuja avaliação com a deducção de dez por cento parceladamente ou totalmente, fica reduzida a 648\$, valor por quanto vão ditos bens á praça, no dia, logar e hora já declarados. E para conhecimento de todos mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1922. Em, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Devidamente sellado.) Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.732)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Da citação, com o prazo de 60 dias, a Adelino Corrêa do Amaral, ausente, para se ver demandar por José Luciano Corrêa do Amaral, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lho foi feita a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Diz José Luciano Corrêa do Amaral que, como arrendatario do predio n. 18 da rua 20 de Abril, antiga Barão do Rio Branco, nos termos da escriptura junta, sublocou o sobrado do dito predio a Adelino Corrêa do Amaral e como o mesmo se tenha ausentado desta Capital para logar incerto e não sabido no Estado do Rio, deixando de pagar os alugueis respectivos, na razão de 250\$ mensaes, por mais de dois mezes, quer o supplicante, depois de justificada a ausencia do mesmo Adelino Corrêa do Amaral, com as testemunhas adeante designadas, intimar-o por editaes a desocupar o sobrado do referido predio, no prazo de 20 dias, sob pena de ser feito o despejo judicial e á sua custa. Dá-se á presente o valor de réis 3.000\$300. Testemunhas: Augusto Sampaio do Carvalho, Abel Madeira. Rio, 27 de julho de 1922. — Alfredo Gomes de Almeida. (Estava devidamente sellada). Despacho: D. A. Justifique-se. Rio, 28 julho 1922. L. Duque-Estrada. Reduzidos a termos os depoimentos das testemunhas foi proferida a sentença. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus effectos legais. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio, 1 agosto 1922. — L. Duque-Estrada Junior. De conformidade com o exposto acima se passou

o presente edital de citação, pelo teor do qual ha por citado o supplicado, para na primeira audiencia do Juizo, após a terminação do prazo de 60 dias designado e que correrá da publicação pela imprensa, assistir á propositura da acção de despejo respectiva, para dentro do prazo legal de vinte dias despejar o predio sublocado da rua Vinte de Abril n. 18, sob pena de, corridos os tramites legais do feito á revelia, ser decretado por sentença o feito o despejo judicial e condemnado nas custas, na forma da lei. A sede do Juizo é á praça da Republica n. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados regularmente. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1922. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — L. Duque-Estrada Junior. Confere. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (4.575)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 63ª SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Cactano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Kiappo Rubim, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa e procedida a leitura dos accórdãos referentes ás apellações numeros 169, 137 (embargos), 166 e 167, foram em seguida relatados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 161 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Oswaldo Pereira Brum, fogaista extranumerario de 3ª classe da Armada; appellada, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

O Tribunal baixou o processo em diligencia afim de que se solicite da autoridade competente informações no sentido de ficar-se sabendo se o decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912, foi publicado no *Diario Official* e em que data.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 14 horas.

Justiça Militar

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auditoria do Exercito

O Dr. Garcia Dias de Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluido por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, ás 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo

Julio Vieira Lima, auspecada Manoel Francisco Alves, soldado José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerecer a esse Egregio Conselho de Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José de Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e auspecada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 18 de novembro do anno passado, depois do toque do rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, auspecada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitório pelo sargento do dia á bateria, Antonio Cavalcante Lima, travou com este ligeira discussão, atracando-se em seguida em luta corporal. Accorrendo ao local varios sargentos para despartarem os lutadores, e levarem o soldado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os soldados Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, interferiram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, e gritando: «não pódes». Originou-se dahi grande confusão, a qual só terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verificou-se que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 98 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia de ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, auspecada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, incidiram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar de mão do sargento o soldado Nascimento, que ia preso. Escreva esta promotoria que instruído como se acha o inquerito policial seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dada o passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Sabino da Silva, escrevi. — Garcia Dias de Avila Pires, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Waldemiro de Amorim, para servir na qualidade de electricista do Museu Nacional

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro

de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servi do interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Waldemiro de Amorim, que em seguida sera denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

Primeira—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra / e seu parographo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba segunda «Pessoal contratado, consignação «Gratificações etc.», do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, resolve contractar o senhor Waldemiro de Amorim para servir como electricista do Museu Nacional.

Segunda—O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo museu que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira—O contractante terá a seu cargo todos os trabalhos de electricidade do Museu Nacional, executando as ordens que lhe forem dadas pelo director do mesmo museu.

Quarta—Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de trescentos mil réis (300.000) a contar de primeiro de julho ultimo.

Quinta—O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação das machinas, ferramentas e demais bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexta—A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima—A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira.

Oitava—Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Nona—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e acado conforme, vai

assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922.—
J. Pires do Rio.—Waldemiro Amorim.—
Como testemunhas: Cyro Cordeiro de Farias.—Dermeval de Sá Lessa.—Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis (28.000). Confere a cópia.—R. Campbell, 2º official. Visto.—Teofilo Leal. Visto.—M. Fonseca.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de setembro proximo findo:

Bibliotheca—Obras offerecidas, 50; adquiridas, 4. Encadernações e reencaadernações, 72. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 81; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 2.

Archivo—Documentos consultados, 32; offerecidos—; adquiridos—; catalogados, 152.

Mappotheca—Mappas consultados, 14; offerecidos, 2; adquiridos—; catalogados—.

Museu Historico—Visitantes, 392; objectos offerecidos—; adquiridos—.

Sala publica de leitura—Consultas, 85.

Secretaria—Officios, cartas e telegrammas recebidos, 411; officios, cartas e telegrammas expeditos, 602.

Observações—Até o dia 16 de setembro, a sala de leitura publica soffreu interrupção, devido aos trabalhos do Congresso Internacional de Historia da America.

NOTICIARIO

Regressou hontem do Estado de Minas Geraes o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

O comboio que conduziu S. Ex. chegou á estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, cerca de 17 horas, onde S. Ex. recebeu significativa manifestação do operariado, especialmente daquella via-ferrea.

A gare, que se achava engalanada do festões e bandeiras, recepitava de povo, notando-se a presença de todos os Srs. ministros de Estado, Senadores, Deputados, Prefeito do Districto Federal, Chefe de Policia, officiaes generaes de terra e mar, commandantes de corpos e unidades e respectivas officialidades; general commandante, commandantes de corpos e officialidade da Policia Militar, coronel commandante e officialidade do Corpo de Bombeiros, representações do commercio e da industria, directores de repartições, alto funcionalismo e grande massa popular, que aclamou vivamente o chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica, após desembarcar com os membros de sua comitiva, acompanhado do Sr. Dr. Mello

Vianna, secretário da Justiça do Estado de Minas Geraes, que acompanhou S. Ex. até esta Capital, recebeu de todos os presentes os cumprimentos de boas vindas, sendo depois conduzido para um estrado, levantado na gare, revestido de tapetes e guarnecido de ricas jardineiras de flores naturais, onde S. Ex., acompanhado dos Srs. ministros de Estado, das altas patentes do Exército e Armada e muitas outras pessoas e autoridades, ouviu o discurso pronunciado pelo Sr. Arthur Pinna, orador dos operários manifestantes.

Terminado esse discurso, S. Ex. dirigiu-se para o pavilhão armado na praça, em frente à estação, de onde produziu eloquente discurso de agradecimento à manifestação que o operariado lhe acabava de fazer.

As palavras de S. Ex. foram abafadas por aplausos prolongados.

Em seguida foi organizado o cortejo em direcção ao Palácio do Catete, tendo S. Ex. tomado o primeiro automovel em companhia de sua filha, a Exma. Sra. D. Laurita Pessoa Gabaglia e dos Srs. Agenor de Roura, secretário da Presidência, e Dr. Mello Vianna, secretário da Justiça do Estado de Minas Geraes; sendo então acompanhado de inúmeros outros automoveis, com as pessoas de sua comitiva, ministros de Estado, senadores, deputados e varias outras autoridades civis e militares.

O comboio em que o Sr. Presidente da Republica viajou deteve-se por alguns momentos na estação de Cascadura, onde S. Ex. desembarcou com a sua comitiva, sendo recebido pelo Sr. Dr. Carlos Chagas e varias outras pessoas e autoridades, e dirigindo-se para o local onde ia se fazer o assentamento da pedra fundamental do hospital para tuberculosos e do Leprosario da Saude Publica.

Por occasião dessa cerimonia, fallou o Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, respondendo o Sr. Presidente da Republica.

Depois ainda usou da palavra o Dr. Eduardo Rebello, director da Prophylaxia das Molestias Venereas.

No proximo dia 16 do corrente, ás 15 horas, terão inicio, no Externato do Colégio Pedro II, as provas do concurso para o cargo de professor cathedratice de alemão do internato daquelle instituto de ensino secundario.

Os candidatos inscriptos, padre Thomás Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adolpho Thievers Veloso, Antonio Ferreira de Abreu, Claudio Alfredo de Magalhães Franckel, Herbert Canabarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos, deverão comparecer para prova de arguição as theses apresentadas, respectivamente, ás 15 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 do corrente mez.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 60 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 950 transferidas por carta e 55 por transmissão causa-morte.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 820\$ e as do segundo a de 760\$000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 266 termos correspondentes a transferencia de 3.088 apolices.

— A Caixa de Amortização recebeu hontem á Delegacia Fiscal na Bahia as guias de transferencia das apolices pertencentes a D. Helena Figueira e a Mario Cardoso Costa; á Delegacia Fiscal no Maranhão a guia das apolices de D. Rosalia da Silveira Lemos; á Delegacia Fiscal em Minas Geraes a guia das apolices de Antonio da Rocha Mello e á Delegacia Fiscal em Matto-Grosso a guia das apolices de Jeronymo Gomes de Macerata.

— Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 8.167 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importância 166:630\$, sendo 1.009 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas tres cedulas falsas.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 93.266 notas no valor de 1.201:355\$, sendo 7.294 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas 31 cedulas falsas.

— Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo comparecido os Srs. Dr. Zeferido de Faria, Dr. Monteiro de Salles, Dr. Pires Brandão, Dr. Carvalho Mourão, barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brigido.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel, passando a ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio, máo grado algum mormaço de dia.

Ventos — predominarão os do quadrante sul, sujeito a rajadas no decorrer das 24 horas.

Estado do Rio — Tempo — instavel, passando a ameaçador, com chuvas e trovoadas, salvo a léste, onde se manterá instavel, sujeito a trovoadas.

Temperatura — em declinio, máo grado algum mormaço de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 9 — agravar-se ainda.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 8) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi, em geral, instavel, com chuviscos á noite e regular insolação no correr do dia. Ás 3h,50m entrou pela barra um nevoeiro baixo, que permaneceu sobre as serras até ás 14h,30m. As trovoadas previstas não se verificaram. A temperatura foi estavel: a maxima verificou-se ás 12h,30m com 28°2 e a minima ás 5h,10m com 21°8. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 12h,30m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 8)

— Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga e hontem em partes do Maranhão e Bahia. Temperatura estavel. Zona centro — Tempo, em geral, instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em diversas localidades desta zona. Em Matto Grosso e partes de Minas, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz. Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e máo do Paraná para o sul. Hontem choveu em diversas localidades desta zona. A temperatura declinou ligeiramente.

Menores temperaturas: 8°1 em Bagé e 8°4 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 8: 36m/m,0 em Aquidauana e 25m/m,0 em Laguna.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Aracajú, Ilhéos e Santos, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Quixeramobim. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente de SSE até 612 metros com velocidade maxima de oito metros, passando a E até 990 metros com velocidade maxima de 5,3 metros, NW até 2.250 metros com velocidade maxima de 10,5 metros, de W, até 2.970 metros, com velocidade maxima de 17,3 metros. Nesta altura o balão desapareceu em stractus cumulos á distancia horizontal de 4.575 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — em geral, máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura — em declinio accentuado.

Ventos — manter-se-hão de sul e sudoeste com fortes rajadas.

Estado do Rio — Tempo — em geral, máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura — em declinio accentuado.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — ainda chuvoso.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 9) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi entre instavel e ameaçador, com chuvas fracas hontem, á tardinha, e hoje, após 12h,30m, tendo sido observadas trovoadas, hontem, das 16h,30m ás 16h,35m. A temperatura foi estavel á noite, havendo ligeiro declinio para o fim do periodo; a maxima verificou-se ás 12h,50m com 27°7 e a minima ás 6m,15m com 22°2. Os ventos predominaram do quadrante sul, com fortes rajadas de SW para o fim do periodo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9)

— Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro

— Tempo, em geral, máo. Chuvas geraes, hontem, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo, instavel, com chuvas em São Paulo e Paraná, e bom em Santa Catharina e Rio Grande. Chuvas geraes, hontem. A temperatura declinou, sendo que, accentuadamente, em Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas: 5°0 em Lages e 5°7 em Fagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9: 41m/m,2 em Itaperuna e 30m/m,0 em Santa Maria Magdalena.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões, em Laguna; vagas e grandes vagas, em Santos e Florianopolis; chão é tranquillo, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Fernando de Noronha e Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Devido a nuvens baixas deixamos de fazer a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1922

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo em geral máo. Chuvas geraes, hontem, acompanhadas de trovoadas. A temperatura declinou.

Zona sul — Tempo instavel com chuvas em S. Paulo e Paraná e bom em Santa Catharina e Rio Grande. Chuvas geraes, hontem. A temperatura declinou, sendo que, accentuadamente, em Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vesperça				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	757.7	28.0	-1.0	N	4	6	Chão.	I.	30.5	24.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	58.4	29.0	0.0	SE	3	3	—	B. (b. manhã)	32.0	22.5		
Quixeramobim.....	60.0	25.0	-1.0	E	3	10	—	B.	34.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	56.0	25.0	8.0	C	0	8	—	I.	33.0	19.0	10.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	57.2	23.2	0.6	W	2	8	—	B.	27.0	18.0		
Theophilo Ottoni...	57.5	26.0	1.5	C	0	8	—	I.	32.0	22.0	2.2	T. pm.
Uberaba.....	57.5	21.0	1.0	C	0	9	—	I.	27.0	19.0	12.0	C. am. pm.
Camambú.....	57.9	18.0	—	NE	2	10	—	I.	26.0	17.0	9.3	C. am. pm.
Poços de Caldas....	59.9	19.0	-0.2	NW	1	10	—	I.	25.8	12.1	19.0	Ag. pm.
Goyaz.....	65.4	25.0	—	C	0	10	—	B.	32.0	15.0		
Santa Luzia.....	54.0	23.4	—	C	0	6	—	B.	30.7	16.2	5.0	Ch. am.
Cuyabá.....	59.0	18.0	-8.0	SW	7	10	—	I. (c. manhã)	31.0	23.0	16.2	C. am. c. t. pm.
Corumbá.....	52.0	14.0	—	SW	3	10	—	I. v. (v. mad.)	25.0	14.0	10.6	Ch. pm.
Victoria.....	58.5	27.0	0.0	—	—	—	Tranquillo.	I.	29.0	23.6	6.5	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	56.0	24.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	28.2	22.1	0.1	Ch. pm.
Campos.....	56.1	28.0	3.0	N	3	4	—	B.	31.0	22.0	1.0	C. t. pm.
Friburgo.....	57.1	22.0	0.0	C	0	10	—	I.	28.0	14.0	3.2	C. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	55.0	21.0	-2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	28.0	18.0	1.4	C. pm.
Cabo Frio.....	57.5	25.0	0.0	SW	3	9	Chão.	I.	28.0	21.0	7.2	Ch. t. pm.
Therzopolis.....	58.5	21.4	-0.6	N	4	10	—	I.	25.5	15.5	1.8	C. r. t. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	59.0	19.0	-3.0	SSW	1	10	Vagas.	Ufch.	26.0	21.0	0.5	Ch. pm.
Paranáguá.....	59.5	20.0	0.0	S	4	8	—	I. (ch. manhã)	—	19.0	3.2	C. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	60.3	19.0	2.0	SW	3	7	—	I. (i. manha)...	21.0	14.0	2.6	C. r. pm.
Flor anopois.....	59.5	15.0	-2.0	S	2	2	Gds. vagas.	B. (b. v. mad.)	18.4	16.4		
Lages.....	—	5.0	-6.9	NE	6	10	—	B.	—	5.0	4.0	C. am. pm.
Porto Alegre.....	64.0	9.0	-4.0	WNW	3	3	—	IB. (b. manhã)	15.0	12.0	7.0	C. am. pm.
Uruguayana.....	69.5	9.0	—	S	2	0	—	B. (b. o. mad.)	17.0	10.0	2.8	C. am. pm.
Montevideo.....	67.1	11.0	—	SE	8	—	—					
Buenos Ayres.....	68.6	8.0	—	S	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	28.9	22.0	Penha.....	0.0	28.3	20.0
Bangu.....	1.1	30.7	21.0				
Niteroi.....	0.4	29.0	18.6				
Gavea.....	1.1	26.0	20.6				
Encaixado.....	1.2	30.3	23.1				
Engenho de Dentro.....	0.7	30.1	21.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — S. nome do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1922

Zona norte — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Guarimiranga e hontem em partes do Maranhão e Bahia. Temperatura estavel.

Zona centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em diversas localidades desta zona. Em Mato Grosso e partes de Minas as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz.

Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e máo do Paraná para o sul. Hontem choveu em diversas localidades desta zona. A temperatura declinou ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de outubro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão....	757.7	27.0	-0.5	NE	3	6	Tranquillo.	I.	30.5	23.0		
Barra do Corda....	57.5	26.0	0.0	C	0	7	—	B.	33.0	24.0	—	Ch. am.
Fortaleza....	56.4	29.0	0.5	SE	3	5	—	B.	31.0	21.0		
Quixeramobim....	59.0	27.0	2.0	E	3	6	—	B. (b. manhã.)	34.0	25.0		
Natal....	65.0	27.0	0.0	E	4	8	—	I.	28.0	23.0		
Parahyba....	59.5	27.5	-0.7	NW	2	6	—	B. (b. manhã.)	29.2	21.9		
Recife....	61.3	28.0	-1.0	NE	4	9	Chão.	B.	28.0	2.0		
Pão de Assucar....	59.4	28.0	0.0	SE	3	—	—	I.	36.0	20.0		
Aracajú....	61.0	28.8	0.6	E	4	10	Vagas.	I.	31.4	22.7		
Bahia....	64.4	27.0	2.0	N	2	5	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	0.2	C. pm. c. am.
Caetité....	59.0	27.5	—	SE	3	6	—	B. (o. manhã.)	28.0	24.3	—	R. pm.
Januaria....	56.0	17.0	-0.7	C	0	8	—	B.	31.0	19.0	4.7	C. r. v. pm.
Bello Horizonte....	57.7	22.6	-0.4	NE	2	10	—	B.	29.8	17.2		
Theonhio Ottoni....	58.0	21.5	2.5	C	0	10	—	I.	29.0	21.0	8.1	T. pm.
Uberaba....	58.0	20.0	-1.0	SSE	1	10	—	B. (o. manhã)	29.0	16.0	3.0	
Caxambú (X)....												
Poços de Caldas....	60.0	19.2	—	C	0	9	—	I. (b. manhã.)	27.4	18.8		
Goyaz (X)....												
Santa Luzia (X)....												
Cuyabá....	55.0	26.0	—	SW	2	10	—	Ch.	33.0	24.0	—	R. pm.
Corumbá (X)....												
Victoria....	60.0	27.0	2.0	C	0	1	Chão.	B.	27.0	22.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)....	25.0	25.0	1.0	NW	1	6	—	I. (l. manhã.)	27.8	21.6	0.0	P. a. pm.
Campos....	58.1	25.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	31.0	21.0	0.8	C. pm.
Friburgo....	58.1	22.0	-3.0	C	0	6	—	B.	28.0	15.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)....												
Rezende....	57.0	23.0	0.0	C	0	9	—	I. (b. manhã.)	35.0	18.0		
Cabo Frio....	59.5	25.0	1.0	C	0	2	Tranquillo.	B.	27.0	20.0	1.3	C. pm.
Therzopolis....	59.5	22.0	2.0	N	3	4	—	B. (b. manhã.)	26.5	25.5		
S. Paulo....	58.9	17.5	-3.5	SE	1	10	—	I.	32.5	15.0	0.2	Ch. t. pm.
Santos....	58.5	24.0	-3.0	S	3	8	Pqs. vagas.	I.	29.0	19.0	—	Ch. va.
Paranaguá....	59.0	20.0	-5.0	S	3	10	Chão.	M. (c. mad.)	29.0	19.0	18.0	C. pm.
Guarapuava....	—	16.0	—	E	4	10	—	B.	22.0	14.0		
Curitiba....	59.0	17.0	—	E	2	10	—	I. (c. manhã.)	26.0	13.0	2.4	C. t. pm.
Florianopolis....	58.1	17.0	-2.6	S	1	10	Chão.	I. (c. manhã.)	22.8	18.2	10.9	C. pm.
Lages....	—	11.6	0.7	NE	5	10	—	I. n.	—	—		
Porto Alegre....	59.5	13.0	-3.0	SE	1	10	—	M. (c. mad.)	19.0	14.0	15.4	C. am.
Uruguayana (X)....												
Montevideo....	65.6	10.0	—	SE	8	—	—					
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se redunizada a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	30.3	21.6	Engenho de Dentro.....	0.0	32.9	21.5
Bangú.....	0.0	33.2	18.7	Petropolis.....	0.0	30.2	19.0
Nitheroy.....	0.0	32.2	16.8	Corcovado, Tem. 24.9. Hum. rel.			
Gavea.....	0.0	28.2	19.2	93 v. % Vento S 6.			
Deodoro.....	0.0	30.6	20.8				
Encantado.....	0.0	32.3	21.3				

Nota: (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Vestris*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 3 horas e cartas para o exterior até às 4.

Pelo *Maranguape*, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Iapuca*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *H. Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Avon*, para Bania, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Hancstein*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Valcs postaes internacionais e nacionaes da thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafe o, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 28, 159 extracção do anno de 1922, realizada em 9 de outubro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e a virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

27.804.....	100\$000
1.547.....	10 \$000
25.608.....	100\$000
22.257.....	100\$000
38.973.....	100\$000
5.715.....	200\$000
5.831.....	100\$000
26.541.....	100\$000
58.930.....	200\$000
32.306.....	10 \$000
59.479.....	100\$000
28.863.....	2.000\$000
25.814.....	100\$000

45.217.....	100\$000
34.352.....	100\$000
19.959.....	200\$000
20.659.....	1.000\$000
22.293.....	1.000\$000
17.074.....	100\$000
57.314.....	200\$000
52.372.....	200\$000
4.928.....	200\$000
62.218.....	200\$000
6.382.....	100\$000
9.190.....	100\$000
54.195.....	100\$000
10.120.....	500\$000
13.898.....	100\$000
46.764.....	100\$000
640.....	200\$000
39.515.....	100\$000
39.514.....	100\$000
48.315.....	200\$000
6.052.....	1.000\$000
24.379.....	100\$000
31.408.....	100\$000
41.903.....	200\$000
34.205.....	100\$000
68.634.....	200\$000
58.361.....	100\$000
61.553.....	500\$000
49.751.....	100\$000
28.627.....	100\$000
3.484.....	100\$000
20.052.....	5.000\$000
60.397.....	100\$000
45.352.....	500\$000
63.132.....	100\$000
10.341.....	200\$000
11.524.....	100\$000
48.680.....	500\$000
34.493.....	100\$000
49.618.....	200\$000
51.534.....	100\$000
37.952.....	100\$000
10.053.....	100\$000
57.845.....	100\$000
59.256.....	100\$000
27.677.....	500\$000
16.899.....	100\$000
15.847.....	100\$000
61.364.....	100\$000
54.176.....	100\$000
45.440.....	100\$000
68.865.....	100\$000
68.915.....	100\$000
30.506.....	200\$000
48.194.....	200\$000
39.338.....	100\$000
28.216.....	2.000\$000
11.065.....	100\$000
56.001.....	100\$000
32.920.....	100\$000
22.450.....	100\$000
42.785.....	200\$000
2.697.....	100\$000
651.....	20.000\$000
32.550.....	100\$000
14.362.....	100\$000

Approximações

650 e 652.....	300\$000
20.051 e 20.053.....	200\$000
28.215 e 28.217.....	100\$000
28.862 e 28.864.....	100\$000

Dezenas

651 a 660.....	30\$000
20.051 a 20.060.....	20\$000
28.211 a 28.220.....	10\$000
28.861 a 28.870.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 1 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 9º dia util, as seguintes folhas:
Pensões reunidas — Montepio civil da Guerra.
Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

PARTE COMMERCIAL

CURSOS OFFICIAIS DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d./v.	A vista
Sobre Londres.....	6 31/61	6 27/64
Sobre Paris.....	955	957
Sobre Hamburgo.....	—	4 1/4
Sobre Italia.....	—	373
Sobre Portugal.....	—	362
Sobre Nova York.....	8585	8586
Libra esterlina — em moeda.....	—	42\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3\$131
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7\$130
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$656
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$320
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$624
Sobre Belgica (francos).....	—	\$612
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$365
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$663
Sobre Rumania.....	—	\$057
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$315
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$380
Francos (ouro).....	\$665
Escudos (papel).....	\$480
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, nom. (cautela).....	740\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	732\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	165\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	176\$500
Apolices prefeitura de Nitheroy de 10\$, 6 %, port. (2ª serie).....	72\$500
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	7\$8\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	171\$750
Banco Commereiral do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco do Brasil.....	305\$000
Companhia Confiança Industrial.	194\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	253\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	143\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — A. S. mosen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	24.250	24.200	—	—
Fevereiro.....	24.250	24.250	—	—
Março.....	24.250	24.200	—	—
Outubro.....	24.350	24.300	—	—
Novembro.....	24.400	24.250	—	—
Dezembro.....	24.250	24.200	—	—
	saccas	saccas	—	—

Vendas.....

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado.

Disponível base tipo 7, 24.500.

Mercado, estável.

Vendas até às 10 1/2 horas, 3.483 saccas.

Vendas: total, 7.374 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 18 de setembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Ofício n. 329, de 6 de setembro do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que conforme notificação da Administração da França, transmitida pelo Bureau de Berna, a Société Chimique des Usines du Rhodé desistiu em favor da Companhia Chimica Rhodia Brasileira da Protecção no Brasil das suas marcas internacionaes ns. 27.682, 27.685 e 27.687. — Archive-se.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Moraes & Como., estabelecida á rua Catumbi n. 9, com o commercio de ferragens e louças. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Joaquim Silva, para ser nomeado avaliador de Joias. — Passe-se titulos.

De Djalma Candido Nogueira, para ser admitido á matricula dos commerciantes. — Deferido.

De Scarab Oil Burning Co. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Scarab», que distingue combustores de metal de sua fabricação. — Deferido.

De Libby, McNeill & Libby, Estados Unidos da America, para o registro da marca constando de uma faixa que distingue carne em salmoura de sua fabricação. — Deferido.

De Sprout, Waldron & Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Monarch», que distingue machinas, moinhos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Angel Garcia Collazo, Republica Argentina, para o registro da marca «Collazo», que distingue preparados medicinaes de sua fabricação. — Deferido.

De The B. F. Goodrich Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Silvertown» e «Semi-Pneumatic», que distinguem capas de pneumaticos de sua fabricação. — Deferido.

De Carson Petroleum Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca

«Carso», que distingue o oleo combustivel de sua fabricação. — Deferido.

De José Boglione, Republica Argentina, para o registro da marca «Alianza», que distingue farinha de trigo, massas alimenticias de seu commercio. — Deferido.

De Det Donke Medicinal & Kamikali: Kompagni A. S. Dinamarca, para o registro de quatro marcas: «Panasan», «Bronchitings», «Gittings», e a figura de um touro ao lado, que distinguem artigos de comestiveis de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Th. Dannemann & Comp., para o registro da marca «Saccadura Gago», que distingue cigarros, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Aristão Gonçalves Nôves, para o registro da marca «Leite Vermifugo», que distingue um preparado anthelmintico de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro de duas marcas «Carne» e «Eclat», que distinguem cigarros, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca «Valetes», que distingue cigarros, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De João da Silva Nunes Filho, para o registro da marca «Fragol», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Araújo Penna Filhos, para o registro da marca «Tonico Physiologico Penna», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Dias da Cruz & Ganns, para o registro da marca «Hydrarsan», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Henrique da Silva, para o registro da marca «A Vencedora», que distingue tinturaria de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Colorau, para as transferencias para o seu nome das marcas numeros 11.695 e 11.696. — Deferido.

Da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, São Paulo, para o deposito da marca «Fulgur», que distingue preparados chimicos de sua fabricação. — Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, Bahia, para o deposito da marca «Curinga», que distingue charutos de sua fabricação. — Deferido.

Da Viuva Manoel de Alacedo, Paraná, para o deposito de tres marcas: «Legalidade», «Bicicleta», e «Rita», que distinguem produtos de beneficiar herba matte de sua fabricação. — Deferido.

De R. Souza Araujo, Paraná, para o deposito de duas marcas: «Araujo» e «Rey», que distinguem herba matte de sua fabricação. — Deferido.

De Ismael Libanio, Minas Geraes, para o deposito da marca «Hydrodormina», que

distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De C. Renda, São Paulo, para o deposito da marca «Olette», que distingue p.adores para roupa de sua fabricação. — Deferido.

De A Sociedade de Responsabilidade Cooperativa Pharmaceutica de São Paulo, para o deposito da marca «Cooperativa», que distingue drogas de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Amado & Comp., São Paulo, para o deposito das marcas «Agencia de Automoveis Gonzaga», «Agencia de Automoveis Boqueirão», «Agencia de Automoveis Parque Balmeario» e «Casa Amado», que distinguem automoveis de seu commercio. — Deferido.

De Irmãos Chieffi, São Paulo, para o deposito da marca «Flor de Cintra», que distingue sabonetes de sua fabricação. — Deferido.

De Fortunato Resta & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Guaraná Brasil», que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De Treacrier, Nash & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Anglo Brazilian Chronicle», que distingue uma publicação ou periodico. — Deferido.

De Alessandro Colombo, S. Paulo, para o deposito da marca «Fulgur», que distingue artefactos de alumina de sua fabricação. — Deferido.

De José Lopes Baptista, S. Paulo, para o deposito das marcas: «Tabacaria do Mercado» e «Fumo Goyano Especial», para o commercio de fumos. — Deferido.

De F. J. do Nascimento, S. Paulo, para o deposito da marca «Dolomite», que distingue massa para revestimento de piso de sua fabricação. — Deferido.

De Amaro de Souza, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «São Salvador», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Salvador & Vasconcellos, para o deposito de sua marca registrada sob o n. 18.120. — Deferido.

De A Companhia de Armazens Geraes Tranciche Ypiranga, para o archivamento de balancete de seus armazens geraes. — Deferido.

De W. Doederein & Comp., Danin Veiga & Comp., Bernardino Ferreira & Irmãos, Bhering & Ribeiro, Moura & Campos, A. Semblane & Teixeira, Faiva, Caruso & Comp., Barretto & Vianna, Antonio Adão & Irmão, Antonio Soares & Peres, Duarte & Pinheiro, Weskott & Molnar, Ltda., Potier & Valle, Cinti & Machado, Lerche & Salim, para o archivamento de seus contractos. — Deferido.

De Aguiar & Comp., Rodrigues & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De J. Freire & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

De J. Ferreira & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem a nacionalidade.

De J. Silva & Bloen, Companhia Nacional de Annuncios Ita., F. Martins Costa & Comp., D. J. Costa & Comp., Mueller & Neufort, Samuel Gruman & Comp., Rodrigues d'Almeida & Comp., Ramon & Kohlihl, para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Dias & Moyses, Davis & Corp., João André & Comp., Mariante Guimarães & Comp., Santos & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Carvalho, Cruz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De João Jacob Lusa & Seixas, para o archivar da alteração de seu contracto. — Modifique a firma por haver idêntica.

De Diniz & Santos, Ramon & Tavares, José Francisco de Castro & Comp., Ltd., Rocha & Martins, J. Almeida & Dias, Monassa & J. Saleh Alexandre Laves & Guilherme Costa, Antunes & Pereira, para o archivarmento de seus distractos. — Deferidos;

De Ramos, Soares & Comp., para o archivarmento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer;

De A. J. Fonseca, A. Rodrigues de Oliveira, Azevedo, Barros & Comp., A. J. Gonçalves & Comp., A. Pedro & Pinho, Carvaldo, Monteiro & Comp., D. Moreira, Dalbes & Leo, J. M. de Oliveira & Comp., A. Empresa Aeronautica do Continente, Ltda., Manoel da Silva Campos, Mutni & Comp., Paschoal Chrispian, Victor Rivas, Wysard & Comp., Z. Vianna, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De José Pereira de Miranda, Gabriel Irnã, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer;

De Augusto Alvi, para anotação da mudança de sua sede. — Deferido;

De Américo S. Baptista, para o cancelamento de sua firma. — Deferido;

De Braz Martins Vianna, para o registro de uma escintura de autorização para com-municação. — Regi-tre-s;

De J. J. dos Reis, gravado (2) em que são respectivamente agravantes Schulke & Mayr, Actien-gesellschaft e Dr. Antonio Bartholomeu de Souza e Silva e agravados The British Houses Ltd. e Luiz Desiderati, a Junta deu provimento aos recursos e mandou cancelar as marcas dos agravados.

REGISTRAÇÃO DA ACTA DE 11 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

O capital da firma Oliveira Vaz & Comp., continua sendo o mesmo de 1.000.000.000. Secretária da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1922. — T. Vasconcellos, 3.º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades commerciaes archivadas por despacho da Junta Commercial em sessão de 18 de setembro de 1922

Contractos:

De A. Seablano & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Augusto do Amaral Seblano e Joaquim Duarte Teixeira, para o commercio de botq in, á rua Nadmacker n. 53, com o capital de 4.500.000;

D. Antonio Soares & Forés, firma composta dos socios solidarios Antonio José Soares e João Peres Soares, para o commercio de padaria, á rua D. Zelma n. 98, com o capital de 80.000.000;

De Antonio Adão & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Adão e Joaquim Adão, para o commercio de leitaria, á rua Marquez de Sapucahy n. 353, com o capital de 10.000.000;

De Bernardino Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Bernardino Francisco Ferreira, Alvaro Francisco Ferreira e Agostinho Francisco Ferreira para o commercio de padaria, á rua Carolina Meyer n. 21, com o capital de 60.000.000;

De Bhering & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Franzon Bhering e João Antonio de Souza Ribeiro, para o commercio de consignações, á rua São Pedro, 83, com o capital de 100.000.000;

De Barretto & Vianna, firma composta dos socios solidarios Maria Barretto da Rosa e D. Anni de Oliveira Vianna, para o commercio de malas, á rua do Rozario n. 171, com o capital de 3.000.000;

De Cinti & Machado, firma composta dos socios solidarios Caetano Cinti e Severino Machado, para o commercio de fabrico de carimbos, á rua General Camara n. 48, com o capital de 9.000.000;

De Danin Veiga & Comp., firma composta do socio solidario Abel Danin Veiga e dos commanditarios Leonel Borges Viagas e Dr. Pedro Cantilena Cernicellaro, para o commercio de commissões, á rua do Rozario n. 170, com o capital de 80.000.000;

De Duarte & Pinheiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Pinheiro e Antonio Duarte Pinto, para o commercio de commissões, á rua do Senado n. 181, com o capital de 4.000.000;

De Lerche & Salim, firma composta dos socios solidarios Holger Ernst Villhelm Lerche e Henrique Gustavo Salim, para o commercio de commissões, á rua 1.º de Março numero 93, com o capital de 40.000.000;

De Moura & Campos, firma composta dos socios solidarios Arnaldo Moura e Antonio Francisco de Campos, para o commercio de secos e molhados, á rua Conde de Bomfim n. 69, com o capital de 8.000.000;

De Paiva, Ca. uso & Comp., firma composta dos socios solidarios Angelo Ferrari, Oscar Ribeiro de Moura, Enéas Paiva, Domingos Vassallo Caruso e Custodio Paiva, para o commercio de cinematographia, com o capital de 760.000.000;

De Potier & Valic, firma composta dos socios solidarios D. Maria de Lourdes Dolbeth Lucas Potier e Dr. Moacyr Alves do Valle, para o commercio de pharmacia, á rua Lucidio do Lago n. 10, com o capital de 7.000.000;

De Weskott & Molnar, firma composta dos socios solidarios Frederico Ricardo Weskott e Georg Molnar, para o commercio de productos chimicos, com o capital de réis 50.000.000;

De W. Doederlein & Comp., limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes dos Santos e Raymundo Tullio Teixeira Mendes, Walter Doederlein, F. Horta & Comp. e Sipriano Teixeira Mendes & Comp., para o commercio de usinas de assucar com o capital de 200.000.000;

Alterações:

De Carvalheira, Cruz & Comp., pelo augmento de seu capital para 150.000\$, e modificação da firma que era J. Carvalheira & Comp.;

De João André & Comp., pela retirada do socio Leopoldo Imbellone, recebendo a quantia de 18.303.976, além de outras modificações;

De Dias & Moysés, pela modificação da clausula 13 de seu contracto;

De Davis & Comp., pela retirada do socio Dale Milner Parker, recebendo a quantia de 50.000\$, ficando modificadas as clausulas 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª;

De Mariante Guimarães & Comp., pelo augmento de seu capital para réis 200.000.000;

De Santos & Comp., pela modificação da clausula 7.ª;

Distractos:

De Antunes & Pereira, que se dissolve pela retirada do socio Jose Antunes Moreira, recebendo a quantia de 15.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antihall José Pereira, no valor de 15.000.000;

De Alexandre Laves & Guilherme da Costa, recebendo o socio Alexandre Laves a quantia de 17.116.849, e o socio Guilherme da Costa 17.116.849;

De Diniz & Santos, pela retirada do socio José Antonio dos Santos, recebendo a quantia de 11.445.250, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Diniz José Simões, no valor de réis 64.810.800;

De Monassa & J. Saleh, pela retirada do socio José Saleh, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Simão Monassa;

De Castro & Comp., limitada, que se dissolve pela retirada do socio Fernando Joaquim Ferreira, recebendo a quantia de 6.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Francisco de Castro, no valor de 6.000.000;

De J. Almeida & Dias, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Dias, recebendo a quantia de 2.954.270, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Abrantes de Almeida, no valor de 6.954.270;

De Rocha & Martins, que se dissolve pela retirada do socio Henrique Ferreira Martins, recebendo a quantia de 4.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Justino Coelho da Rocha, no valor de 7.000.000;

De Ramon & Tavares, que se dissolve pela retirada do socio José Tavares de Oliveira, recebendo a quantia de 5.178.033, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ramon Lorenzo Valles, no valor de 59.608.490.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de setembro de 1922. — G. Barboza, official.

Sessão em 21 de setembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 347 de 20 de setembro do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que a marca «Silex» de Tinoco Machado foi inscripta no Registro Internacional de Berna, em 14 de agosto ultimo, sob n. 27.876, marca essa a que se refere o officio da Junta n. 1.549. — Sciencificada a parte, archive-se.

Contra-fé da S. A. Jornal do Brasil, reclamando contra a publicação de um annuncio convocando uma assembleia geral da Sociedade Anonyma Jornal do Brasil. — Archive-se.

Edito do Juiz de Direito da 6.ª Vara Civil decretando a fallencia da firma Franzoni & Comp. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Yardley & C.º, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Yardley's Old English, Lavender Water», que distingue dentefricio, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. Lindau, França, para o registro da marca «A La Persephone», que distingue ilhozes, ligas, etc., de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De J. D. Riedel A. G., Alemanha, para o registro da marca «Mergal» que distingue louças, vidros, etc., de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De Alfred Bishop Ltd., para o registro de duas marcas: «Citrato of Magnesia», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação, e «A B», que distingue preparado effervescente de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Carrioue, para o registro da marca «Turis», que distingue verniz de sua fabricação. — Deferido.

De Adolpho Cardoso de Menezes, para o registro da marca «Sanyl», que distingue

um producto pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Portella, Hugo & Comp., para o registro de quatro marcas: «Concordia», «Niagara», «Neptuno» e «Chantecler», que distinguem farinha de trigo de seu commercio.—Deferido.

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Cigarros Gabinete», que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Lores & Caruso, para o registro da marca «Maurin», que distingue cervejas de sua fabricação.—Deferido.

De A Companhia Cervejaria Brahma, para o registro da marca «Brahma-Porter», que distingue cerveja de sua fabricação.—Indeferido, pelo parecer;

De Coelho, Pereira & Comp., Coelho Pereira & Comp., Coelho Pereira & Comp., Pires, Neves & Comp. (duas), para transference para seus nomes das marcas numeros 14 365, 12.092 e 7.743-8.679.—Deferido;

De J. M. de Siqueira Junior, Alonso & Soares, para os cancelamentos de suas marcas ns. 2.594 e 6.431.—Cancelle-se;

De Vieira & Pinto, C. Buschmann, pedindo a retirada de suas marcas «Rocha Leão» e «Sun weet».—Sim, mediante recibo;

De Luiz Antonio Raggazzi, Amorim & Garcia, M. Pinheiro & Comp., Silva Almeida & Comp., Amorim & Garcia, Guimarães & Brasilino, José Pimenta de Figueiredo, para o archívamento dos exemplares do *Diário Officia* em que sahiram publicadas as transferences de suas marcas.—Deferidos;

De Frazz Fritzsche & Comp., para rectificação da marca 3 579.—Deferido;

De F. Schulz, São Paulo, para o deposito da marca «Contenorio», que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido;

De Sch. Pereira & Comp., Parand, para o deposito da marca «Tonialvino», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Botella d'Abreu & Comp. (2), Webley & Scott Ltd. (3), Joaquim do Couto, Bernardino Ribeiro de Moraes, M. A. Ferreira Bastos J. d'Alvear (2), Lima & Ferreira, Djalma Reis, Henrique de Oliveira, Agostinho Maçal Gomes, Alexandre Marques Fernandes E. Carneiro Leão & Comp., Millet, Roux & C., Jardas, Ramos (2), E. Harriot, B. Cattani & Comp., Rombauer & Comp., os mesmos, Kastrup & Emelgt, Rorildo Maia & Comp., Emmanuel Bloch & Frère (2), Henrique Toci, Cesar Simões Dias, Carlos Kuerners & Comp., Thomaz Lima, A. Libowitz, Marinho Alves & Companhia, Guia Ferreira & Athayde, Robert Carlton Brown (3), João de Barros & Comp. (2), Chemische Fabrik Griesheim Elektron, Leopold Cassella & Comp., J. A. Migel, Inc., William & John Pattison, Aliebolaget Kriitbruksbolaget i Malmö James Buchanan Buchanan & Co., Ltd., A. C. X's Brewery Co., Ltd., Brook, Bond & Co., Ltd., Guilherme de Almeida Brito, Asty & Comp., Weskott & Comp., J. J. d'Almeida Coutinho, Soares Franco & Comp., Ltda., Honório Ribeiro & Fontana, Adriano de Brito & Comp., C. R. da Silva & Comp., Anorelino Cruz, Albuquerque Neves & Comp., Ltda., P. T. Lemos & Comp., Ribeiro Salgado & Comp., Afonso Vizen & Comp., Henrique Eyecr & Comp., Pedro de Azevedo, (3), Rombauer & Comp., A. S. A. Fabrica Hurlimann, Dias da Cruz & Ganns, Alexandre Rodrigues & Comp., (6), Dias Tavares & Comp., L. Pottis & Comp., Manoel Joaquim de Faria, (2), para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.125, 13.123, 8.633, 3.634, 13.163, 13.214, 18.224, 13.363, 18.023, 18.078, 18.077, 13.173, 13.028,

18.121, 18.114, 18.202, 18.203, 18.073, 18.144, 18.158, 18.157, 18.175, 18.141, 18.138, 18.109, 18.106, 18.119, 13.104, 18.136, 18.131, 18.097, 18.099, 18.281, 13.289, 18.261, 18.232, 8.700, 8.687, 8.674, 8.708, 8.767, 8.609, 8.617, 8.618, 18-139, 13.056, 18.237, 18.221, 18.154, 18.238, 18.235, 17.536, 18.166, 18.133, 18.144, 18.160, 18.200, 18.135, 18.189 a 18.193, 18.164, 17.590, 17.565, 18.167 a 18.172, 18.165, 18.197 17.156 e 17.202.—Deferidos.

De Luiz Desidertati, para o deposito de sua marca registrada sob n. 18.162.—Indeferido por ter sido a marca cancellada em recurso de agravo na sessão de 18 do corrente.

De A Empresa Nacional de Petroleo, para o archívamento da acta da assembleia extraordinária.—Indeferido, pelo parecer.

De Barreira & Costa, Pereira, Irmão & Oliveira, Bravo & Irmão, Menezes & Lima, Alvorado & Filipe, Adelino Nunes & Comp., Magalhães & Martins, Menassa, Beaklini & Balladi, Ltda., J. Marques & Souza, Couto & Araújo, J. Ferreira & Alves, Manoel Pereira & Irmão, A. M. Cunha & Comp., Lavelha & Bandeira, Mendes de Moraes & Comp., Ramon & Cohfahl, Rodrigues d'Almeida & Comp., Costa & Oliveira, N. Majdolany & C., José Cruz & Comp., Marques & Gonçalves, Fratelli Tolomei, Ramalho Pereira & Comp., L. de Almeida & Comp., Silva & Ramos, Campos & Cunha, Gomes & Ramos, para o archívamento de seus contractos.—Deferidos.

De Mattos & Pereira, Gonçalves & Reis, Rodrigues & Teixeira, para o archívamento de seus contractos.—Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Pereira & Almeida, Santos & Corrêa, Giulio Paz & Comp., Libkuchien & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Indeferidos, pelo parecer.

De Moutinho & Comp., J. Simões & Comp., para o archívamento da alteração de seus contractos.—Deferidos.

De Alves Nunes & Irmão, para o archívamento da alteração de seu contracto.—Indeferido pelo parecer;

De Corrêa & Gomes, Dias & Duran, Guimarães & Fonseca, H. Weiss & Comp., A. V. Carvalho & Comp., Pires & Dias, Diegues & Comp., Corrêa & Gomes, Cruz & Irmão, para o archívamento de seus distractos.—Deferidos;

De André & Britto, Lopes & Osorio, M. Aguiar & Comp., Mendes & Vieira, A. R. Braga & Comp., Salomão & Ferraz, Ferreira, Neves & Comp., Alioio Valgueiredo & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Antonio Joaquim Vieira de Carvalho, Antonio Adão & Irmão, Antonio da Costa Pereira, Adelino de Castro Seixas, A. L. Fernandes & Comp., Abdalla Surur, A. J. Hutter & Comp., Angelo Antunes de Mattos, Alfredo Fernandes & Comp., Azevedo & Refende, Alves, Xavier & Nascimento, Alvaro da Rosa Pereira, Barbosa & Leite, Benjamin, Freitas & Teixeira, Corrêa & Moudogo, Cunha & Irmão, Costa & Dias, Elias Glam & Comp., Ltda., Francisco Teixeira de Macedo, Francisco Afonso da Fontes, F. J. F. Machado, F. Ferreira de Sá, Felipe Abraham, Gomes Godoy & Comp., I. Santos & Pereira, J. P. Conceição Silva, Manoel Monteiro Bonifacio, Manoel de Mattos Figueiredo, Mattos de Azevedo & C. da, M. Pinheiro & Pinto, Placido Pereira Martins, Souza & Costa, Walter Schmidt & Comp., para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De J. H. Cazza, para o registro da sua firma.—Modifique a firma por haver identica;

De Joaquim da Costa Maia, Clotildes C. Arnus, Arthur M. de Abreu, para os registros de suas firmas.—Indeferidos, pelo parecer;

De Santiago Alvares Alonso, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica;

De J. Adonias de Araujo, para o registro de sua firma.—Faça reconhecer a firma;

De Alberto Rodrigues & Comp., para anotação de retirada de socio.—Deferido;

De M. Campanella, Azevedo Silva, Emilo François, para os cancelamentos de suas firmas.—Deferidos;

De Emile Collin, para o registro de produção.—Registre-se;

De A Comanhia Brasileira de Refrescos, Companhia Imobiliaria Nacional, para o Archívamento de seus estatutos.—Deferidos;

De S. A. Lloyd Nacional, para o archívamento de acta de assembleia extraordinária.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça archivados por despacho da Junta Commercial em 21 de setembro de 1922

Contractos:

De Camoos & Cunha, firma composta dos socios solidarios Manoel de Campos e Manoel da Cunha, para o commercio de aliaitaria, ao becco das Cancellas n. 11, com o capital de 15:000\$000.

De Bravo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Tancredo Bravo e Alcides Bravo, para o commercio de drogas, á rua do Riachuelo n. 391, com o capital de réis 26:000\$000.

De Barreira & Costa, firma composta dos socios solidarios João Gomes Barreira e Joaquim José da Costa, para o commercio de secos e molhados, á rua Estrada Porto de Irajá, com o capital de 4:800\$000.

De Gomes & Ramos, firma composta dos socios solidarios João da Silva Ramos e Florencio Gomes Soares, para o commercio de serrallheiro, á rua Salvador de Sá n. 156, com o capital de 3:000\$000.

De Marques & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios José Marques e Manoel Gonçalves Xavier, para o commercio de officina, á rua General Pedra n. 215, com o capital de 4:000\$000.

De Mezes & Lima, firma composta dos socios solidarios D. Maria Elisa Saboia Meneses e José Gregorio de Lima, para o commercio de charutaria, á rua Visconde de Maranhão n. 12, com o capital de 15:204\$220.

De Magalhães & Martins, firma composta dos socios solidarios Francisco de Magalhães e Florencio Martins, para o commercio de secos e molhados, á rua 24 de Maio n. 611, com o capital de 10:000\$000.

De Monassa, Beaklini & Balladi Ltda., firma composta dos socios Amim Monassa, Felipe Beaklini & Irmãos e Miguel Elias Balladi, para o commercio de cinematographia, com o capital de 60:000\$000.

De Mendes Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Feliciano Mendes de Moraes Filho, João Henrique Arieta, para o commercio de cinema, com o capital de 100:000\$000.

De Manoel Pereira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira de Oliveira e Manoel Pereira, para o commercio de carvão, á rua do Ouvidor n. 139, com o capital de 11:000\$000.

De Alvorado & Felipe, firma composta dos socios solidarios Angelo Rodrigues Alvorado e Joaquim Dias Felipe, para o com-

mercio de botecim, á rua Macedo Sobrinho, 2, com o capital de 10:000\$000;

De Adelino Nunes & Comp., firma composta do socio solidario Adelino Nunes de Souza e dos commanditarios Joaquim Pinto de Azeite e Albano Simões Nunes de Souza, para o commercio de automoveis, á rua São Christovão, 357, com o capital de 20:000\$000;

De A. M. Cunha & Irmão, firma composta dos socios solidarios Abilio Moreira da Cunha e Miguel Moreira da Cunha, para o commercio de café, no Boulevard 28 de setembro, 294, com o capital de 40:000\$000;

De José Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Francisco da Cruz e Domingos José Ribeiro, para o commercio de saccos, á rua da Praia, 4, com o capital de 25:000\$000;

De J. Ferreira & Alves, firma composta dos socios solidarios José do Sul Ferreira e Francisco de Paula Alves, para o commercio de commissões, á rua do Rozario, 48, com o capital de 100:000\$000;

De J. Marques & Souza, firma composta dos socios solidarios José Marques de Souza e Fernando Marques de Souza, para o commercio de saccos e molhados, á rua ... com o capital de 14:000\$000;

De Lavelina & Bandeira, firma composta dos socios solidarios Antonio Lavelina, e Antonio Bandeira para o commercio de marcos, á rua General Caldwell, 113, com o capital de 2:000\$000.

De L. de Almeida & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Drs. Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior e G. Leunay de La Conperie, para o commercio de commissões, á rua, com o capital de 50:000\$000;

De Costa & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Manoel de Oliveira e Antonio dos Santos Costa, para o commercio de calçados, á rua Visconde de Itauna, 50, com o capital de 50:000\$000;

De Couto & Araújo, firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Couto e José de Araújo Reis, para o commercio de botecim, á rua Escobar n. 8, com o capital de 6:000\$000;

De Pereira, Irmão & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues de Oliveira, José Rodrigues Pereira Guimarães e Joaquim Rodrigues Pereira, para o commercio de couros, com o capital de 10:000\$000;

De Ramon & Kohfahl, firma composta dos socios solidarios Ramon Lorenzo Valles e Constancio Fernando Kohfahl, para o commercio de alfaiataria, á rua da Allandega n. 68, com o capital de 50:000\$000;

De Rodrigues de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues de Almeida e José Francisco da Rocha e dos socios de industria Henrique Rodrigues de Almeida e Francisco de Oliveira Gomes, para commercio de louças, á rua dos Andradás n. 97, com o capital de 340:000\$000;

De N. Ma delany & Comp., firma composta dos socios solidarios Nagib Miguel Majdelany e Elias Miguel Majdelany, para o commercio de fazendas, á rua da Allandega n. 325, com o capital de 150:000\$000;

De Fratelli Tolomei, firma composta dos socios solidarios Orlando Tolomei e Nicola Tolomei para o commercio de commissões, á rua General Camara n. 175, com o capital de 3:000\$000;

De Ramalho Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira Ramalho, José Ferreira e Feliciano Bandeira, para o commercio de commissões, no Boulevard S. Christovão n. 83, com o capital de 8:000\$000;

De Silva & Ramos, firma composta dos socios solidarios Balthazar Gomes da Silva

e Antonio Ramos, para o commercio de saccos e molhados, á rua Eugenio de Dentro n. 21, com o capital de 3:000\$000;

Alterações:

De Montinho & Comp., pela retirada do socio José Ignacio de Souza, recebendo a quantia de 2:500\$, ficando o capital social de 200:000\$000;

De J. Simões & Comp., pela admissão do socio de industria Alfredo José dos Santos além de outras modificações;

Distractos:

De Corrêa & Gomes, que se dissolve pela retirada do socio Augusto Fernando Corrêa recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo passivo da firma a cargo do socio José Francisco Gomes, no valor de réis 4:000\$000;

De Corrêa & Gomes, pela retirada do socio João Antonio Corrêa recebendo a quantia de 1:505\$250, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Florencio Gomes Soares, no valor de 1:5:5\$250;

De Guimarães & Fonseca, que se dissolve pelo fallecimento do socio Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães;

De A. V. de Carvalho & Comp., pela retirada do socio Alberto Tavares Ferreira, recebendo a quantia de 256:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios com o capital de 230:000\$, ficando dissolvida parcialmente;

De Cruz & Irmão, pela retirada do socio Casemiro Francisco da Cruz, recebendo a quantia de 59:929\$951, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Francisco da Cruz, no valor de 25:0:0\$000;

De Diegues & Comp., pela retirada do socio Manoel Joaquim Diegues, recebendo a quantia de 11:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco de Oliveira Marques Junior no valor de 10:000\$000;

De Dias & Duran, pela retirada do socio Bernardo Dias, recebendo a quantia de 7:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Francisco Duran, no valor de 11:365\$090;

De Pires & Dias, pela retirada do socio Manoel Antonio Pires, recebendo a quantia de 22:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Dias no valor de 20:000\$000;

De H. Weiss & Comp., pelo fallecimento do socio Henrique Weiss, recebendo o socio Albert Gerstner que se retira a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Oscar Weiss e Isabel Knoll, no valor de 200:369\$500.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1922. — G. Borba, 3º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.749

M. Fontoura & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria ns. 55 e 57, e filial em S. Paulo, adoptam para distinguir o fornecida de sua fabricação. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de uma ordem de bordaduras, em cujo centro se vê o nome característico «Formicida Cananema». Ao alto do mesmo leem-se os dizeres: «Industria Nacional—A Lavou-ra». Inferiormente as palavras: «Privilegiado por decreto n. 5.357 de 23 de julho de 1873 e prorogado por decreto n. 8.450, de 11 de março de 1922—Efficacia Garantida sem perigo. Produzido nas fabricas de M. Fontoura & Comp. Seguem-se outros di-

res. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões será applicada nos vasilhames que contiverem o mes no formicida, assim como, em quaesquer rotulos que servirem para distingui-lo. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912. — M. Fontoura & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.749, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.749 a transferencia da marca «Formicida Cananema» de M. Fontoura & Comp. para seus successores Pires, Neves & Comp. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.920)

N. 8.670

M. Fontoura & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 57, adoptam para distinguir o fornecida de seu fabrico, a marca supra, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filletes e bordaduras em cujo centro se lê o nome característico «Formicida Lusitana», sendo esta ultima palavra entre aspas. Superior e inferiormente ao mesmo nome característico leem-se os dizeres: Industria Nacional — Extinção da formiga saúva — Marca registrada — Produzido nas fabricas Cananema — Efficacia garantida sem perigo. A firma dos requerentes, sédes dos estabelecimentos e quantidade de litros. A referida marca se á usada nos vasilhames que contiverem o dito fornecida ou nas caixas que contiverem os mesmos vasilhames. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. — Por procuração de M. Fontoura & Comp., Carlos Araújo T. Pinto. (estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 22 de janeiro de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de março de 1913 — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.670, a transferencia da marca «Formicida Lusitana» de M. Fontoura & Comp., para seus successores Pires, Neves & Comp. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.920)

N. 8.741

Max Laich & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Termado». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias e productos usados em medicina, pharmacia, veterinaria e hyiene; drogas naturaes ou preparadas, aguas mineraes e vinhos tónicos medicinaes e insecticidas de uso domestico, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para magnesia e enxofre. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.925)

N. 18.204

Lindolpho Cardoso de Menezes, residente á travessa Barão de Guaratuba n. 36, nesta Capital, com pequeno fabrico de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, vem apresentar a M. M. Junta Commercial, afim de ser devidamente registada, de accordo com a lei, a marca acima collada, consistindo em um rotulo circundado por duas cobras entrelaçadas, formando vinhetas, tendo na parte superior sobre fundo em letras brancas, o nome característico «Sanyl» e mais abaixo, entre parentthesis (Balsamo Saponaceo) e depois os dizeres: «Aprovado pela Saude Publica, em 11 de abril de 1922, sob n. 770. Fabricado pelo pharmaceutico J. E. Tavares. Propriedade unica e exclusiva de L. C. Menezes. Poderoso medicamento contra córtes, queimaduras, sardas, esolinhos, nanhos, brotueias, etc. Fortemente antiseptico. Trav. Barão de Guaratuba n. 36—Rio». Esses rotulos serão usados pelo supplicante em quaisquer côres, formatos e dimensões, typos de letra de tamanho, côr e formato variados, directamente sobrepostos, impressos, gravados ou estampados os seus dizeres ou parte nas caixas, vidros, envoltorios, annuncios, etc., reivindicando como de sua propriedade unica, todos os dizeres e especialmente a denominação caracteristica «Sanyl» (Balsamo Saponaceo), creada e adoptada pelo supplicante para distinguir um producto pharmaceutico, tambem destinado aos usos do toucador, de sua fabricação e propriedade, servindo o registro que ora faz para garantir os seus direitos de propriedade, fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *Lindolpho Cardoso de Menezes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 21 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.911)

N. 18.304

Llopert & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 62, 1º andar, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os azeites de qualquer qualidade, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Olivar», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — *Llopert & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 15 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.304 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.920).

18.307

A marca de commercio acima figurada, que pôde variar de tamanho e de côr, consiste essencialmente no desenho ou estatua da Liberdade Illuminando o Mundo, de Bartholdi, offerecida em 1885 pela França aos Estados Unidos da America do Norte e collocada como pharol á entrada do porto de New York. O desenho desse monumento não constitue, até o presente, brazão, armas ou distinctivo publico ou official dos Estados Unidos da America do Norte ou do Estado de New York e, portanto, pôde ser usado como marca de commercio e vem sendo como tal usado privativamente pelos requerentes desde muitos annos e continuará a sê-lo pelo prazo da lei. O desenho tem os seguintes caracteristicos: a Liberdade, representada por uma mulher de tunica talar e diadema, ergue na dextra o faio de luz irradiante, cujos raios formam o fundo de toda a figura, e tem na sinistra o panel symbolico da alforria encostada á illiarypa. A mulher está collocada sobre um pedestal composto de tres corpos sobrepostos, o maior em baixo. Toda a figura se apresenta em dous quartos, com face anterior á esquerda e face lateral á direita do observador. No corpo inferior do pedestal, vê-se em cada face uma janella quadrilatera. No corpo médio, vêem-se tres janellas ovais. No corpo superior, uma parte da janella. Esses tres corpos se apoiam em uma penha.

Em seguida á figura, encontram-se os dizeres «Bazar America», que só podem variar de côr, forma ou tamanho e o endereço «Rua da Urugayana n. 38 e 40», variaveis em côr, forma ou tamanho e que será conservado enquanto a Prefeitura não alterar a denominação da rua ou a numeração dos predios.

A marca de commercio reiro descrita destina-se a caracterizar privativamente os artigos de procedencia nacional ou estrangeira de uso domestico, culinario, burocratico, ornamental e sumptuario, confeccionados em:

1º) *Porcellana e louça* — Apparelhos diversos: a) de lavatorio (bacia, jarro, saboneteira, escovcira, esponjeira etc.)—b) de jantar (pratos diversos, terrinas saladaças, molheiras travessos etc.)—c) de chá, café, chocolate ou leite—(chavanas, chicaras e canecas diversas, chaleiras, chocolateiras, leiteiras, assucareiros, antequieiras e annexos) e artigos multiellos (jarras para flores, frascos, fruteiras, «cache-pots», «estatuetas», «bibelots», columnas escaradeiras, filtros, urindes, copos de ovos e de leite, porta-cabos, porta-docas, porta-bengalas e outros, conchas diversas, terrinas diversas, jardineiras e artigos congeneres.)

2º) *Barro*—Moringues, copos, pratos, martelinhos, filtros, vasos, porta-flores, estatuetas, columnas, «cache-pots» e todos os artigos de seranica.

3º) *Terra-cotta*—Estatuetas, frutas e flores artificiaes, columnas, medalhões, jarras e jarros, vasos, escaradeiras, bustos, etc.

4º) *Cristaes e vidros*—Copos, tacas, garrafas finas, recipientes para mesa, salão e cosinha, calices, canecas, campoteiras, pratos, jarras e jarros, vasos, queijeiras, centros de mesa, rolhas artisticas, mosoueiros, lavandas, manteigueiras, frascos diversos, farinheiras, saleiros, porta-cartões, «bonbonnieres», porta-jóias, solitarios, aquareos, bandejas, colheres, conchas, frascos de perfume e de pó de arroz, jardineiras, conchas de sorvete, paliteiros, lamparinas, machinas de café, licoreiros, exorcizadores, pulverizadores, baldes, espelhos, galheteiros e varios artigos de uso culinario, para mesa e para salão.

5º) *Artigos diversos com ou sem esmolte*. Apparelhos diversos a) de lavatorio (descriçao acima), b) de jantar (idem) e artigos diversos (os já citados sob o n. 1, em porcellana e louça e mais: argolas para guardanapos, aadores, bolas para intuzão, colheres diversas e para todos os usos, facas diversas e para todos os usos, garfos diversos e para todos os usos, canelleiras, descansos para talheres, fundos para garrafas galheteiros, machinas para «cock-tail», para afiar navalhas, para pisar e cortar carne, para arcar talheres, para fazer manteiga, palustois, porta-cardapios, passadores, pinças, prensas de limão, paliteiros, quebra nozes, tesouras de unhas, peixeiras, saca-rolhas, bandejas, farinheiras, cestas, baldes; porta-toalhas, alças para pratos, escaradeiras, porta lampadas electricas, quadros, porta relógios, estatuetas, ananha-migalha, tinteiros, peças de escritorio, peças para barbear, tymoanos, castiças, filtros, thermos, panelas, e escarollas de todas as especies, de todos os feitios, de todos os tamanhos e para todos os fins culenarios; assadeiras, chaleiras e caldeirões, idem, idem, idem; todos os artigos de toação e de mesa, raladores, batedores, cobertas de arame, grelhas, balanças, machinas de café, taboleiros, pezeiras, bacias de todos os tamanhos.

6º) *Charito ou Laca* — Farinheiras, bandejas, colheres, caixas, quadros e artigos denominados «japonezes».

7º) *Marfim e osso* — Bibelots, estatuetas, caixas, collares.

8º) *Madeira* — Pilões, bandejas, cabides, rolos, estelar, caixas, taboas, martellos e todos os paneis de uso culinario, cofres, bancos e columnas.

Todos esses artigos, que podem ser confeccionados com duas ou mais das substancias descriptas, isto é, em porcellana e metal, em vidro e louça e madeira, etc., bem como o «chá do apê», importado directamente, são vendidos em estolo ou sem estolo, a varejo, por Baptista, Fonseca & Comp., commerciantes desta praça, no seu antigo estabelecimento Bazar America, sito á rua Urugayana 38 e 40, com marca de commercio acima e já depositada nesta Junta.

Sobre tres estampilhas de 600 réis cada uma, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Baptista, Fonseca & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 22 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.912)

N. 18.308

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular de côr amarella com impressões em côr séria, vendo-se no centro um campo elyptico com os dizeres: «Extra concentrada» «Parisiana» (escrita esta palavra em letras redondas caligraphicas e em direcção inclinada) e «Destillada sobre flores», sendo o referido campo elyptico ladeado, á direita e esquerda, por uma figura de mulher nua de cabellos soltos envolvida em parte por uma faixa de tecido e tendo ambas uma perna levantada até á altura do joelho, isto é, a mulher á direita, a perna esquerda, e a mulher á esquerda, a perna direita. As ditas figuras de mulheres trazem os braços levan-

tados, respectivamente, uma o braço da direita e a outra o da esquerda atravessado sobre as suas cabeças e respectivamente uma o braço esquerdo e a outra o direito atravessado acima das suas cabeças segurando uma faixa ondulada com os dizeres: «Água de Colônia» acima da moldura do campo elyptico acima referido. O pé, respectivamente o direito e esquerdo de cada figura de mulher está apoiado sobre a beirada inferior em linhas onduladas da moldura do campo elyptico, sendo a parte central inferior da moldura constituída por um florão. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e cinco minutos do dia 25 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.308, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.913).

N. 18.309

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra que se compõe de conjunto de rotulos impressos em cor sepiá sobre fundo amarello e destinados a guardar cinco faces de um envoltorio para sabonete medicinal de fabricação e commercio dos depositantes, consistindo um rotulo em uma vinheta larga de phantasia, de forma rectangular, lendo-se no campo circumscripção pela vinheta, em seis regras, os dizeres: «Garantimos», «uma dosagem», «eficaz», «nos nossos», «sabonetes», «medicinaes»; o outro rotulo consiste em uma vinheta simples, dentro da qual, em cada extremo do campo rectangular por ella formado, se vê um grande florão e entre estes, em quatro regras, os dizeres: «Aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica», «Sob n. 293 em 30 de junho de 1921»; o terceiro rotulo consiste em uma vinheta de phantasia, circumscrevendo um grande campo rectangular no qual se vê, em tres regras, as palavras: «Sabonete», «Medicinal», «Sulfuroso», em seguida a marca de fabrica consistindo no triangulo isocelo obliquamente dividido por uma linha em dous campos de que o superior traz a letra P e o inferior a letra S, abaixo da marca de fabrica descripta se lê em quatro regras os dizeres: «Marca Registrada», «Paulo Stern & Comp.», «26 Rua Rezende», «Rio»; o quarto rotulo consiste em uma vinheta e florões identicos aos descriptos para o segundo rotulo, lendo-se no campo formado pela vinheta, em tres regras, os dizeres: «Analisado no Laboratorio Nacional»; o quinto rotulo consiste tão somente na marca de fabrica já descripta que é o triangulo com as letras P. e S. Os requerentes reivindicam o conjunto minuciosamente descripto impresso em cor sepiá sobre fundo amarello, podendo variar a palavra «Sulfuroso» para a de alcatrão ou outra segundo a base medicinal do sabonete. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.913)

N. 18.310

Paulo Stern & Comp., fabricantes de perfumarias e artigos congeneres, estabelecidos á rua do Rezende n. 26, sob a denominação «Perfumaria Myrta», apresentam a marca supra que para maior clareza e garantia de seus direitos representa o cartucho desdobrado destinado a conter o tubo ou bisnaga de pasta dentifricia de sua fabricação e commercio e afim de melhor mostrar e descrever os dizeres contidos sobre o referido cartucho, que tem uma secção transversal quadrada, trazendo nos topos de forma quadrada sob fundo verde contornado por uma linha fixa branca e outra larga de cor vermelha a marca de fabrica já registrada que é uma circunferencia dentro da qual se encontra um triangulo isocelo dividido internamente em dous campos, trazendo respectivamente o superior a letra «P» e o inferior a letra «S», estando o dito triangulo contornado pelos dizeres «Paulo Stern & Comp.», «Marca Registrada»; cada uma das faces do cartucho que está representado por um campo rectangular de cor verde, contornado por uma linha fina de cor branca e outra larga de cor vermelha, traz, respectivamente, uma delleas, a palavra «Donol» em letras garrafas, de cor branca sombreadas de preto, ladeada á esquerda pelos dizeres ou cor preta em duas regras, «Pasta dentifricia», á direita também em cor preta, em quatro regras, «Conserve — os dentes — Desinfecta — A bocca»; a outra, impressos em cor preta e em quatro regras, os dizeres: «Os mais afamados dentistas recomendam a pasta» — «Donol» (em typo mais grosso) por não conter materias nocivas — «Produce Deliciosa Espuma» (em typo mais grosso) — «Que lava a bocca e destrói os microbios perniciosos»; a terceira face traz os dizeres identicos á primeira descripta e a quarta traz a representação de dous anões, um em cada extremo da face, segurando o da esquerda uma relativamente grande escova de dentes enquanto que o outro segura a bisnaga com a marca «Donol» da qual se projecta um fio ou uma fita de pasta dentifricia sobre a referida escova de dentes. Os fabricantes reivindicam como marca não só todo conjunto descripto com este nas cores verde, branco e preto e disposição como indicados. Esta marca serve para distinguir preparados dentifricos de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.913)

N. 18.311

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo contendo em quatro regras os seguintes dizeres: «Água de Colônia», «Derby Club», «Extra Ambrée» e «Rio de Janeiro», sendo que com excepção dos dizeres «Extra Ambrée», que estão impressos em letra de forma, as demais são impressas em letra redonda ou caligraphica. Na base do rotulo, á frente dos dizeres «Rio de Janeiro» se encontra uma contra marca consistindo em um círculo, ao centro do qual se vê o monogramma formado pelas letras «P. S. C.», contornado pelas palavras «Perfumaria Myrta». Os requerentes reivindicam como sua propriedade não só o

conjuncto em letras pretas sobre fundo branco, como especialmente as palavras «Derby Club». A marca serve para distinguir agua de colônia de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.913)

N. 18.312

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular com uma vinheta em forma de moldura, tendo as partes centrais de suas faces reitricantes e essas guarnecidas de festões de rosas, sendo que nas faces superior e inferior se encontram ainda laços de fitas; no espaço dentro da dita vinheta se lê, de cima para baixo, em nove regras: «Água de Quina» em linha de arco abutido e inferiormente um ornato de phantasia; «Parisiense», em letras de phantasia; «inferiormente um outro ornato de phantasia»; «Fortifica o cabelo», em linha de arco abutido com inferiormente um ornato de phantasia; «Elimina a caspa»; «Prepara o Hygienico»; «Indispensavel» inferiormente um ornato de phantasia; «Perfumaria Myrta»; «Rua do Rezende»; «Rio». — Atravessando as ultimas cinco regras de dizeres lê-se em tinta vermelha o facsimile da assignatura dos requerentes «Paulo Stern & Comp.». — Os requerentes reivindicam como sua propriedade o conjunto descripto, de cor preta sobre fundo branco e o fac-simile de assignatura em cor vermelha. A marca serve para distinguir a agua de quina de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob o numero 18.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.913).

N. 18.313

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, apresentam a marca supra, que consiste em rotulo rectangular, cor de ouro, trazendo em alto relevo a representação de uma mulher nua, em posição suspensa no ar, enleada em tiras de tecido de que os extremos vão ao ar se encaracolando, segurando a mulher com a mão esquerda uma extremidade de uma das ditas tiras de tecido e tendo na outra mão um fustão de rosas, que pende ao longo do seu corpo; superiormente no rotulo se encontram em tinta azul escuro os dizeres: «Fada do amor» e inferiormente também em tinta azul escuro os dizeres: «Myrta» e «Rio». Esta marca de que o característico é o conjuncto descripto nas cores mencionadas serve para distinguir extractos, brillantinas, oleos, pó de arroz, comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colônia, sabonetes, tinturas para cabelos

dentífricos, essências, talco ou amido perfumado ou não, águas para embelezamento da pele, seja nos em líquido, pó ou compacto, toíco, depilatorio em líquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, água de quina, creme de sabão e sabão em pó, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 25/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.913)

N. 18.314

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 25, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo circular de que o centro é um campo circular de serena, se projectando de sua base na linha mediana vertical o busto de uma mulher, em cores, cabellos castanhos repletos ao meio, faces rosadas, ao pescoço um collar vermelho e um corpinho lilas; na frente do busto da mulher descrito, acompanhando a extensão para cima do campo circular onde elle se encontra, se acha um ramo de flores, em varias cores; em cima á esquerda do dito campo circular se lê em letras redondas, de cor verde a palavra «Myria»; na base do referido campo circular, sobrepondo-se em tres regras a uma parte do busto de mulher se encontram os dizeres: «Pó de Arroz», «Fino», «Adherente». Este conjunto é circundado por um largo tracço azul escuro e por um outro concentrico de cor branca. Esta marca de que o caracteristico é o conjunto descrito nas diferentes cores, serve para distinguir o de arroz de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — Por procuração C. Buschmann 25/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.314 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.913)

N. 18.316

Bento, Taranto & Com., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 363 e 365, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir refrigerantes, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Laranja espumante» entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Bento, Taranto & Com.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 23 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.316 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.920)

N. 18.319

Felippo Fattori, estabelecido á rua Dr. Alberto Torres n. 50, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste nas ltras «F. F.», iniciais de seu nome, dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir typos, telhas, ladrilhos, tubos, manilhas, material refractario e artigos de ceramica em geral, da fabricação e commercio do depositante. Nitheroy, 24 de abril de 1922. — Felippo Fattori (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.320

Companhia Brasil Cinematographica, estabelecida nesta cidade á Avenida Rio Branco n. 137, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na designação «Odeon», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir films cinematographicos,apparelhos e artigos para cinematographia, machiras para movimento de scenas, e cas theatraes, impressos, reclames e bilhetes para cinemas e, bem assim, a dita marca é applicada na fachada de seus estabelecimentos de diversões e nos papeis de carta, cartões ou qualquer outro meio de propaganda e reclame de uso no commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. Companhia Brasil Cinematographica. — Francisco Serrador, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob numero 18.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.925)

RENDAS PUBLICAS

Racahedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1922..	2.026.699.6723
Renda arrecadada em 9 de outubro de 1922.....	398.842.440
	2.425.542.113
Em igual periodo de 1921..	1.919.595.854
Diferença para mais em 1922.....	506.035.379

Alfandega do Rio de Janeiro MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 8:	
Em ouro.....	81.075.280
Em papel.....	117.974.780
Total.....	199.050.060
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente....	1.259.931.731
Em igual periodo de 1921..	1.102.252.281
Diferença a maior em 1922.	156.779.450

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber que tendo sido indeferida a reclamação apresentada por Paulo da Costa Junior, pelos fundamentos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, declara eleitos mesarios da 12ª seção de Sant'Anna Pedro Pacheco de Magalhães e Henrique Mesquita. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrvi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinheiro Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Hyvros, modelo n. 379, a 18400 200x3000
Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinheiro Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero 60, nesta Capital, o material seguinte:

16 pastas de ma-deira com molda, de 25 x 30, a. 6\$000 96\$000
2.000 folhas de papel para officios, modelo numero 131, a 68\$500 137\$000
233\$000

Pela importancia total de duzentos e trinta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Pinheiro Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos

dos nesta praça, á rua da Quitanda nu-
22, o material seguinte:

6 cadeiras simples de
palhinha, a . . . 20\$000 120\$000
Pela importancia total de cento e vin-
te mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, da Litho-Ty-
pographia Fluminense, estabelecida á
rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o
material seguinte:

2.000 enveloppes modelo 132, 1.000 a 58\$000.....	116\$000
6 vidros de gomma ara- bica, a 2\$500	15\$000
4.000 fichas modelo n. 1, por	460\$000
2.000 fichas modelo n. 901, por	16\$000
1 pasta de 45 x 30, por	8\$000
12 pastas de 0m.28 x x 0m.21 a 7\$000..	84\$000
Total	399\$000

Pela importancia total de trescentos e
noventa e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F.
Veiga & Comp., commerciantes, estabe-
lecidos nesta praça, á rua S. José n. 74,
o material seguinte:

2 secretaria, com 1m.30 x x 0m.75, com seis ga- vetas, sendo tres de cada lado, escaninhos e esteira, por	450\$000
---	----------

Pela importancia total de quatrocen-
tos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F.
Veiga & Comp., commerciantes, estabe-
lecidos á rua S. José n. 74, nesta Ca-
pital, o material seguinte:

2 papelreira com oito gavetas, por	340\$000
---	----------

Pela importancia total de trescentos e
quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fon-
seca & Almeida, commerciantes, estabe-
lecidos nesta praça, á rua Primeiro de
Março ns 75 e 77, o material seguinte:

1 serrote "Greaves", de 20 pollegadas, por	15\$500
6 talas de lixa n. 1, por.....	4\$000
1 torno de mão, de 1/2 pol- legada, por	68\$000
3 tenazes n. 13, por	35\$000
1 trena de panno, com 20 metros, por	28\$000
1 vidro de verniz preto ja- ponez, por	2\$500
1 vidro de verniz branco francez, por	3\$700
1 arco de pua "Victor", de oito pollegadas, com um jogo de ferro, por.....	45\$000
1 lata de 10 litros de gazoli- na, por	10\$000
12 folhas de lixa de panno, n. 1, por	3\$000
12 folhas de lixa de panno, n. 2, por	3\$000
12 folhas de lixa de papel n. 2, por	2\$400
12 folhas de lixa de papel n. 1, por	2\$400
6 folhas de lixa de papel n. 0, por	1\$200
1 maçarico de soldar, á gazo- lina, com bomba, por.....	58\$000
1 metro duplo articulado de madeira, por	3\$200
2 vidros de oleo fino para relogio, por	5\$000
2 bisnagas de pasta "Win- chester", por	5\$000
2 kilos de potassa, por.....	1\$200
1 córta a frio, de 1 1/2 pol- legadas, por	10\$000
1 caixa de grampos protecto- res para correias, por.....	10\$000
1/2 kilo de cera virgem, por....	3\$000
2 duzias de pinceis chatos n. 22, por	54\$000
4 pacotes de pregos 1-13 x x 12-1-12 x 15-1-14 x x 18-1-10 x 12, por.....	20\$000
5 kilos de estanho, por.....	22\$500
Total	360\$100

Pela importancia total de trescentos e
sessenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Lu-
zes & Souza, commerciantes, estabeleci-
dos nesta praça, á rua Senador Pom-
peu ns. 46-58, o material seguinte:

12 taboas de pinho do Paraná, de 14"x 4x, por coquei- ra, a	3\$820	45\$840
12 taboas de pinho do Paraná, de 14"x x 5, por coquei- ra, a	3\$300	39\$600

18 taboas de pinho do Paraná, de 14"x x 6, por coquei- ra, a	2\$640	47\$520
18 taboas de pinho do Paraná, de 14"x x 7, por coquei- ra, a	2\$920	41\$100
18 taboas de pinho do Paraná, de 14"x x 8, por coquei- ra, a	2\$070	37\$260
Total	210\$780	

Pela importancia total de duzentos e
dez mil e setecentos e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oli-
veira Andrade & Comp., commerciantes,
estabelecidos nesta Capital, á rua Sete
de Setembro n. 67, o material seguinte:

12 pacotes de pregos de 16x x 21, a 4\$520	54\$240
12 pacotes de pregos de 13x x 15, a 5\$140.....	61\$640
5 kilos de sabão especial, a 1\$640	8\$300
1 capacho de grades de fer- ro, de um metro, com guarnição completa, por	46\$000
Total	170\$080

Pela importancia total de cento e se-
lenta mil e oitenta réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o
do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de ja-
neiro de 1921, faço publico que esta
directoria vae adquirir, para ser pago
pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fir-
mino Pontes & Irmãos, commerciantes,
estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nes-
ta Capital, o material seguinte:

4.276 etiquetas de alumini- um com dizeres, a \$300..	382\$800
1 kilo de belmazes nicke- lados, por	18\$000
Total	400\$800

Pela importancia total de quatrocen-
tos mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do
art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de
1921, faço publico que esta repartição vae
adquirir, para ser pago pelo Thesouro Na-
cional, da firma Silva, Macedo & Comp.,
estabelecida á rua General Camara n. 100-
1^o, nesta Capital, o seguinte:

1 kilo de gomma lacca.....	24\$000
200 grammas de sandalo.....	1\$200
24 folhas de lixa para madeira..	2\$400

1 dúzia de copos para agua....	24\$000
1 litro de vieux-chêne.....	15\$00
6 pedras de moinhos.....	6\$00
6 escovas para unhas.....	3\$000
1 dúzia de barras de sabonetes.	15\$000
50 metros de corda de linho,	
raios 4.650.....	27\$600
1 litro de ammonium.....	6\$500
6 pinças chatas pelo de marinha	34\$800
24 fusíveis n. 30.....	13\$200
5 kilos de chloridrato de amon-	
niaco.....	27\$500
5 espanadores grandes.....	42\$000
1 caixa paus de sabonetes.....	18\$000
2 litros de kaol.....	19\$000
12 escovas de aço para limas...	36\$000
	302\$800

Pela importância total de trezentos e dois mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. —
O secretário, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma Paul J. Christoph Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o seguinte:

Uma machina de escrever Under-	
wood, n. 3/20.....	2:100\$000
Reforma de uma machina de es-	
crever Underwood, n. 3/16...	300\$000
	2:400\$000

Pela importância total de dois contos e quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. —
O secretário, *Laurindo Macedo*.

Observatorio Nacional

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, o seguinte:

1 compasso de redução Ca-	
selli.....	160\$000
2 caixas de papel Drury, com	
100/10, 18\$.....	35\$000
2 ditos de papel de linho	
para machina, 25\$.....	50\$000
1.000 etiquetas, aro de metal....	50\$000
3 reamas de papel almasso	
pantado superior, 38\$....	76\$000
1 dita de papel liso, folhas	
matras.....	45\$000
1 caixa de pennas Road nu-	
mero 2 1/2.....	4\$000
12 vidros de pasta branca Da-	
vids, 8\$.....	96\$000
5 fiãs para machina «Un-	
der wood», 7\$500.....	37\$500
12 novellos de barbanço de	
algodão, 6\$.....	72\$000
	634\$000

Pela importância total de seiscentos e trinta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. —
O secretário, *Laurindo Macedo*.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro ESTADO DO RIO

A directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faz publico que vaca ser adquirido, a firma abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o material que segue, visto ser esta firma que mais vantagens offerece tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços:

Luiz Macedo & Comp. — Rua da Quitanda n. 74 — Rio

1 livro model. 1.921 a.....	115\$000
1 livro model. 3.958 a.....	120\$000
1 caixa de p. mas «Gillat» na-	
mero 85.....	6\$000
1 pasta «Pelikan», a.....	18\$000
1 pasta, m. 2, a.....	15\$000
3 borrachas «Pelikan», a.....	3\$500
4 caixas de pennas «Seonne-	
cken», a.....	3\$500
1 caixa de pennas para dese-	
nhio, a.....	6\$500
1 caixa de etiquetas 349, a.....	29\$000
6 borrachas «Venus», n. 16, a..	2\$000
2 bisnagas de tinta aquarella, a.	1\$500
100 cartazes, por.....	45\$000
100 cartazes menores, por.....	25\$000
100 idem.....	25\$000
1 vidro de «Nenkin», a.....	6\$000
1 caixa de mercevejos, a.....	2\$500
1 livro de ponto, por.....	15\$000
2 pastas de papelão com mo-	
las, a.....	2\$500
2 caixas de p. nezés.....	4\$500

Directoria do Posto, 1 de outubro de 1922.
— Pelo director, ajudante-agronomo, *Carlos Ballo Filho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, confida no aviso n. 185, de 30 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola «David Caldas», no municipio de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a principal, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borções ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na íntegra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1:000\$00).

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as vantagens ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolhorem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de setembro de 1922. — *Dolpho Pinheiro Machado*, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranápanema, no Estado de S. Paulo, Cezarina da Silveira Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 622\$950 e mais os juros que forem devidos, alcançe apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de abril de 1911 a 16 de junho de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accórdão de 16 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, Avelina Larrierson Brites, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcançe de 26\$300 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de junho de 1915 a 21 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Catanduva, no Estado de S. Paulo, Francisco Celli, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 52\$850, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 21 de novembro de 1913 a 26 de julho de 1914; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Antonio de Lima Bacellar, para, na qualidade de fiador da ex-agente do Correio da avenida Ruy Barbosa, neste Districto Federal, D. Antonia Pereira de Carvalho Bacellar, recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 235\$090 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao período de 27 de maio de 1906 a 16 de fevereiro de 1911, e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por acórdão de dezembro ultimo; sob pena de faze-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de outubro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DO SELLO**

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolver, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 20% e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaisquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10%, as estampilhas de 20% e 500% que forem apresentadas para esse fim a este repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-Directoraria da Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 649**

Pelo presente fica intimada a firma Arthur Hermon Schloback, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 418, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 650**

Pelo presente, fica intimada a firma Monteiro Rezende & Comp., residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto nu-

mero 448, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 651**

Pelo presente, fica intimada a firma Piere & Silva, á rua Archias Cordeiro numero 129 A, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 448, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 652**

Pelo presente, fica intimada a firma José Monteiro da Silva & Comp., residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 448, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 653**

Pelo presente, fica intimada a firma Paul Ruchs & Comp., á rua da Misericórdia n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 91, de 22 de julho de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 654**

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Monteiro de Macedo, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 655**

Pelo presente, fica intimada a firma José da Costa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 656**

Pelo presente, fica intimada a firma Adriano Pereira Bastos, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para,

no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 657**

Pelo presente, fica intimada a firma Moreira Bastos & Comp., residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 658**

Pelo presente, fica intimada a firma José da Silva Bastos, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 659**

Pelo presente, fica intimada a firma João de Jesus Cardoso, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 490 de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 660**

Pelo presente, fica intimada a firma Dr. Alcides Leão Peido, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 447, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 661**

Pelo presente, fica intimada a firma Q. Leopoldina da Silva Marques, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 447, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 662

Pelo presente, fica intimada a firma José Teixeira Torres Carneiro, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 443, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 663

Pelo presente, fica intimado o Club dos Funcionarios Publicos Civis, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 443, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 664

Pelo presente, fica intimada a firma Ulysses de Oliveira & Como, á rua General Pedra n. 37 e São Pedro n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 301, de 28 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 665

Pelo presente, fica intimada a firma Elias da Costa e Silva, residência ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 31 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 444, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 666

Pelo presente, fica intimada a firma Figueiredo Marinho & Como, á rua Buenos Aires n. 115 nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 444, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 667

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Vidal Cuiñas, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 445, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 668

Pelo presente, fica intimada a firma D. Judith da Cunha Vicira Espindola, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 444, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 669

Pelo presente, fica intimada a firma José Duarte Miller, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 444, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 670

Pelo presente, fica intimada a firma Porfirio Afonso Corrêa, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 445, de 4 de setembro de 1922, nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 671

Pelo presente fica intimada D. Amanda Carolina da Motta e Silva, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 445, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 672

Pelo presente, fica intimado Egydio Esposito de Geraldo, á rua Mariz e Barros n. 287, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 445, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Boswell*, atracado em 27 de setembro de 1922:

Armazem n. 4—FFC: 1 caixa n. 2, repregada.

RJ: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Minder*, atracado em 22 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—HG—R: 1 caixa n. 1.380, repregada.

RTA: 1 dita n. 33.502, avariada.

SA&C: 1 encapado n. 395, idem.

St. & C.: 1 caixa n. 1.143/2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.143/4, avariada.

WBC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 284, repregada.

AFS: 1 dita n. 506, idem.

Autamerika: 1 dita n. 1.657, idem.

Bonum: 1 dita n. 1.297, idem.

BCA—R: 1 dita n. 198, idem.

Bonum: 2 ditas ns. 1.349 e 1.268, idem.

CP—33.900—TA: 1 dita n. 9.124, avariada.

CCJW: 1 dita n. 925, repregada.

EBF: 1 dita n. 2.819, avariada.

FS: 1 dita n. 4.021, repregada.

GMC: 1 dita n. 1.823, idem.

GMC: 1 dita n. 2.152, avariada.

LAF & C: 1 caixa n. 2.100, repregada e avariada.

M&S: 2 ditas ns. 5.092/100 e 44.900, repregadas e acariadas.

300: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

OSC: 2 ditas ns. 6.494 e 6.493, repregadas.

H—P—&—C: 2 ditas ns. 9.533 e 90, idem.

PBN: 1 dita n. 5.452, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.433, repregada.

HP&C: 1 dita n. 352, idem.

Idem: 1 dita n. 354, avariada.

Vapor *Altobizkar*, *Mendi*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem n. 6—E&F: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

EJL: 1 dita, idem.

27—FHC: 1 dita n. 2.651/3, idem.

HS: 1 barril n. 4.748, vasando.

F—H—A—15—C: 1 caixa n. 2.735, repregada.

PR&C: 1 dita n. 236: idem.

S&C: 3 ditas ns. 1.420, 1.421 e 1.422, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.006 e 1.905, avariadas.

266—TC&C: 10 ditas sem numeros, idem.

275—TC&C: 25 ditas idem, idem.

287—SFRC: 12 ditas idem, idem.

Vapor *Valparaíso*, atracado em 28 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—Z: 6 caixas sem numeros repregadas.

Vapor *Mendonza*, atracado em 27 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—AMC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Expos. Brasileira: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. LB 2, idem idem.

Gino A. Dolorza: 1 dita sem numero, idem idem.

INDO: 1 dita n. 3, idem idem.

MVC: 1 dita n. 06.531, idem idem.

Armazem n. 7—PC: 1 caixa n. 4.101, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 102, avariada.

Vapor *Cabedello*, atracado em 18 de setembro de 1922:

Armazem n. 8—EPC: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

NO: 1 caixa idem, repregada e avariada.

11—2.530: 2 barris, vasando.

Idem: 1 tambor idem, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 28 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—CAFK: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

PH: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.

Idem: 5 ditas ns. 3, 4, 7, 8 e 9, idem.

Vapor *Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—LEIRJ—PH: 1 caixa numero 1.609, repregada e avariada.

Idem—A: 1 dita n. 3.290, idem.

Idem—E: 2 ditos ns. 1.769 e 2.050, idem.

Idem—B: 2 ditos ns. 2.294 e 4, idem.

Idem—A: 1 dita n. 275, idem.

PEIRJ—EC: 2 ditos ns. 589 e 591, idem.

Idem—E: 1 dita n. 10, idem.

LEIRJ—PA: 1 volume, avariado.

PEIRJ—C: 4 caixas ns. 410, 595, 606 e 117, repregadas e avariadas.

LEIRJ—PA: 2 peças de ferro ns. 194 e 195, quebradas.

Vapor *Arlanza*, atracado em 20 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—Rio de Janeiro—And. S. Paulo Telephone: 2 caixas ns. 1.217 e 1.216, repregada.

Vapor *Highland Warrior*, atracado em 27 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—CCC Ltd: 1 caixa n. 1, repregada.

CBC: 1 encapado n. 59, roto.

CC: 2 caixas ns. 22 e 61, repregadas.

NC: 1 sacco n. 12, roto.

Inglesa—CRC: 1 caixa n. 5.702, repregada.

Armazem n. 17—Jockey Club: 1 caixa numero 31, repregada.

Rodrigues: 1 dita n. 11, idem.

CMC—HCH: 15 amarrados de louça, avariados.

Causer—HCH: 20 ditos, idem.

AP&C—3.019: 3 ditos, idem.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—ARC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 4.505, idem idem.

AMC: 1 dita n. 2.174, avariada.

AGIO: 1 dita sem numero, repregada.

A. de Magalhães: 1 dita idem, idem.

AG—VC: 3 ditos ns. 9.475, 9.479 e 9.477, idem.

AGC—6: 3 encapados ns. 106, 22 e 107, rotos.

Barcellos: 1 caixa n. 7, avariada.

Eaptista: 1 dita n. 5, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Barbado: 2 ditos ns. 3.834 e 3.835, repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.019, idem.

Barcellos: 1 dita n. 6, idem.

B—17: 2 saccos sem numero, rotos.

Cravo: 1 caixa n. 4, repregada.

Evartio: 1 dita n. 3.670, idem.

Idem: 1 dita n. 3.671, avariada.

EMB: 1 dita n. 89, idem.

ECC—LC: 1 dita n. 12, repregada.

Vapor *Mendoza*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—CRC: 1 caixa, repregada e avariada.

CMC: 2 ditos, idem idem.

CTC: 2 ditos, idem idem.

CC: 2 ditos, idem idem.

AP: 2 caixas, repregadas e avariadas.

DAC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

LO: 1 dita, idem.

LC: 4 ditos, idem.

OLL: 1 dita idem.

OLSC: 11 ditos, idem.

ML: 2 ditos, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Vapor *Vandick*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—RO: 1 caixa repregada e avariada.

Vapor *Lourenço Marques*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—AC: 1 quinto, vazio.

Idem: 2 ditos, vasando.

PLC: 3 ditos, vasios.

Idem: 17 ditos, vasando.

Idem: 13 decimos, idem.

AWS: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo C—CR—Ancora—C: 1 caixa, repregada:

OLSC: 1 dita, idem.

AFP: 3 quintos, vasando.

Côrte Real: 4 ditos, idem.

Pinto Bastos: 7 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Afandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a rescisão.

Vapor *Bayard*, atracado em 28 de setembro de 1922:

Armazem n. 4—APEX—1.802: 1 fardo n. 198, avariado.

CSC: 4 ditos de diversos numeros, idem.

Idem: 1 dito n. 6, repregado e avariado.

D—Nordsrog—A—Expos. Brasileira: 1 caixa, idem.

Expos. Brasileira: 1 dita n. 3, repregada.

H—13F—M: 1 dita sem numero, idem.

G—474—N: 2 bobinas, idem, avariadas.

D—O—C—Expos. Brasileira: 1 caixa n. 4, repregada.

O Journal: 2 bobinas ns. 33 e 3, avariadas.

B—O—O—347—R—J: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Mindem*, atracado em 22 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—HS&C: 1 caixa n. 215, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 654 e 658, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 596, avariada.

PANS MULLER: 2 ditos ns. RN 201 e RN 212, repregadas.

HSS: 1 dita n. 118, idem.

ISK: 1 dita n. 479, idem.

VIB: 1 dita n. 9.150, repregada e avariada.

LHFC: 1 dita n. 5.682, repregada.

MB&C: 1 dita n. 73.137, idem.

MALMO—LGWP: 1 dita n. 253, avariada.

PENNA: 1 caixa n. 21825, avariada.

PENNA: 2 caixas ns. 24826 e 24824, repregada, avariada.

P&C: 1 caixa n. 3080, idem, idem.

P: 1 caixa n. 583, idem, idem.

RICO: 1 caixa n. 819, idem, idem.

R: 5 caixas diversos numeros, idem, idem.

SM&C: 1 caixa n. 16077, idem, idem.

ARP&C: 1 caixa n. 4638, idem, idem.

AEG: 2 caixas ns. 189—10073/5, idem, idem.

S: 1 caixa n. 31, idem, idem.

ASP—FF: 1 caixa n. 3105, idem, idem.

AGFA—CTD: 1 caixa n. 899, idem, idem.

AK: 1 caixa n. 76, idem, idem.

ACC: 1 sacco n. 715, roto.

CE: 2 caixas n. 330—332, repregadas.

CP&C: 1 engradado n. 2, repregado, avariado.

CFGE: 1 caixa n. 113785, idem, idem.

ERS: 11 caixas diversos numeros, idem, idem.

FN: 1 caixa n. 2541, idem, idem.

FN&C: 1 caixa n. 63206, idem, idem.

FM&D: 1 caixa n. 100, idem, idem.

GMC: 3 caixas ns. 461/4, 5, 6, idem.

GC: 1 caixa n. 8635, idem, idem.

Vapor *Altobiskar Menui*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem 6—P232M: 1 caixa n. 2, repregada.

AEG: 1 engradado n. 421040, avariado.

CFGE: 2 latas ns. 114016—114002, vasando.

HS: 4 barris diversos numeros, idem.

MH: 1 lata s/n, idem.

S&C: 1 caixa n. 2770, repregada.

HV—WPV: 1 caixa n. 16, repregada.

Vapor *Fort Doumont*, atracado em 8 de agosto de 1922:

Armazem n. 7—M. Bastos Vieira Monteiro: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—PELRJE: 2 caixas numeros 513 e 354, repregadas e avariadas.

PELRJE—OF: 1 dita n. 5.213, idem, idem.

Vapor *Jelling*, atracado em setembro de 1922:

Armazem n. 10—N & W: 3 caixas numeros 15, 18 e 16, repregadas e avariadas.

0029—N & W: 1 dita n. 5.725/7, idem, idem.

HC—Brasil: 17 caixas com diversos numeros, idem, idem.

N & W: 1 caixa n. 8, idem, idem.

6029—N & W: 1 caixa n. 5.992/3, idem, idem.

OG—34: 1 dita, n. 1, idem, idem.

I—T—C—4: 1 dita n. 1.922, idem, idem.

N & W—5029: 2 ditos ns. 2 e 1, idem, idem.

Vapor *Ansaldó V*, atracado em setembro de 1922:

Armazem n. 10—AN: 2 engradados numeros 1.850 e 1.851, avariados.

Casa Nunes: 1 caixa n. 87, avariada.

CAPE—Ministerio da Justiça: 1 caixa numero 1.473, idem.

Casa Nunes: 2 ditos ns. 85 e 85, repregadas e avariadas.

E—M—&—C: 8 caixas com diversos numeros, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.462 e 1.437, avariadas.

Vapor *Southern Cross*, atracado em 1 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—A. C. Chaves: 1 caixa sem numero, avariada.

H—43: 1 dita, n. 1, idem.

J. L. Sternfield—Exposição Brasileira: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 engradado n. 3, avariado.

ICC: 2 caixas ns. 22.663 e 32.664, avariadas.

R—L—B: 4 caixas ns. 6, 7, 8 e 9, idem.

R—17.040: 3 ditos ns. 88.905, 88.906 e 88.907, idem.

R—17.040: 8 engradados diversos numeros, avariados.

Studebaker—Unstedtntates: 4 caixas numeros F 25.334 a E 25.337, avariadas.

Commission: 1 dita n. 1, idem.

Exposição Nacional—ANTRACO—AAC: 1 dita n. 4, idem.

BCE—F13 670: 3 engradados ns. 87.919, 87.920 e 87.921, avariados.

CFLA: 2 caixas ns. 3.695 e 3.611, idem.

(Conteville)—Causer: 1 dita n. 21, repregada.

HCE: 1 dita n. 1.609, idem.

(CAZ): 1 dita n. 1, idem.

IL: 1 dita n. 65, avariada.

(R) 17.243: 1 dita sem numero, repregada.

(R) 17.243: 2 ditos ns. 1 e 4, avariada.

GE: 2 pacotes ns. B 6 e 58, rotos.

Vapor *Eniral Fouruhon*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—H. de Magalhães—Exposição Belga: 1 caixa sem numero, repregada.

FT: 1 dita n. 84, idem.

FRMC: 4 ditas ns. 103, 101, 110 e 106, avariadas.

PL2C: 1 encapado n. 34, rôto.

SS: 1 caixa n. 56, avariada.

Vapor *Bayard*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—TB: 10 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Menaçoza*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—CTC: 1 caixa, repregada e avariada.

C—M—C: 1 dita, idem idem.

CC: 2 ditas, idem idem.

DAC: 4 ditas, idem idem.

AP: 17 ditas, idem idem.

LO: 3 ditas, idem idem.

LC: 3 ditas, idem idem.

OLL: 3 ditas, idem idem.

Armazem externo A—OLSC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

RCC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Vapor *Quetaria*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—DAC: 2 caixas sem numero, vasando.

EPM: 79 barris idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Morenandes: 1 caixa idem, repregada e avariada.

PBC: 1 dita idem, idem.

PCC: 1 dita idem, idem.

PC: 1 dita idem, vasando.

Vapor *Jelling*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—HMC: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

((+)): 2 ditas idem, idem.

Vapor *Vauban*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—CAVADO: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—CR ancora C: 4 caixas sem numero, repregada.

Vapor *Gustoff Adolph*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—Sultana: 10 saccos sem numero, avariados.

Idem: 1 dito idem, rôto.

AB: 1 dito idem, idem.

CP: 2 ditos idem, idem.

BSC: 27 ditos idem, idem.

BAF: 5 ditos idem, avariados.

FFC: 20 bordalezas idem, vasando.

FC: 15 ditas idem, idem.

(L1C): 5 saccos idem, avariados.

(L2C): 5 ditos idem, idem.

MPC: 8 ditos idem, rotos.

Armazem externo C—MFC: 1 sacco rôto.

RS—FIC: 2 ditos, idem.

RS—RD: 1 dito, idem.

Vapor *Arlanza*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—CSC: 3 fardos, rotos.

GL: 3 ditos, idem.

SIR: 2 ditos, idem.

Vapor *West Notus*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—PO: 2 fardos, rotos.

Vapor *Highland Warrior*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo C—FIC—C: 3 caixas repregadas.

JCP: 2 ditas, idem.

5: 4 ditas, idem.

194: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Bruyere*, atracado em 2 de outubro de 1922:

Armazem n. 3—C&C: 1 caixa n. 30, repregada.

U: 1 caixa n. 131, idem.

RFM: 1 dita n. 1, idem.

Vapor *Inglez Browning*, atracado em 1 de outubro de 1922:

Armazem n. 3—AF: 1 caixa n. 13, repregada.

Cia. Nav.—LB: 2 ditas ns. 499 e 500, idem.

DOT—RM: 1 fardo n. 3, avariado.

MCR: 1 caixa n. 935, repregada.

3.776: 1 dita n. 3, idem.

Silva: 1 dita n. 11, avariada.

VFL: 2 ditas ns. 1.486 e 1.426, repregada.

Cia. Nav.—LB: 10 latas sem numero, vasando.

Girafa—FHC: 1 barril n. 766, idem.

Vapor *Inglez Socrates*, atracado em 1 de outubro de 1922:

Armazem n. 4—ARPC: 1 caixa n. 1.327, repregada.

ALS: 1 dita n. 136, idem.

BA 139: 1 dita n. 157, avariada.

EFCB: 1 dita n. S 85, repregada.

E—A—lco: 1 dita n. 5.009, idem.

G: 1 dita n. 8.000, repregada e avariada.

GRP: 1 dita n. 1.501, repregada.

Armazem 4—J: 1 caixa n. 634, repregada.

JBC-25: 1 dita sem numero, idem.

Mrs. Malet e Hoirsch: 1 dita sem numero idem.

M&C: 1 dita n. 101, idem.

JSEC: 2 caixas repregadas e avariadas.

PC&Cia.: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.

P&C: 1 dita n. 4.088, idem.

RWC: 1 dita n. 5.778, idem.

J-R-C-C: 25 ditas, idem.

Rogers: 1 dita n. 6.382, idem.

WR: 1 dita n. 53, idem.

Webecco: 1 dita n. 61, idem.

Vapor *alemão «Mindeu»* atracado em 22 de setembro de 1922.

Armazem 5—CAC: 1 caixa n. 33, repregada.

DIA: 1 dita n. 1.088, repregada e avariada.

FG: 4 ditas numeros diversos, idem, idem.

JMN: 1 dita n. 205, idem, idem.

MS: 2 ditas ns. 10.018 e 10.017, idem, idem.

MS-100: 5 engradados ns. 1/5, avariados.

A-P-R-C: 1 caixa n. 9.613, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 34.069/9, idem.

Vapor *«Altobiskar Mendi»* atracado em 24 de setembro de 1922.

Armazem 6—FC-400-I: 1 caixa n. 1, repregada.

H&D: 15 barris numeros diversos, repregados.

FHC-2740: 4 ditos, idem.

P-232-M: 1 caixa n. 1, idem.

PM: 1 dita n. 3.067, idem.

Napivo: 2 caixas ns. 780/1, repregadas e avariadas.

Vapor *«Algorab»* atracado em 30 de setembro de 1922.

Armazem 8—Algarrobin: 1 caixa n. 1, repregada.

ASO: 1 caixa n. 115, repregada.

Alfiança—000: 1 sacco sem numero, rôto e com falta.

Idem—0: 1 dito idem, idem idem.

BLSC: 5 caixas com diversos numeros, repregadas.

BHN: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

BDC: 2 ditas ns. 109 e 110, idem.

BVC: 10 ditas com diversos numeros, idem.

DC: 1 dita n. 117, idem.

FN: 1 dita n. 4—B, idem.

JOC: 2 ditas ns. 107 e 116, idem.

LLC: 3 saccos sem numeros, rotos, com falta e avariados.

LI: 1 dito idem, rôto e com falta.

MR: 45 caixas idem, vasando.

MLC: 1 dita n. 108, repregada.

PC—TCB: 7 saccos sem numeros, rotos e com falta.

Palmita—009: 2 ditos idem, idem idem.

RGC: 1 caixa n. 113, repregada.

SNC: 2 ditas ns. 118 e 98, idem.

SB: 2 saccos sem numeros, rotos e com falta.

Sem marca: 8 ditos idem, idem idem.

B: 1 caixa n. 221, repregada.

BVC: 1 dita n. 111, idem.

H: 1 dita n. 672, idem.

SNC: 1 dita n. 106, idem.

Vapor *portuguez Lourenço Marques*, atracado em 23 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—PEIRJ—C: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem—OF: 1 dita n. 5.214, idem idem.

Idem—C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

Idem—E: 1 dita n. 256, idem idem.

— Vapor *italiano Ansaldo V*, atracado em setembro de 1922:

Armazem u. 10—AM: 38 saccos rôtos.

BC: 130 ditos idem.

BMC: 42 caixas repregadas e avariadas.

CP: 63 saccos rôtos.

CM: 20 ditos idem.

FRC: 20 ditos idem.

FHC: 10 ditos idem.

HSC: 30 ditos idem.

S/N: 6 ditos idem.

Idem: 1 barrica repregada e avariada.

— Vapor *Belle Isle*, atracada em outubro de 1922 (Retorno).

Armazem n. 15—Exposição Brasileira—JF: 1 caixa n. 786/1, repregada e avariada.

Exposição Internacional Aromatique de Bruxelles—Belgique: 1 dita n. 16, idem.

Vapor *Itapema*, atracado em outubro de 1922:

Armazem n. 15—H&C: 2 caixas numeros 4.905 e 9.975, repregadas e avariadas.

Vapor *Amiral Fourichon*, atracado em 24 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—LBC: 2 caixas numero 393/4, repregadas.

— Vapor *americano Southern*, atracado em 2 de outubro de 1922:

Armazem n. 17—BEG—17.241: 2 caixas ns. 20 e 23, repregadas.

J—Brasil—O: 1 dita n. 8, idem.

CR—13—Dr. W. Hachet: 1 barrica numero 332, repregada.

CFLA: 1 caixa n. 3.701, repregada e avariada.

DMCM—Pelotas: 1 dita n. 1, repregada.

FJDC: 1 fardo sem numero, rôto.

GF: 3 caixas com diversos numeros.

Idem: 1 pacote n. B 103 rôto.

J. L. Sternfeld — Exposição Brasileira: 1 caixa n. 7, avariada.

J. L. 1 engradado sem numero, idem.
K&C: 2 caixas ns. 30 e 32, repregadas e avariadas.

LCC-0659: 1 caixa n. 305, repregada e avariada.

S-64-C: 1 dita n. 16, idem.

PJCCO: 1 dita n. 1.502, idem.

R-P-S: 1 dita n. 6, idem.

Paul G. Christophen — Exposição Brasileira — Pavilhão Americano: 2 ditas ns. 2 e 112, idem.

R-R-R-Wyter Frey: 1 dita n. 4, idem.

R-17.277: 1 dita sem numero, idem.

Idem-17.194: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1 idem.

Sociedade Anonyma de Gaz-2.588: 1 dita com diversos numeros, repregada.

RSR: 4 ditas idem, avariada.

XED: 1 dita n. 18, repregada.

Vapor *Zeelandia*, atracado em 2 de outubro de 1922:

Armazem n. 18 — BG: 1 dita n. 4.018, repregada e avariada.

CO: 1 dita n. 38.043, idem.

GR: 1 dita n. 1.001, idem.

avariadas.

HBWC — Petropolis: 1 dita n. 198, idem.

Idem: 1 fardo n. 198, rôto.

II: 1 caixa n. 1.918, repregada e avariada.

KV: 1 dita n. 3.508, avariada.

ANC: 1 dita n. 72.184, repregada e avariada.

CTC: 1 dita n. 11.450, avariada.

ESC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

HRWC—Petropolis: 2 ditas ns. 290/1 repregadas e avariadas.

KJC: 2 ditas ns. 1.872 e 1.919, idem.

S-64-C: 1 dita n. 4.994, idem.

ZI: 1 dita n. 5.603, idem.

Vapor *Gentaria*, atracado em outubro de 1922:

Armazem Externo A — PLC: 1 caixa, repregada e avariada.

PBC: 1 dita, idem.

T m C: 1 caixa, vazando.

S A C: 1 dita, idem.

E. P. M.: 52 barris, idem.

P C: 48 ditos idem.

Sem numero: 2 ditos, idem.

T H. C.—Santos: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Santa Fé* atracado em 11 de setembro de 1922.

Armazem Externo da ilha do Cajú—C A

F K: 19 caixas ns. 10/28, avariadas.

PH: 2 ditas ns. 1/2 idem.

Vapor allemão *Niemburgo* atracado em 2 de setembro de 1922.

Armazem Externo da ilha do Cajú—WB:

10 caixas diversos numeros, avariadas e vazando.

Vapor allemão *Fourillon* atracado em 22 de setembro de 1922.

Armazem Externo da ilha do Cajú—HM:

7 caixas ns. 700/6, avariadas.

Vapor inelez *Vanille* atracado em 24 de setembro de 1922.

Armazem da ilha do Cajú—W—P—FAC—

C—E: 1 caixa n. 14, quebrada e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. *Bartholomeu de Souza e Sá*, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da estampa 16\$, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 15 de outubro de 1895, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5\$, da estampa 16\$, fabricadas na Casa da Moeda,

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quantos interessar que estão sendo chamados a este regimento os reservistas incorporados abaixo relacionados, a fim de entregarem os objectos que lhes foram distribuidos e serem desincorporados, reservistas estes que nesta data passem ausentes do quartel e que si não se apresentarem dentro dos oito dias de escura previstos em lei serão considerados desertores.

Pedro Augusto Hlyg.
Bento Soares de Vasconcellos.
Benicio Severino de Carvalho.
João do Nascimento.
Feliore José Alves.
Antonio Joaquim Ferreira.
Aristides Bayma de Moraes.
Oswaldo Barth.
Manoel Honorato dos Santos.
Paschoal Cantoario Alboato.
Araçy Sizinando.
Miguel Calmon.
Jorge de Sanles.
Manoel Nunes dos Santos.
Raul Marques Perdigão.
Euzebio José Euzenio.
Marcellino Pereira Bruno.
José Matheus da Silva.
João Ferreira Guimarães.
Arnoldo Francisco de Oliveira Gady.
Mário Baptista dos Santos.
Turibio Trindade dos Santos.
Reginaldo Fernandes.
Elias Muniz.
Arlindo Alves Affonso.
José Bernardo.
Antonio Gallardo.
Sylvano de Castro.
José Corrêa de Araújo.
Manoel Silva Vargas.
Herculio de Almeida.
Gabriel Augusto Neves.
Cicero Cruz Alves.
Arnobio Alfenas Lopes.

Quartel na Villa Militar, 6 de outubro de 1922.—*Luiz Antunes Vianna*, capitão ajudante.

Primeira Reunião Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICIPIO DA TIJUCA

Faz saber que foram sorteados no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcrita, os quaes devem comparecer á sede desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (Tijuca) de 10 a 25 de outubro, a fim de receberem os certificados de apresentação á 1ª Circumscrição de Recrutamento, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Para constar lavrei este edital que affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diario Official*, e assignado pelo presidente. Eu, secretario, Soares Zenobio Pinheiro, capitão. — 1º te-

nente *Nicanor Fontoura*, representante do Prefeito do Districto Federal. — *Francisco de Moraes Cavalcanti*, maior presidente da junta do 16º Municipio. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922.

4.	17.	Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa.
6.	43.	Antonio, filho de Francisco Gonçalves Laranjeiras.
9.	151.	Antonio, filho de Domingos Ribeiro.
11.	119.	Antonio, filho de João Ferreira França.
14.	52.	Antonio, filho de Frederico Lopes.
15.	65.	Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira.
18.	125.	Americo Duarte.
22.	48.	Alckies Lucas.
24.	75.	Alfredo Barboza de Oliveira.
26.	129.	Arnaldo, filho de Alvaro Affonso Pereira.
27.	71.	Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição.
28.	72.	Americo Luiz Maranhão.
30.	109.	Alino Pinto da Fonseca.
32.	14.	Arthur José Monteiro.
34.	84.	Ary Calasans Rodrigues.
36.	64.	Alvaro filho de Vicente dos Santos Caneco.
39.	106.	Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira.
41.	142.	Antenor, filho de Frederico Peixoto.
44.	121.	Alvio, filho de Alfredo Peixoto.
46.	6.	Aymoré da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres.
47.	85.	Arnando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.
48.	145.	Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira.
50.	105.	Argemiro, filho de Perfeito Peres.
52.	141.	Arnando Lima da Fonseca.
54.	89.	Peredicto José de Oliveira.
55.	102.	Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva.
56.	49.	Bernardo, filho de João de Carvalho Araújo.
57.	143.	Bernardino, filho de Marcelino Gutierrez.
58.	124.	Bernardino, filho de Luiz de Mello.
59.	76.	Brito, filho de Enydio Francisco.
61.	12.	Carlos Alberto da Silva Abreu.
61.	29.	Carlos, filho de Miguel de Seixas.
65.	31.	Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros.
68.	18.	Cyndiano, filho de Domingos Maria Duarte Galvão.
69.	117.	Clevis, filho de Antonio Candido da Silva.
70.	137.	Custodio, filho de Custodio Augusto.
71.	78.	Clecinio Corrêa Senra, filho de Vircilio de Mello Senra.
72.	118.	Djalma, filho de Mamede Luiz Santos.
76.	58.	Dino Augusto de Freitas Junior.
78.	8.	Ernesto Teixeira Pombo.
80.	79.	Eucides, filho de Adelaide Francisca da Costa.
82.	120.	Evangelino, filho de Emiliano Francisco de Oliveira.
83.	144.	Evaristo, filho de Theodora Maria da Conceição.
95.	153.	Fausto, filho de Leopoldo Vieira.
86.	104.	Flavio de Araújo Braga.
87.	146.	Francisco Rodrigues Lima.
91.	25.	Francisco, filho de Francisco Neto.
92.	41.	Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Santiago.

98.	88.	Fernando Rodrigues.	152.	24.	Jubert, filho de Manoel Sadock de S.	198.	21.	Oswaldo, filho de Manoel Teruliano dos Santos.
99.	133.	Fernando, filho de Abrahão Manoel dos Reis.	153.	63.	Jayne Pereira dos Santos.	199.	5.	Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Mello.
96.	46.	Guilherme de Campos.	154.	37.	Jayne de Azevedo Almayde.	200.	67.	Olympio Tavares de Sá.
98.	9.	Gustão, filho do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende Junior.	155.	19.	Jayne, filho de Manoel José Peixoto.	201.	132.	Oswaldo, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
101.	20.	Heitor Silva.	156.	55.	Jeronymo Leonardo Leitão.	206.	114.	Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves.
102.	27.	Henrique Fructuoso de Britto.	157.	81.	Lucio Pimentel Ribeiro.	207.	69.	Octeciano, filho de Candido Antonio Lima.
104.	32.	Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.	158.	110.	Luiz Ramos Filho.	210.	90.	Paulo Santos Barbosa.
109.	107.	Humberto, filho de Horacio da Cunha Hollanda.	159.	56.	Luiz, filho de Antonio da Costa.	211.	152.	Paulo, filha de Maria Candida de Mello.
111.	147.	Isaac, filho de Luiz Milla Carioca.	160.	116.	Luiz, filho de João Bernardo.	212.	98.	Paulo Lobo, filho do Dr. Joaquim Pereira Lobo.
112.	92.	Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros.	161.	70.	Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.	213.	36.	Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos.
113.	138.	José Macedo.	163.	97.	Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.	214.	88.	Paulo, filho de Luciana de Paula Santa Fé.
117.	26.	José Adalberto de Freitas.	164.	149.	Luiz, filho de Manoel José.	215.	77.	Paulo, filho de José Gonçalves de Souza.
118.	10.	José Rodrigues.	165.	80.	Laurindo, filho de Christovam Jorge.	216.	94.	Paulo Ronca, filho de Carlos Ronca.
119.	127.	José de Araújo.	166.	101.	Laudelino, filho de João Corrêa da Silva.	218.	91.	Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida.
121.	13.	José, filho de Narciso Alves Ferreira.	167.	47.	Manoel da Silva Santos.	220.	15.	Ricardo José Antunes Junior.
122.	143.	José, filho de Antonio Duarte Pinto.	168.	134.	Manoel Francisco de Assis.	221.	83.	Rubem Azevedo Lixa.
125.	135.	José de Araújo, filho de Antonio de Araújo.	169.	62.	Manoel Olympio.	225.	111.	Renato, filho de Carlos Luiz Scasso.
126.	61.	José, filho de Tancredo Clodimiro Rodrigues Vasconcellos.	170.	100.	Manoel dos Santos Menezes.	226.	28.	Renato, filho de João Francisco Canejo Junior.
129.	2.	José, filho de Manoel João Custodio de Miranda.	171.	74.	Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira.	228.	126.	Raul, filho de José da Silva Vicitas.
130.	123.	João Francisco dos Santos.	173.	3.	Manoel, filho de Horacio Laurindo da Silva.	229.	96.	Raphael, filho de Avelino da Costa Oliveira.
131.	57.	João de Souza.	175.	4.	Manoel, filho de Luiz Góes de Andrade.	234.	131.	Sylvio, filho de Salustiano Loretto Bahia.
132.	87.	João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos.	176.	54.	Miguel, filho de Henrique José Gonçalves.	236.	139.	Tancredo Wegueling Nogueira Paranaguá.
134.	103.	João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo.	178.	23.	Moacyr, filho de Eugenio da Cruz Rangel.	237.	40.	Ubiratan da Silva Paranhos.
135.	139.	João, filho de João Fernandes Ribeiro.	181.	11.	Moacyr, filho de Adolpho Silva.	238.	128.	Ubirajara Schifflor Camargo.
136.	108.	João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior.	182.	136.	Mario de Barros.	239.	122.	Vicente Martuscelli.
137.	82.	João de Alfredo Alves de Almeida.	183.	16.	Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes.	243.	118.	Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro.
140.	39.	João, filho de Antonio Pinto de Faria.	184.	95.	Mario, filho do Dr. João Pedro Belfort Vieira.	244.	22.	Waldemar Pereira dos Santos.
142.	85.	João Baptista, filho de José Moreira de Souza.	185.	44.	Mario Rosa de Oliveira.	245.	42.	Waldemar Moreira de Carvalho.
146.	1.	Joaquim Eduardo da Silva.	186.	53.	Marcilio Reis de Oliveira.	246.	36.	Waldemar Janot.
148.	150.	Jorge, filho de José Cactano de Sá.	187.	7.	Nestor Rocha Camões.	247.	30.	Waldemar Bernardino Medonça.
149.	35.	John, filho de John Annibal.	188.	34.	Norival Gonçalves Medeiros.			
150.	51.	Julio, filho de Julio Nobre da Silva.	189.	68.	Nicanor, filho de Samuel Mariano da Costa Valle.			
151.	112.	Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira.	191.	93.	Oswaldo Ribeiro da Silva.			
			193.	59.	Oswaldo Ferreira da Costa.			
			195.	73.	Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassos.			
			196.	45.	Oswaldo, filho de Manoel Marques da Silva.			

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

HITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia dezois de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, a praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do câes do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque, e armazenagem de mercaderias, nas instalações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual câes comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o aparelhamento existente e respectivas instalações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessarios aos serviços da exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de câes, com todos os seus aparelhamentos, instalações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do câes, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1932, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

Junta do Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca). Em 7 de outubro de 1922.—secretario, *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão.—*Nicanor Fontoura* 1º tenente representante do Prefeito—*Francisco de Morae Cavalcanti*, maior presidente.

IV

O arrendatário cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cais, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, do navio para navio, sem utilização do cais, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos cais, será cobrada a taxa de. \$1000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (50\$) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PÉLO CAIS

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cais ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis. 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real. 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cais até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos, e depositos do cais, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cais ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cais para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cais:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

- c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro, Réis
- por kilogramma. 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma. 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma. 1,5
- f) para os minérios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma. Real 1,0
- g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma. 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma. 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cais, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro, qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos e dependencias do cais, pagarão:

- Um mez. 1 %
- Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de. 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de. 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de. 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cais, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cais e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas se não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transitio pelo cais e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geracs acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cais a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cais e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços do cais, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção. \$500

Em vagões das estradas de ferro em correspondência com as mesmas condições acima, por tonelada ou fracção. 1\$000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capacidades correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo

I

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, as seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos cáes, por tonelada. 2\$500
- b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao cáes e pela entrega a bordo, por tonelada. 2\$000
- c) Oleo combustivel das Companhias Calorio, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no cáes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada. 1\$400
- d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no cáes, por tonelada. 2\$500
- e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accórdio celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de. 1\$000
- f) Café, apenas em transitio pelos cáes para embarque:
 - Por sacco até 60 kilos. \$060
 - Por kilo excedente. \$001

I

SERVICIOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias, effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições de serviço permittam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios no cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cáes;
- c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capacidades para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens, patios ou depositos, como a abertura dos mesmos, e acondicionamento das mercadorias e fechamento dos cáixes ou envoltorios e de toda a mais ligação até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admi-

nistrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do cáes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo cáes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capacidades que comprehenderá então o transporte desde o referido cáes até áquelles pontos de entrega;

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar. Não em algum dos depositos do cáes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para depósito de carvão de pedra, minérios de manganéz e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluído nas taxas de capacidades.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do cáes ou nos patios e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capacidades e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accórdio com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser baldadas sem passarem pelo cáes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accórdio com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no cáes para posterior embarque, sem sahir das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do cáes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) queresquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os imigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até ás estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões desta;
- h) as amosiras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tribunações que estiverem em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, comtanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias..

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lezada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Concencionaes, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas..

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, a saber:

1.º, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;

2.º, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a percentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será, o dobro da percentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam; emissão de *warrants*, reboque, fornecimento deapparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para, embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do apparelhamento do porto os armaens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necesarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquelles os generos da tabella II, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orçamentos existentes na Inspectoria :

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do typo das linhas ferreas internas e externas do caes	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes	610:000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447:000\$000
	4.212:000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, acrescendo-se a esses custos 15 % para despesas geraes, beneficio da construção e administração.

As obras assim construidas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos daquella construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez.

XXII

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembarço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquella repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for instalado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilancia, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na hachia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possível o carregamento ou descarregamento dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o maximo de réis 20:000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Distrito Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu logar um substituto com plenos poderes e também aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º. por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º. por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis meses e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 meses anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º. por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis meses, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo do sensível aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto sera rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou ação ju-

Jicial, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXVI

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de reis 30:000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao caes, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas, dispostas de fórma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do caes, nem para os diversos serviços do arrendatario. Tais concessões serão sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella II, por tonelada.... | \$1100 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$100 |
| d) Para aluguel de armazem do caes, na fórma do que já está feito com referencia as Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10:000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será incorporado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas..

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes e futuros actuaes as facilidades que forem necessárias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no caes a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela fórma que fór estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os arrazens, patcos e dependencias (inclusive os seus apparelhamentos) que estiverem já desembaraçados pelos actuaes contractantes e successivamente todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em títulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem d. e j. juros, responderá pelo pagamento das multas e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por fues descausos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora. *Ipsa jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letteas b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accódo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accódo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas das mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e á porcentagem que o proponente pretender, na fórma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinhas ou emendas a porcentagem que pretendere, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XIV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lavrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lavrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annunciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* fór tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kérozene, caixa	21\$000
3.000 litros de oleo para dynamo	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratts, kilo	3\$500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos	3\$000
900 kilos de acido muratico, em botijões de 25 kilos	2\$000
300 kilos de acido nítrico, em botijões de 25 kilos	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	1\$700
2.000 kilos de aceite de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em bexigas, kilo	1\$300
200 litros de oleo para transformador, kilo	\$900
200 litros de oleo para compressor (ingersoll) litro	\$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	1\$900

5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo \$300

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emen-

das, devendo ser escriptas em papel as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse o experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
— X preço do contracto =
= preço a ser pago.

IV

O carvão ueverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m 01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receber a intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta do fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na es-cacha de petroleo sem deixar residuo no terra, area, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, aconfor da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921. Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 3.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será accepto, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sêdo commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro o cõceito:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso do sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeitos da fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, ao juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançar o seu approvo;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho do detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 48500. ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seu desenho de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, os quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as prescripções usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados às oficinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Os desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, três colleções completas, sendo as grandes obras feitas as copias em papel azul téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aporelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial: o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 6\$ para a hora do carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Basas para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará logar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 28500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos o confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes fas que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, ate a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que, antes da abertura das amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar ou de recusar uma proposta e o direito de outorgar outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma e só formula de completa submissão a todas as condições desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 x numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conformo' está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 1

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro . . .	\$ 0.06
660.000 litros de oleo para carro, litro . . .	\$ 0.05,5

550.000 litros de óleo para
cylindro, litro . . \$ 0.07
70.000 litros de óleo para
cylindro supe-
raquecedor, litro . . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os máximos.

Os óleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920,
Não conter resina, óleo de resina, sa-
bões e água;

Serem neutros;

Completamente solúveis na essência
de petróleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso
fechado (Pensky-Martens) será, no mi-
nimo: 180° c. para o óleo de carro e
de machinas; 280° c. para o óleo de cy-
lindro; 300° c. para o óleo cylindro su-
peraquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro
Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de machina, a 50° c.: de 100
a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a
400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100
segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de
110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 se-
gundos no minimo;

Para o óleo de cylindro superaquece-
dor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a
150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço
da quantidade contractada, dentro de um
espaço de tempo de 30 dias, a contar da
data do registro do contracto no Tribunal
de Contas. O segundo terço será entre-
gue depois de decorridos 60 dias, dentro
de um espaço de tempo de 30 dias, a
contar da data da entrega dos documen-
tos relativos ao primeiro terço. O ultimo
terço, também será entregue depois de
decorridos 60 dias, a contar da data da
entrega dos documentos, relativos ao se-
gundo terço, devendo toda a entrega es-
tar terminada a 30 de setembro de
1923.

A entrega não sendo no prazo marca-
do, ou sendo o óleo entregue de quali-
dade inferior á da amostra apresentada,
dará á estrada o direito de comprar,
onde lhe aprouver, as quantidades em
alta, correndo por conta do contractan-
te a diferença de preço para mais e fi-
cando ainda sujeito a uma multa, que,
conforme entendimento da administra-
ção, poderá ser até o valor da caução do
contracto, si não preferir a estrada a
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação, independente de acção
ou interposição judicial, com perda da
caução, e sem que assista ao contractan-
te direito a reclamação de especie al-
guna.

No caso de multa e de diferença para
mais em preço, fica o contractante obri-
gado á entrega das respectivas impor-
tancias na thesauraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, se-
rão deduzidas as importancias da cau-
ção do contracto, ficando o contractante
obrigado a integralizal-a immediata-
mente, sob pena de rescisão do contra-
cto, nas mesmas condições já acima es-
tabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos
seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornece-
dora;

2º, indicar os nomes e marcas dos ar-
tigos;

3º, indicar os preços em algarismos e
confirmados por extenso, em qualquer
moeda, para o litro de óleo.

Fica facultar a numeração das pro-
postas, não cabendo que sejam encerra-
das em um mesmo envelope p-
propostas que obriguem a mais de uma numera-
ção.

A fora das quartolas de óleo é de 35
kilogramas.

O óleo deverá ser importado directa-
mente para o serviço da estrada e en-
tregue na Intendencia, correndo por
conta do fornecedor todas as despesas
até o local da entrega e por conta da
Estrada somente os direitos aduaneiros,
devendo vir para isso os conhecimentos
de embarque em nome da mesma Es-
trada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, indicado em algarismos e con-
firmado por extenso, em qualquer mo-
eda, para o litro, cabendo a preferencia,
de direito, ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia marcado para a concurren-
cia.

As propostas que devem estar devida-
mente selladas, as primeiras vias, data-
das assignadas, e com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitido nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão en-
tregues, em tres vias, em envolveros fe-
chados, com a declaração, por fóra, do
assumpo e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos de
quitação da ultima collecta dos impos-
tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 10:000\$, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal previa-
mente feito na thesauraria desta Estrada,
para garantir a assignatura do contra-
cto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma Estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fór expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, cautionará na
thesauraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5% do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois do approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na
mesma Intendencia, até á hora da con-
curren-
cia, as amostras dos óleos que
pretenderem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume
minimo de tres litros de cada marca de
óleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade fór julgada
insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos prope-
nentes será julgada e examinada previa-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-

rem sido considerados idoneos e as que
corresponderem a amostras que não te-
nham sido julgadas em condições de ser
aceitadas, não serão abertas, salvo o caso
de mais de uma marca de artigo em uma
mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcadas o dia e a
hora para abertura e leitura das pro-
postas que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para meros nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas, ou annullar a concurren-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
nã uma fórmula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital e o
preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A Estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido de
Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para
valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a
contar da data do presente edital, entrarão
em circulação as novas sobre-cartas de 500
réis, para registrados com valor e os novos
sellos de taxa devida do valor de 400 réis,
cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de
500 réis, tem a cor azul, é forrada interna-
mente de entretela de linho, com as dimen-
sões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem
os seguintes dizeres: peso, grammas, valor
\$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no
ângulo direito um busto de mulher tendo,
ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em
baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao
lado um circulo com a palavra «carimbo»;
no verso da sobre-carta as palavras «Resi-
dente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello
de taxa devida de 400 réis, mede 0,018
x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada;
no alto, em uma placa circular, lê-se, em
letras brancas «Brasil—Correio»; na parte
inferior, também em letras brancas, seguin-
do a forma circular, acham-se as palavras
«Taxa devida». O centro do sello é occupa-
do pelos algarismos do valor 400, ficando
por baixo destes a palavra Réis. Os dese-
nhos apparecem em um fundo formado por
uma roseta de traço branco que occupa todo
o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de
setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio
Augusto Wandach*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 247, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais abaixo especificados, sob as seguintes condições:

As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiais:

a) Uma serra carpinteira universal, trabalhando em madeiras de eschiera, e com stande para e fôr, serra circular, tupa e sapo e de furar, e com as seguintes dimensões:

Diâmetro do disco da serra 700 m/m
Ano de fabricação de fôr 450 m/m
Diâmetro da eschiera 1250x670 m/m
Altura da serra 80 m/m
Altura do fôr 200 m/m
Dimensões das rodas 2600x1250 m/m

Folha de eixo e perdia:

Diâmetro do eixo 260 m/m
Diâmetro da perdia 160 m/m
Fôr 550
Força motriz 1,5-2 H. P.
Preço unitário 6:50 40%

b) Um motor de indução, corrente triphasica, com circuito, com os seguintes característicos:

R 81 s/1500
HP 5,5
Volt 220
C 50
c. p. m. 1440

com chave, um jogo de trilhão, etc.

Preço unitário 1:200\$030

c) Peças complementares:

8 metros de eixo, de aço, torçado, de 6 metros de bronze, de 2" 1/2.
6 metros de eixo com parafusos de pressão de 2" 1/2.
7 peças de ferro, diversos diâmetros.
2 metros de eixo de 1" 1/4.
2 metros de eixo, com parafusos de pressão de 1/4.

Preço unitário 1:630\$000.

II

Os materiais de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no máximo, contados da data do registro do contrato. A fim de se evitar de Contas, e encargos do Alvará Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas cópias, sem emendas nem rasuras, devendo ser lida a primeira via, ambas lidas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envelope selado e lacrado.

IV

O envelope contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e selado, em que se fará cada concorrente apresentar documentos de idoneidade, prova de pagamento dos impostos federais e municipais, e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 50%, feito em moeda corrente ou em letras de accôrdo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.968, de 23 de setembro de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e

Obras Publicas, depósito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta q antia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o concorrente ou concorrentes referidos terão de fazer um outro depósito do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos outros publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

V

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que cogita a clausula anterior, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VI

Todos os envelopes deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais; serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, interino, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Oficial*.

VII

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste anno, será o contracto rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

IX

Os materiais propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência, e, nesses casos que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 35 da rua Alice Figueiredo, Sr. José Rosas, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 20%, que lhe foi applicada, em virtude de não ter dado cumprimento, no devido tempo, á intimação para concertar o deposito de agua installado naquello immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 785 da estrada da Penha Sr. João Pereira, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a multa de 5%, que lhe foi applicada, em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, a intimação para installar hydrometro naquello immovel, sob pena de ser a mesma, esgotado o referido prazo, remetida á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, tambem do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922. — *João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscrição para concurso a uma vaga de 1.º tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vacancia.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922. — *Dr. Figueira da Silva*, adjunto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 15 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçao com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçao do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (três mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mencionados.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiçao será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO

De accordo com o que foi deliberado pela Congregação, no dia 2 deste mez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 16 do corrente, ás 15 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, terão inicio as provas de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão da secção do internato do mesmo collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. padre Thomás Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adolpho Thieres Vellozo, Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, Herbert Canabarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos, estão chamados para a prova de arguição sobre os trabalhos apresentados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 9 de outubro de 1922. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que na segunda quizesena do corrente mez, em dia que será previamente designado, se realisará a sessão solemne para entrega de diplomas e medalhas a alumnos laurcados,

deste Instituto, pelo que convido os interessados a pagar até o dia 18 do corrente a taxa competente—50\$.

Instituto Nacional de Musica, 9 de outubro de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Assistencia a Aliados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Aliados do Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscripção para o concurso dos locos de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practico-raes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a caracidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exercçam outra funcção publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e a 26 de julho do corrente anno publicado no *Diario Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922. — Dr. João Nello Mattos, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

Concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2.ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística.

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2.ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística, devendo os mesmos candidatos juntar ás suas petições os seguintes documentos, de accordo com a lei em vigor:

Caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

Caderneta de identidade e folha corrida excedida pelo mesmo gabinete;

Atestado de vaccina e outros documentos que abonem a conduta do candidato.

As provas para este concurso constarão das seguintes materias:

a) para identificadores e praticantes. — Noções da lingua vernacula e de identificação;

b) para auxiliares de 2.ª classe (entre identificadores e praticantes). — Identificação, sendo essas provas practicas, escriptas e oraes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — O secretario geral, Damascio de Freguesia Gomes.

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Amaro Teixeira.....	40	Automovel	4	Outubro	1922	Contra mão.....	Proprietario.
Camilho F. Alvarez.....	308	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Joaquim Felfore.....	491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	524	"	"	"	"	"	Proprietario.
Julio J. dos Santos.....	67	"	"	"	"	"	Motorista.
Baptista & I. ao.....	758	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Arlindo V. Ramos.....	966	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. N. Junior.....	1.079	"	"	"	"	"	Proprietario.
Godofredo Cunha.....	1.506	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Francisco José Thomé.....	1.542	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Serafim S. Victorino.....	1.717	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
José D. da Costa.....	1.974	"	"	"	"	Contra mão.....	"
João de Moreira.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dolphin F. de Brito.....	2.505	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
João M. Rodrigues.....	2.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Franz Menges.....	2.913	"	"	"	"	Apresentar-se.....	Amador.
Francisco Grabosneký.....	2.999	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
José P. Ferreira.....	3.101	"	"	"	"	Não moderar a marcha...	Motorista.
Alvar. R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.197	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Peixoto.....	3.477	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Alvaro Machado.....	3.959	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Munhoz.....	4.044	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar Medeiros.....	4.102	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Luiz Carneiro.....	4.103	"	"	"	"	"	"
Roberto Alves.....	4.182	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Hidelfonso B. C. Junior.....	4.289	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Nathalia R. Maia.....	4.576	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José M. de Freitas.....	4.377	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Comp. nia Auxiliar de V. e Obras.....	4.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Arlindo R. Leite court.....	4.717	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Alber. F. da Silva (Dr.).....	4.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel Matheus.....	5.298	"	"	"	"	"	"
José M. Gomes.....	5.465	"	"	"	"	"	"
Nicolau T. S.....	5.547	"	"	"	"	"	"
Augusto F. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	"	"
Olydio de O. Seara.....	5.685	"	"	"	"	Meio fio a bond.....	"
Dr. J. B. Macedo Soares.....	5.717	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João Paulo.....	2.88	"	"	"	"	"	Motorista.
José C. de Araújo.....	5.814	"	"	"	"	"	"
Luiz F. de S. Sampaio.....	5.876	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Antonio dos Santos.....	5.890	"	"	"	"	"	Motorista.
Raymundo S. do Rosario.....	5.970	"	"	"	"	"	"
Monso W. Dias.....	5.985	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Manoel R. Novo.....	547	"	5	"	"	"	"
Alvaro C. Hausz.....	559	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Julio F. Pereira.....	573	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Francisco R. Oliveira.....	662	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel T. Leite.....	680	"	"	"	"	"	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	1.320	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
José M. Vasconcelos.....	1.545	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Alberto D. Hernandez.....	1.975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Lucas.....	2.015	"	"	"	"	"	"
Raphael da Silva.....	2.219	"	"	"	"	"	"
Rudolpho J. Pereira.....	2.929	"	"	"	"	"	"
José Aloisio.....	2.941	"	"	"	"	"	"
Agostinho de Carvalho.....	2.943	"	"	"	"	"	"
João dos Passos.....	3.292	"	"	"	"	"	"
Dr. Henrique B. da Silva.....	3.303	Automovel	5	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto F. da Silva.....	3.453	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio S. San.....	3.506	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. F. L. Espozel.....	3.529	"	"	"	"	"	"
Dom. dos Santos.....	3.543	"	"	"	"	"	Motorista.
Raphael Garcia.....	3.565	"	"	"	"	"	Proprietario.
Colonel Francisco A. Mello.....	3.706	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio Alves.....	4.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Almeida & Ribeiro.....	4.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Octavio A. Fernandes.....	5.321	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel D. Ferreira.....	5.472	"	"	"	"	"	"
Domíngos de Freitas.....	5.585	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.693	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel P. Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspeção de Vehículos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do trânsito na conformidade do art. 362 § 2º os proprietários e conductores dos vehículos abaixo discriminados.

Nomes	Números	Especie do vehículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Albano Pinto Matta.....	98	Automovel	2	Outubro	1922	Recuar em logar não permitido.....	Motorista.
Bernardo Gomes.....	221	"	"	"	"	Sahir da linha prejudicando o serviço.....	Proprietario.
Francisco José de Souza.....	435	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Antonio G. de Carvalho.....	637	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Augusto C. Barroso.....	1.619	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para fiscalização.....	"
Jayme G. Perdigão (Dr.).....	1.782	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
Luiz Augusto da Silva.....	2.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio da Silva S. Bento.....	2.349	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
José Ernesto Capota.....	2.412	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Granda M. Firmo Veado.....	2.485	"	"	"	"	"	"
Jão G. Fontes.....	2.648	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Arthur H. Landgrin.....	2.671	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
J. Gentil Filho.....	2.925	"	"	"	"	Abandonar o vehículo.....	Proprietario.
Ednaide A. Bellard.....	3.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.512	"	"	"	"	"	Motorista.
João.....	3.312	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José R. Concilio.....	3.340	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Luiz Ferraz.....	3.495	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco W. Hime.....	3.729	"	"	"	"	Sahir da linha prejudicando o serviço.....	"
Antonio Teixeira Gonçalo.....	3.829	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José da Silvé Mello.....	4.385	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Jorge do Nascimento.....	4.431	"	"	"	"	Abandonar o vehículo.....	"
Luciano C. Martins.....	4.708	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Manoel Pereira da Cruz.....	4.814	"	"	"	"	"	"
Miguel C. Filho.....	4.925	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista-amador.
Dionisio Nascimento.....	5.621	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Motorista.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Atenas G. Borges.....	5.752	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
André de S. Borges.....	2.580	"	3	"	"	Atropellamento.....	"
José Batista Fariello.....	255	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro José D. Miranda.....	262	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Manoel Affonso.....	457	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jervis E. W. Stephensen.....	557	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	Proprietario.
Henrique G. Teixeira.....	608	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Albino R. Correia.....	623	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Manoel Teixeira Leite.....	680	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia N. Toldo Ltda.....	755	"	"	"	"	"	Proprietario.
Americo A. Carneiro.....	848	"	"	"	"	Conduzir malhas sem passageiros.....	Motorista.
Luiz Parnardo.....	1.215	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Alfredo F. de Siqueira.....	1.825	"	"	"	"	Abandonar o vehículo.....	"
Flô. Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	"
Francisco A. Mello (coronel).....	2.272	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim da Silva Xavier.....	3.682	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Awaro S. & Comp.....	3.651	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Ezequiel Gonçalves.....	3.681	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Bernardino Tavares.....	3.742	"	"	"	"	"	"
José M. S. Veiga.....	3.782	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Olympio A. Moraes.....	3.898	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Soares.....	1.312	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto B. Filho (Dr.).....	4.310	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
José Alves Seixas.....	1.460	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Maia.....	4.532	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Oracy A. Calamito.....	1.877	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arnaldo de Sá.....	5.033	"	"	"	"	"	"
Luiz Prestes.....	5.042	"	"	"	"	"	"
Manoel Francisco.....	5.095	"	"	"	"	"	"
Domingos J. da Silva.....	5.110	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Benjamin F. Guimarães.....	5.280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aristoteles C. Vianna.....	5.613	"	"	"	"	Excessiva velocidade.....	Motorista.
Sergio C. W. Cabral.....	5.628	"	"	"	"	Excesso de buzina.....	"
Domingos Madeira.....	5.708	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lueguma Wakamura.....	5.793	"	"	"	"	"	"
João R. de Almeida.....	5.820	"	"	"	"	"	"
Isnard & Comp.....	5.877	"	"	"	"	"	Proprietario.

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Americo Teixeira.....	107	Automovel	6	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Waldemar Vieira.....	116	"	"	"	"	"	"
Alvaro J. D. de Miranda.....	262	"	"	"	"	"	"
José Pinto.....	318	"	"	"	"	Falta de placa.....	"
Jayme A. Fimenta.....	514	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Bernardino M. dos Reis.....	995	"	"	"	"	"	"
Manoel V. Pontes.....	1.053	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Coronel Francisco A. Mello.....	1.287	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João A. Mendes.....	1.295	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	1.320	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Shudbaker do Brasil S. A.....	1.775	"	"	"	"	Circular para argüir passageiros.....	Proprietario.
Snard & Comp.....	1.827	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Companhia de Transporte e Carruagens....	2. 73	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Edmundo Ramos.....	2.159	"	"	"	"	"	Motorista.
Elior Gonçalves.....	2.225	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Oscar de Oliveira.....	2.443	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Afonso Vizeu.....	2.588	"	"	"	"	"	"
José V. Delgado.....	2.574	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Mendes.....	2.822	"	"	"	"	"	"
Francisco Crabosrosky.....	2.891	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco C. A. da Costa.....	2.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Carlos V. L. Lassance.....	2.932	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Motorista.
Cauro Silva.....	2.938	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José B. Ferreira.....	2.101	"	"	"	"	"	"
Amaral & Comp.....	3.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
Meindos P. Ludovico.....	3.739	"	"	"	"	"	Motorista.
Anthero Conha.....	3.942	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mathews P. Asterio.....	3.949	"	"	"	"	"	Motorista.
Viriato A. Nunes.....	3.910	"	"	"	"	"	"
Jorge Millen.....	4.013	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Adriano C. Villa.....	4.093	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Waldemar D. Azevedo.....	4.157	"	"	"	"	"	"
Albino Vieira.....	4.240	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
Eduardo Dias.....	4.785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Almeida & Ribeiro.....	4.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Genazio M. da Silva.....	5.133	"	"	"	"	"	Motorista.
Henry S. Carpetier.....	5.157	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos de Freitas.....	5.535	"	"	"	"	"	Motorista.
João L. da Cunha.....	5.718	"	"	"	"	"	"
Dr. Hugo W. Laement.....	5.727	"	"	"	"	"	Proprietario.
Heroldano Machado.....	5.785	"	3	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	6	"	"	Escapamento livre.....	"

Inspeção de Vehiculos, 9 de outubro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.823.—Memoria' descriptiva da invenção de «um recipiente destilado a conter manteiga ou productos similares afim de os preservar da acção do calor», para que pretendem privilegio Baptista, Fonseca & Comp., domiciliados nesta cidade.

Refer-se a presente invenção a um recipiente de ceramica ou outro material adequado, para encerrar um vasilhame contendo uma substancia, tal como manteiga, que necessita de uma temperatura com uma certa quantidade de humidade, com o fim de conservar a referida substancia em seu estado natural e evitar que a mesma se liquefaça.

Com o nosso clima, especialmente a manteiga fica nos dias calidos quasi que liquefita e portanto difficil de ser servida, e tambem se estraga rapidamente, devido a

esse estado, quando em contacto com substancia metallica.

A presente invenção tem por objecto evitar esses inconvenientes e prescindir da necessidade de trazer em geladeiras aquelle producto.

Para boa comprehensão da invenção e para que se possa facilmente executar-a, está a mesma representada no desenho junto, em que a fig. 1 é uma vista em secção transversal e a fig. 2 é uma vista vertical exterior do recipiente.

Segundo a presente invenção, a tampa T é de forma de campanula com paredes ôcas 1a e 1b, sendo que na parte superior a parede 1b da dita tampa tem forma abobadada, formando assim com a parte plana da parede 1a, um espaço ou camara C para conter a agua que é introduzida na referida camara pela abertura 2 no topo da tampa T. A tampa T descansa sobre uma espalda do prato P e sobre este prato tambem descansa o vaso cylindrico que contém a manteiga ou outra

substancia que se queira conservar em uma temperatura relativamente baixa, por meio da humidade.

A dita tampa tambem poderá conter entre as suas paredes ôcas não só agua gelada, como tambem o proprio gelo picado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um recipiente ou manteigueira de ceramica ou outro material adequado que comprehende: a) uma tampa com paredes ôcas, sendo que a inferior, na sua parte plana, forma com a exterior, que é abobadada nesta parte, uma camara para conter agua ou gelo picado; b) um prato com uma espalda para descansar a parte cylindrica da parede ôca da tampa, um vaso que descansa sobre o prato e fica entre este e as paredes cylindrica e plana da tampa do recipiente, tudo como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1920.— Por procuração, João de Sousa Reis.

N. 12.871 — Memorial descriptivo da invenção de «um torno aperfeiçoado para torrear cabos de ficas e semelhantes», para me pretende privilegio Christiano Höfig, domiciliado em Pirassinunga, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um torno aperfeiçoado para torrear cabos de ficas e semelhantes, simples, pratico e economico. Um dos aperfeiçoamentos, segundo a presente invenção, consiste em um cabeçal giratorio principal que permite torrear o cabo já engastado na faca ou semelhante. Outro aperfeiçoamento segundo a presente invenção consiste em um typo especial da contra ponta, que contém um depósito de graxa para lubrificar a espiga da faca ou semelhante a torrear.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista em elevação do torno segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista em secção do cabeçal giratorio principal do torno e a fig. 3 é uma secção da contra ponta.

Como outros tornos já conhecidos, o torno representado comprehende as partes seguintes: uma bancada 1 para o montar-se sobre qualquer lugar adequado; um cabeçal giratorio principal montado sobre mancaes montados na bancada 1 do modo usual e entre estes mancaes uma polia 7 e uma contra ponta também montada em um mancal 12.

O cabeçal giratorio principal 2 é ôco para receber uma peça 3 que tem uma fenda 4 longitudinal e diametral onde se introduz a lamina da faca, facão ou semelhante. Esta peça 3, no seu extremo, que é fendido, é conica assim como o tubo 2. No outro extremo a dita peça 3, termina em uma rosca para enroscar na manga 15 da roda 6 e fazer avançar ou recuar a peça 3 abrindo a fenda 4, onde é introduzida a lamina da faca e recuando para fechar a dita fenda ou fixar a faca no cabeçal giratorio principal.

A manga 15 tem um alvado 14, onde passa um parafuso pioneiro 17, fixado no tubo ou peça 2 do cabeçal.

A contra ponta está montada em um mancal 12 com parafuso de aperto 9, para fixar o eixo 10 que tem uma perfuração diametral 16, terminando em forma de tronco de cone e escuriado.

No outro extremo é concavo e tem uma rosca para receber uma cabeça 11 que forma com a peça 10 um deposito 13 para a graxa, a qual vaza pela abertura 16 para lubrificar quando em operação.

Reivindicações:

1º, em torno aperfeiçoado para torrear cabos de ficas ou semelhantes, um cabeçal giratorio principal, que comprehende uma peça ôca em combinação com outra peça com uma fenda longitudinal e diametral para receber e prender uma lamina da faca ou semelhante; uma rosca no extremo oposto da peça fendida; uma roda com uma manga para ser adaptada a dita rosca; um alvado na dita manga para ser presa a peça ôca por um parafuso pioneiro fixo na dita peça ôca, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto;

2º, em um torno aperfeiçoado para torrear cabos de ficas ou semelhantes, da natureza descripta, uma contra ponta, caracterizada por comprehender um eixo com a ponta escuriada; um furo diametral para deixar vazar a graxa; uma cabeça adiantada no extremo oposto a ponta escuriada; um deposito para a graxa formado pela dita cabeça e o dito eixo, tudo como descripto e para os fins especificados;

3º, um torno aperfeiçoado para torrear cabos de ficas ou semelhantes, operando e funcionando como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921.

— Por procuração, João de Souza Reis

N. 13.134 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas», para que pretence privilegio o Elektrizitätswerk Lenz, estabelecido em Gampel e Bâle, Suissa, e o Dr. Emil Lüscher, domiciliados em Bâle, Suissa

O metaldehydo, preparado por meio do acetaldelhydo, tem frequentemente a propriedade inconveniente de perder em peso e isso tanto mais rapidamente quanto a temperatura em que elle se acha for mais elevada.

No passo que, por exemplo, a 20° C a perda em peso é apenas apreciavel, ella pôde tornar-se grande a temperaturas superiores a 30° C, como as que são communs nos paizes tropicaes.

Sabe-se que a causa desta perda de peso é a presença de traços da substancia chimica empregada como catalysador, para effectuar a transformação do acetaldelhydo em metaldehydo; sendo esses traços arrastados, sobretudo, pelo metaldehydo, quando a precipitação delle dá-se bruscamente, ficando os ditos traços aprisionados nos crystaes de metaldehydo, de modo a não poderem ser eliminados pela lavagem normal.

Este processo, para tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas, consiste em tornar innocuos os residuos do catalysador que se achem no producto; e isso pôde ser obtido de dous modos diferentes: transformando-se os residuos do catalysador, que não podem ser eliminados pela lavagem, em combinações chimicas que não tem mais acção catalytica; ou, então, tornando o catalysador incapaz de agir, eliminando do metaldehydo o liquido adherente a elle constituído principalmente por paraldehydo, uma vez que a acção do catalysador está ligada á possibilidade de dissolução. De varios modos se pôde obter isso.

O abaixamento da actividade do catalysador pôde ser obtido por outros agentes, de acção physica ou chimica como, por exemplo, os anticatalysadores, a addição de substancias colloidaes, etc.

Pode-se converter, por exemplo, o catalysador em uma combinação chimica, insolúvel no paraldehydo e, eventualmente, também n'agua. Si, por exemplo, o catalysador empregado for acido sulphurico, pôde-se transformal-o, pelo hydrato de baryta ou pelo carbonato de baryta ou por outro sal de baryta, em sulfato de baryta insolúvel. Si o catalysador empregado fosse acido chlorhydrico, poder-se-hia transformal-o por meio de um sal de prata em chloreto de prata, etc.

Pode-se obter o mesmo effeito, transformando-se o acido sulphurico em sal que, apesar de solúvel, não age catalyticamente. Pode-se eliminar, em parte, o paraldehydo adherente pela lavagem num dissolvente delle e que seja muito volatil ou possa ser lavado, por sua vez, por meio de um liquido volatil. O acetaldelhydo é um exemplo dum dissolvente assim. Contudo, o paraldehydo não é completamente eliminado pela lavagem no acetaldelhydo. Pode-se eliminá-lo completamente, fazendo o vacuo, a uma temperatura moderada, por exemplo, 20° a 25° C, por cima do producto acabado.

Si se quizer ter certeza do resultado, empregam-se os dous meios transformando o catalysador em combinação chimica, que não age mais catalyticamente, e eliminando além disso o paraldehydo adherente.

Os resultados deste processo podem ser avaliados pela seguinte experiencia:

Grandes blocos de metaldehydo comprimido foram mantidos, conjuntamente, durante alguns dias, a uma temperatura constante de 35° C. determinando-se, em segui-

da, as perdas em peso. Essas perdas foram:

	Grms.
1.º Bloco de metaldehydo preparado sem as precauções acima mencionadas.....	2.6
2.º Bloco de metaldehydo, lavado com acetaldelhydo.....	1.6
3.º Bloco de metaldehydo lavado com agua de baryta.....	0.6
4.º Bloco de metaldehydo aquecido no vacuo.....	0.12

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas, segundo o qual formam-se innocuos os residuos do catalysador remanescentes no producto, seja pela conversão do catalysador contido no metaldehydo em uma combinação chimica desprovida de acção catalytica, seja eliminando o paraldehydo adherente ao metaldehydo ou, ainda, pelo emprego simultaneo desses dous meios ou, enfim, por quaisquer outros meios que deem o mesmo resultado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — Por procuração, Leclerc & C.º (5.924)

N. 13.260 — Memorial descriptivo da invenção de «um recipiente com mecanismo de descarga, para assucar ou outro producto secco fluente», para que pretence privilegio Mamot Laffitte Buisquets, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná

A invenção tem por objecto um recipient^c munido de mecanismo de descarga para assucar ou outro producto secco fluente, que differe dos assucareiros já existentes^s que são munidos de machanismos de descarga, por características novas de construção.

No desenho junto está representado, como exemplo, um recipiente ou assucareiro segundo a presente invenção: a fig. 1 representa o recipiente em elevação; a fig. 2 é uma secção vertical pela linha quebrada 2—2 na fig. 3; a fig. 3 é uma secção horizontal pela linha 3—3 na fig. 1; a fig. 4 representa uma das partes do machinismo, em separado.

Um recipiente de assucareiro segundo a invenção comprehende um vaso 1, munido de uma tampa 2, e montado sobre pés 3 por modo tal que o fundo do vaso 1 fique afastado da mesa sobre que for collocado o recipiente, a uma distancia tal que permita collocar debaixo do vaso 1 uma chicara ou um copo.

O fundo 4 do vaso 1 é de forma concava, e tem no centro uma abertura circular em que está fixado um tubo exterior curto 5, que é atravessado diametralmente por um eixo horizontal 6 que oscilla em furos na parede do dito tubo. No eixo 6 está fixada uma concha semi-espherica 7 que é atravessada pelo eixo 6 em dous pontos oppostos situados nos extremos de um diametro da concha.

O diametro da concha é quasi igual ao diametro interno do tubo 5. Perto do fundo do vaso 1, estão montados em eixos horizontaes, dous agitadores adaptados a desagregar assucar ou outro producto humido contido no vaso 1, para que o producto desça facilmente para o interior da concha 7.

Os eixos dos agitadores 8 são parallelos ao eixo 5 da concha 7, e estão dispostos symmetricamente a este eixo 5 em planos verticaes situados a um lado e ao outro do plano vertical que passa pelo eixo 8.

Em um supporte vertical exterior fixado no vaso 1 (e que no recipiente representado no desenho é constituído por um dos pés 3) está montada para correr verticalmente sem

qualquer outro movimento uma barra 9, em cujas beiras verticaes oppositas estão formados dentes 10 que engrenam em duas rodas dentadas 11 fixadas respectivamente nos extremos externos dos eixos dos agitadores 8. No extremo inferior da barra 9 ha uma abertura horizontal 12 em que penetra o extremo livre de uma manivella 13 fixada em um extremo do eixo 6 da concha 7. Normalmente a cremalheira dupla constituída pela barra 9 é mantida na posição levantada representada no desenho por meio de uma mola 14 montada no membro em que é supportada e guiada a cremalheira no seu movimento vertical (o dito membro é um dos pés 3 no exemplo representado). Neste exemplo, a cremalheira dupla é movida para baixo contra a acção da mola quando um dedo do operador applicado ao lado superior de uma peça 15 fixada no extremo superior da cremalheira, comprime para baixo a dita peça 15. Porém, a cremalheira poderia ser movida para baixo por meio de um excentrico ou qualquer outro dispositivo, movido manualmente.

Normalmente a concha 7 está na posição de receber o assucar ou outro producto contido no vaso 1, e obtura ao mesmo tempo o tubo de descarga 5.

Quando se deseja descarregar para um copo ou chicara uma porção de assucar contido no vaso 1, colloca-se o copo ou a chicara debaixo do tubo de descarga 5, e por meio de um dedo move-se para baixo a cremalheira dupla 9, e então esta por meio das conexões acima descritas faz oscillar os agitadores 8 para desagregar o assucar, e ao mesmo tempo faz oscillar a concha 7 e esta descarrega no copo o assucar nella contido. Cessando a pressão do dedo, a mola 14 faz voltar as partes á posição normal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em combinação: um vaso com fundo concavo; uma tampa amovivel no extremo superior do vaso; pés que supportam o vaso a uma certa altura acima da mesa em que for collocado o recipiente; uma abertura central no fundo do vaso: um tubo cylindrico curto exterior de descarga fixado na dita abertura; uma concha semi-espherica, fixada em um eixo horizontal montado para oscillar no interior do dito tubo, a qual na sua posição normal obtura este tubo e recebe o producto contido no dito vaso, e quando oscilla com o eixo des arrega para o exterior o dito producto; um agitador com eixo horizontal montado para oscillar no interior do dito vaso, sendo este eixo paralelo ao eixo da concha e situado em um plano vertical a um dos lados do plano vertical que passa pelo eixo da concha; uma roda dentada fixada no extremo externo do eixo de cada agitador; uma manivella fixada no extremo externo do eixo da concha; uma roda dentada fixada no extremo externo do eixo de cada agitador; uma manivella fixada no extremo externo do eixo da concha; uma cremalheira dupla exterior supportada e guiada para movimento vertical por quaesquer meios convenientes e que engrenam com as rodas dentadas fixadas nos eixos dos agitadores, uma mola adaptada a manter a cremalheira em posição inoperativa e fazela voltar a esta posição e a cremalheira dupla uma abertura horizontal em que penetra o extremo livre da manivella fixada no eixo da concha; meios operaveis manualmente e que quando assim operados fazem descer a cremalheira dupla contra a acção da dita mola, e então a cremalheira por meio das ditas rodas dentadas e da dita manivella faz oscillar os agitadores e a concha.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—
Lectere & C.

(5.921)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto de Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA, BALANÇO DA COMPANHIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTES AO ANNO DE 1921, A SEREM APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 11 DO MEZ DE OUTUBRO DE 1922.

Senhores accionistas: Em cumprimento do que preceituam os nossos estatutos, venho submeter ao vosso exame e approvação o relatório e as contas da Companhia correspondentes ao anno de 1921.

Continuam paralisadas as obras de construcção do Porto de Victoria, pelas razões já apresentadas em relatórios anteriores.

Havendo, porém, o Congresso Nacional, na lei n. 4.555 de 10 de agosto deste anno, que prevê as despesas publicas no exercicio de 1922, autorisado o governo a encampar as obras do Porto e continuar a sua construcção ou entrar em accordo com o governo do Estado do Espirito Santo para arrendamento ou conclusão dos trabalhos, esperamos que dentro em breve seja este assumpto resolvido.

Desde o anno de 1919 que não foram tomadas, pelo governo, as contas para o effeito do pagamento dos juros devidos á Companhia.

Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921, se verifica que o debito da Companhia é de 30.629.533.839 proveniente de importâncias recebidas por emprestimo em varias epochas para a realisação dos serviços das obras do Porto até agora executadas, aquisição de material flutuante compra de terrenos, de machinas, ferramenta para officinas e installações na ilha Bento Ferreira e outras despesas que eram necessarias ao bom andamento dos serviços a cargo da Companhia.

Nada mais ha digno de nota.

Nesta assembleia terei de realizar a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1922.—
João Teixeira Soares, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Compra da concessão.....	3.000.000.000
Ações em caução.....	80.000.000
Thesouro Federal (Deposito de caução).....	30.000.000
Devedores varios.....	317.403.510
Construcção e gastos geracs	39.262.127.520
	33.709.533.839

Passivo	
Capital (15.000 ações de 200.000).....	3.000.000.000
Caução da Directoria.....	80.000.000
Empréstimo.....	19.335.385.830
Credores.....	11.324.430.870
	33.709.533.839

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—
João Teixeira Soares, presidente.—H. J. Hunds, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia do Porto de Victoria, tendo examinado o relatório da Directoria e as contas correspondentes ao anno de 1921 e verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do Balanço, é de parecer que sejam approvadas as mes-

mas contas e os actos da Directoria, praticados no decurso do referido anno de 1921.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—
Emiljo M. Nina Ribeiro.—Alberto Bernardes da Silva.—Carlos Americo dos Santos. (5.923)

Companhia Carbonifera de Urussanga

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Bens de raiz.....	18:523.750
Cauções.....	40:000.000
Terrenos, concessões e contractos.....	3.367:000.000
Villa operaria.....	18:299.687
Thesouro Nacional c/ caução.....	64:000.000
Almoxarifado.....	48:803.832
Machinas de lavagem.....	274:107.987
Material fixo e rodante....	23:441.665
Officinas.....	39:288.950
Ministerio da Viação.....	58:191.998
Carvão.....	139:750.000
Olaria.....	8:475.800
Estrada em construcção....	124:136.035
Despezas de installação....	263:186.953
Serraria.....	27:589.92
Movéis e utensilios.....	4:348.126
Lucros e perdas.....	102:913.632
Immovéis.....	50:396.482
Machinas e machinismos..	67:093.470
Caixa.....	838.706
Usina de força.....	433:772.591
Diversas contas.....	24:483.810
Movéis e utensilios c/ estrada.....	3:345.300
Lucros e perdas c/ estrada.	72:869.573
Material de aluguel c/ estrada.....	20:144.525
Machinas c/ estrada.....	62:943.450
Almoxarifado c/ estrada....	6:668.654
Diversas contas c/ estrada..	5:919.950
	6.110:104.147

Passivo	
Capital.....	3.000:000.000
Caução da directoria.....	40:000.000
Fundo de reserva especial.	467:000.000
Ministerio da Agricultura..	167:633.400
Em restitimo hypothecario..	1.500:000.000
Obrigações a pagar.....	600:000.000
Diversas contas.....	40:303.800
Contas correntes.....	276:679.357
Medições c/ estrada.....	78:487.590
	6.110:104.147

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—
Gastão de Azevedo Villela, presidente.—
Artilindo da Silva Moura, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito	
Saldo anterior.....	188:307.667
Ordenados.....	9:650.000
Despezas geraes.....	17:658.523
Commissões.....	700.000
Honorarios da directoria..	9:000.000
Conselho consultivo.....	3:000.000
Conselho fiscal.....	900.000
Juros e descontos.....	9:771.271
Aluguéis.....	390.000
	239:377.461

Creditto	
Eventaes.....	122:727.259
Carvão.....	13:736.560
Balanço.....	102.913.632
	239:377.461

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—
Gastão de Azevedo Villela, presidente.—
Artilindo da Silva Moura, guarda-livros.

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	3.000.000
Capital realizado	2.040.000
Fundo de reserva	2.160.000
Capital declarado para o Brasil	7.250.000\$000

BALANÇOTE DA CAIXA GERAL NESTA PRAÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

Activo	
Letras descontadas	5.585.038\$720
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	20.521.723\$910
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	11.054.450\$990
Empréstimos em conta corrente	18.011.683\$420
Valores cautionados	21.145.258\$90
Valores depositados	155.522.488\$750
Caixa matriz	35.174\$370
Filias e agências no paiz	7.897.933\$110
Filias e agências no estrangeiro	7.082.453\$520
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.978.623\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	14.877.785\$280
Em outros bancos	12.135.842\$10
Em moedas de ouro	20.000\$000
Diversas contas	1.718.685\$590
	279.612.195\$050
Passivo	
Capital	1.500.000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	14.030.762\$730
Depósitos em conta corrente sem juros	16.812.548\$380
Depósitos a prazo fixo	6.875.368\$320
Depósitos em conta de cobrança do interior	20.521.723\$910
Depósitos em conta de cobrança do exterior	11.054.450\$90
Títulos em caução e em depósito	170.637.724\$840
Caixa matriz	18.016.032\$860
Filias e agências no paiz	2.909.174\$270
Filias e agências no estrangeiro	6.739.581\$570
Letras a pagar	244.624\$90
Diversas contas	4.160.181\$830
	279.612.195\$050

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, N. B. Shaw, gerente interino. — A. R. Sharp, sub-contador. (5.928)

Companhia Graphica Brasileira

BALANÇO GERAL EM 15 DE AGOSTO DE 1922 A SER APRESENTADO COM O RELATÓRIO DA DIREÇÃO E PARECER DO CONSELHO FISCAL À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO.

Activo	Passivo
Capital	630.000\$000
Máquinas, motores e instalação	351.139\$309
Móveis e utensílios	5.807\$400
Caução da Luz	17\$500
Beneficências	2.707\$500
Apólices	9.000\$000
Ações cautionadas	15.000\$300
Caução da directoria	15.000\$000
Fundo de reserva	2.859\$830
Contas a pagar	4.957\$870
Contas correntes	15.414\$850
Cornelio Padilha c/supp.	113.556\$290
Mercadorias	432.773\$530
Caixa	17.763\$340
Obrigações a pagar	171.254\$700
	923.053\$460
	923.053\$460

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Cornelio Padilha, presidente. — Orlando Corrêa, gerente. — Oscar Vianna, thesoureiro. — Rodolpho Antonio Teixeira Bastos, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Debitto	Credito
Contas correntes	40.322\$660
Commissões	4.849\$200
Differenças de cambio	7.341\$840
Premios e descontos	91.448\$110
Seguro operario	612\$30
Alugueis	9.490\$80
Despesas geracs	75.732\$799
Mercadorias	229.797\$900
	229.797\$900

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o que disoem os estatutos da companhia e em desempenho dos cargos para que fomos eleitos em assembléa geral de 29 de setembro de 1921, damos conta do que verificamos na escripturação dos seus respectivos livros durante o anno commercial findo em 15 de agosto de 1922.

Escripturação

Achamos os livros, documentos e archivo da companhia em boa ordem, estando a escripturação feita com toda a clareza e sem defeitos, permitindo assim, facilmente ser feita a verificação.

Despesas e gastos

Verifica-se que foram feitas as estritamente necessarias e, ainda assim, as mais reduzidas que estão plenamente documentadas e justificadas tendo a administração cuidado especialmente este anno da verba «Despesas e Gastos», reduzindo enormemente sem prejuizo do bom andamento do serviço, alguns vencimentos e certo numero de onerarios, além da conta de «Premios e Descontos» que teve uma grande redução em virtude de não se pagar mais juros sobre 440.000\$, importancia essa subscrita pelo presidente da companhia para augmento de capital e que figuravam como empréstimos feitos á companhia sujeitos a juros.

Contas e documentos

Foram todas minuciosamente examinadas, encontrando as mesmas plenamente justificadas e em boa ordem.

Conclusão

Somos, pois, de parecer que devem, todas as contas e actos da administração no periodo de 16 de agosto de 1921 a 15 de agosto de 1922, ser approvados.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — R. Castro e Silva. — João Lucio de Azevedo. — Gastão Nunes Ferreira Coimbra. (5.910)

Congoleum Company of Delaware**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 de outubro de 1922, se archivaram nesta renatificação sob o numero 6.003 os seguintes documentos referentes á Congoleum Company of Delaware, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo para a Companhia funcionar no Brasil; um exemplar do *Diário Official* de 29 de setembro ultimo que publicou o decreto n. 15.578, de 18 do mesmo mez, referente áquella autorização, servido dos estatutos e de mais actos constitutivos, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Perebe-doria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — João Hygino de Araújo, 1.º official (sobre uma estamplilha do valor de 50\$00). Visto. J.C., em 7 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.925)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial**RECTIFICAÇÃO**

No convite desta companhia, publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, onde se lê: Avenida Rio Branco 87, lê-se — n. 57.

Companhia de Transporte e Carruagens**CERTIFICADO**

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 31 de agosto de 1920, se archivou nesta repartição sob o n.º 5.478, o seguinte documento referente à Companhia de Transporte e Carruagens, a saber: Publicação da acta da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de maio último, que approvou a reforma dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1.º official (sobre estampa de 50). Visto. J. C., 3 de setembro de 1922. — Isidor Campos, director.

(5.917)

SOCIEDADES CIVIS**Associação do Fôro****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Associação do Fôro, com sede nesta capital, tem por fim promover a união de seus socios, prestando-lhes os socorros constantes das alíneas «a» a «k» do art. 2.º dos estatutos.

E' administrada pela directoria, composta de 1 presidente, 2 vice-presidentes, 1 consulti, 1 secretario geral, 1.º secretario, 2.º secretario, 2 thesoureiros, 1 procurador, 1 bibliothecario archivista e 1 orador e por um conselho administrativo. E' representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados, observando-se o disposto nos art. 74, 75 e 76. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral especial composta de 4/5 do numero dos socios em pleno gozo dos direitos conferidos pelos estatutos. Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o patrimonio social será dividido em partes iguaes pelos Institutos de Protecção à Infancia e Muniz Barreto. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.

«Fundação Oswaldo Cruz»

(Bases organicas)

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 25 DE AGOSTO DE 1922

A Fundação Oswaldo Cruz, constituída no Brasil, sob os auspícios de perpetuo culto à memoria do grande sabio patricio, pretende objectivar seus destinos na instituição de obras de assistência, instrucção technica e educação profissional que, entrevistas em um programma de vida collectiva, possam convocar estímulos e disciplinar energias, no exacto sentido de sua immediata realização. Para attindir com decisão os altos designios de sua fé patriótica, a Fundação Oswaldo Cruz assenta definir nas linhas de singelo pacto:

- a) o seu decalogo de compromisso;
- b) o seu regimento interno.

DECALOGO**I**

Reflectir a vida de Oswaldo Cruz no culto permanente da sua memoria.

II

Recordar-lhe o nome, prolongando no tempo e no espaço a sua obra benemerita.

III

Honrar, pelo trabalho e pelo exemplo, o exemplo de trabalho que foi o forte aspecto da sua energia creadora.

VI

Trabalhar no elevado proposito de conhecer e adquirir — saber.

V

Confiar na valia e efficiencia do proprio esforço — poder.

VI

Actuar na constancia e decisão dos melhores objectivos — querer.

VII

Manter no trabalho a disciplina e a paciencia — esperar.

VIII

Consagrar a fé na Sciencia toda a sinceridade da fé individual.

IX

Orientar o estímulo na honestidade da ambição.

X

Na sciencia e na instrucção, na assistência e no amor, que constituiram a finalidade da obra de Oswaldo Cruz, materializar a glorificação eterna de sua vida.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º A Fundação Oswaldo Cruz, creada aos 26 de julho de 1922, para acudir aos fins de devoção patriótica, materializada em obras de assistência politica e instrucção, deverá se reger por duas entidades collectivias: uma geral, constituída pela totalidade de seus associados — a assembleia geral, e outra limitada e restricta ao numero de 15 membros — o conselho deliberativo.

Paragrapho unico. Formam os fundos da instituição:

- 1.º as joias e contribuições mensaes;
- 2.º legados, doações, subscrições e quaisquer beneficios promovidos ou feitos pelos poderes publicos, pelos interessados ou por estranhos;
- 3.º juros do capital assim constituído.

Art. 2.º São funções da assembleia geral:

- a) eleger de dois em dois annos, no correr do mez de julho, o conselho deliberativo da Fundação, por scrutinio secreto;
- b) tomar conhecimento dos actos do conselho deliberativo ao termo do seu mandato;
- c) resolver sobre todas as questões que lhe forem propostas pelo conselho deliberativo.

Art. 3.º A assembleia geral deliberará por maioria de associados, podendo fazer o com qualquer numero em segunda convocação.

Paragrapho unico. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa originaria de membros da Fundação, no gozo de seus direitos, em numero nunca inferior a 100.

Art. 4.º Cabe privativamente ao conselho deliberativo:

- a) promover por todos os meios, no determinismo de suas funções, a realização dos superiores objectivos da Fundação, expressos no culto e observancia de seu decalogo;

b) eleger, assim constituído, um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, que constituirão a mesa do conselho;

c) reunir-se ordinariamente de tres em tres mezes, o extraordinariamente, quando necessario, a juizo do presidente ou de qualquer dos membros, em requerimento dirigido ao presidente.

Art. 5.º O conselho deliberará com a presença da maioria dos seus membros, podendo fazer o com qualquer numero, em segunda convocação para determinação do fim.

Art. 6.º São attribuições do presidente:

- a) convocar as sessões do conselho e da assembleia geral;
 - b) investir a qualquer membro da Fundação no desempenho de funções accidentaes ou temporarias, fazendo-o de accordo com o conselho, quando se tratar de função permanente;
 - c) nomear livremente os auxiliares estipendiados da Fundação;
 - d) relatar todos os actos occorridos no periodo de sua gestão.
- Art. 7.º Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 8.º Ao secretario compete:

- a) encarregar-se de todo o expediente e ter sob sua guarda o archivo da Fundação;
- b) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- c) redigir as actas das sessões do conselho e da assembleia, registrando-as em livro especial.

Art. 9.º Cabe ao thesoureiro:

- a) ordenar, reunir e incorporar todos os bens patrimoniacos da Fundação;
- b) promover o desenvolvimento do seu capital, de accordo com as deliberações do conselho e approvação do presidente;
- c) pagar contas, dar quitação, sempre com o visto do presidente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 10. O primeiro conselho deliberativo poderá ser constituído por aclamação em reunião da assembleia geral.

Art. 11. Fica fixada em seis mil réis trimestraes a contribuição de cada membro da Fundação, sendo a joia inicial de 10\$ a 100\$000.

Art. 12. Para fazer parte da Fundação Oswaldo Cruz, basta simples adhesão notificada á mesa do conselho.

Art. 13. Os membros da Fundação terão as seguintes categorias: fundadores, effectivos, honorarios e bemfeitores.

Art. 14. Serão considerados:

- a) fundadores, os que assignaram o livro da presença das sessões de 26 de julho e 25 de agosto de 1922;
- b) effectivos, os que adheriram posteriormente, pagando as respectivas contribuições;
- c) honorarios, os que recebem esta dignidade do conselho deliberativo;
- d) bemfeitores, os que, a criterio do conselho deliberativo, houverem merecido tamanha distincção pelos donativos feitos á Fundação.

Art. 15. — Nas assembleias geraes poderão tomar parte e deliberar todos os socios.

Art. 16. As reuniões do conselho deliberativo, da mesa e da assembleia geral, terão lugar em local previamente determinado, enquanto a Fundação não dispuzer de sede definitiva. (5.908)

ANNUNCIOS

A' Praça

Antonio Joaquim Rebello, liquidatário da massa falida de J. Ayres, nos termos do artigo 123 da Lei das Fallências, vem chamar propostas para a venda da referida massa, que consiste em artigos de alfaiataria, móveis e utensílios. As propostas deverão ser em carta lacrada, dirigida á rua do Theatro n. 1, sobrado, até o dia 26 do corrente. Os Srs. proponentes assistirão á abertura das mesmas, no dia 30, ás 2 horas. Para informações, á rua Urugayana numero 136.

A' Praça

SOCIEDADE ANONYMA GARAGE REAL
Rua Senador Dantas n. 115

O abaixo assignado, escolhido liquidante dessa Sociedade Anonyma, por deliberação unanime de todos os accionistas, conforme escriptura desta data nas notas do tabelião de 17 Officio convida todos os credores da sociedade a apresentarem os seus titulos na sede da extincta sociedade, á rua Senador Dantas n. 115, das 13 ás 15 horas, diariamente pelo prazo de tres dias, e torna publico que tem ajustado a venda de todo acervo social, de accordo com proposta que lhe foi feita e cuja firmeza está assegurada, pelo recebimento de um signal do proponente.

Ficam pois prevenidos aquelles que tenham qualquer opposição a fazer contra a alienação do acervo, afim de recorrerem aos meios legais, e os credores por ventura existentes, para apresentarem suas contas afim de serem integralmente pagas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — O liquidante, *Sebastião Guillobel*.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

SORTEIO DE DEBENTURES

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que, no dia 14 do corrente mez, ás 12 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 81, sobrado, far-se-ha o sortelo de tresentas e setenta e uma (371) debentures do emprestimo desta companhia, para a 15ª amortização dessa divida.

As debentures sorteadas deixarão de vencer os respectivos juros do dia 21 do corrente mez em diante.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *J. F. de Alencar Lima*, director-presidente. (5.904)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Bellarmino da Cunha

Os abaixo assignados estão á disposição dos interessados, diariamente, em seu estabelecimento, á rua de S. Pedro ns. 182/4, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — *J. Teixeira & Comp.* 5.905

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

Em seu escriptorio, á rua Beltracourt da Silva, 15, pagar-se-á, do dia 13 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre findo em 30 de setembro proximo passado, do exercicio de 1922 a 1923, á razão de 25% por acção.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1922. — *A directoria.* 5.900

S. A. e Revista do Supremo Tribunal

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se deve á reunir ás 15 horas do dia 10 de outubro de 1922, em a sede social, avenida Rio Branco n. 197, loja, para o effeito de approvar o inventario, contas e balanços relativos aos annos de 1920 e 1921, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1922. *A directoria.* (5.685)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 197, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1921, procedrem á ratificação da eleição de um director, e effectuarem a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — O director, *C. Voullemior.* (5.847)

Companhia Lactecios Pinheiro

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Convocação

São convidados os senhores subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral no dia 10 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e deliberarem sobre o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores, membros do conselho fiscal e supplentes.

Acham-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1922. — Os incorporadores: *F. Botelho Junqueira.*

— *Lafayette Martins Ferreira.* (5.892)

Fallencia de Bellarmino da Cunha

Credores da massa:

O juiz.....
O escriptivo por contas.....
O Dr. curador das massas falidas.....

Credores chirographarios:

<i>J. Teixeira & Comp.</i>	15:768*230
<i>Francisco Azevedo</i>	15:000*000
<i>Maruns & Vieira</i>	10:803*000
<i>Serraria Moss</i>	7:577*560
<i>Martins do Amaral & Comp.</i> ...	5:400*000
<i>Corrêa & Santos</i>	2:712*780
<i>Zaidan & Comp.</i>	2:461*500
<i>Ribeiro Costa</i>	2:141*700
<i>A. Costa & Comp.</i>	1:767*830
<i>A. Costa Araujo</i>	1:66*140
<i>Souza Guimarães</i>	1:513*100
<i>J. M. Rodrigues</i>	1:00*000
<i>Ernesto Campos</i>	173*000

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.

— Os liquidatarios, *J. Teixeira & Comp.* (5.905)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, em 2ª convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — *Henrique Lage*, director presidente. (5.841)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

FALLENCIA DE MANOEL PEIXOTO SANTOS

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O M. juiz, por suas custas....	\$
O Dr. curador, idem.....	\$
O Sr. escriptivo, idem.....	\$
Os syndicos, por sua comissão.....	\$
Os liquidatarios, idem.....	\$

Credores privilegiados:

<i>N. Antonio & Irmão</i>	300*000
<i>Joaquim da Luz Ribeiro</i>	200*000

Credores chirographarios:

<i>N. Antonio & Irmão</i>	2:040*000
<i>Gilberto Nunes Ferreira Junior</i> ...	1:63*000
<i>Gonçalves Carneiro & Comp.</i> ...	2:540*700
<i>Faria Placido & Comp.</i>	1:030*200
<i>F. Jorge de Oliveira & Comp.</i> ...	28:766*150
<i>Emilio Turano</i>	1:429*875
<i>Ribeiro Silva & Comp.</i>	7:756*120

Os liquidatarios, *Ribeiro, Silva & Comp.* (5.797)

Prefeitura Municipal de Theresopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 10, 11 e 13 do mez corrente para-se no Banco Português do Brasil o coupon vencivel em 15 de outubro presente.

Desta data em diante os pagamentos serão effectuados somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.

SANTA MARIA MAGDALENA

Concordata de Vieira & Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo Astolpho Ernes de Castro comunica aos credores da concordata de Vieira & Silva que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás trezo horas. — *Astolpho Ernes de Castro.*

Companhia Industria do Pelles

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas até o dia 31 de outubro de 1922, na sede social, á rua Theophilo Ottonio n. 38, sobrado, os documentos de que trata o artigo 147 ns. 1, 2 e 3 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. (5.752) *

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000